

tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
9ª VARA CIVEL - 9. ANDAR - SL 904

AUTOS N.º 2666/13

PROCESSO N.º: 201303376790 P

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS.

Aos 06 de 08 de 114, procedi
a abertura do 8º volume destes autos, as fls. ~~1400~~ 1.400

p/ ESCRIVÃO

1386

1400

CONSOLIDAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA

EMS S.A.

CNPJ/MF nº 57.507.378/0003-65

NIRE 35.300.193.989

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Artigo 1º Por transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., foi constituída uma sociedade anônima, fechada, sob a denominação de EMS S/A, com o nome fantasia de GRUPO EMS SIGMA PHARMA, a qual se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 9.457/97 e Lei nº 10.303/01, bem como pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A sociedade tem sede e foro na situada na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 08, Blocos I, II e V, Chácara Assay, na cidade de Hortolândia, estado de São Paulo CEP 13186-481, NIRE 35.300.193.989, CNPJ/MF nº 57.507.378/0003-65, podendo abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer localidade do país, ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMS S.A., REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2012
DIRETOR PRESIDENTE: JORGE DE OLIVEIRA SANTOS
- Campinas-SP - F.: 3739-3739

ATA DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO -
PREÇO POR AUTENTICAÇÃO
02 JAN. 2013

Autentico, na forma da lei, a presente cópia reprográfico que confere com o original apresentado, do que tudo dou fé.

MATHEO RODRIGO FRANCA # 111111111111

mas

Handwritten signature and scribbles.

1387
1491

1387
1491

Parágrafo único Em função da transformação ocorrida e, em conformidade com o disposto no item "3" da Ata da Assembleia Geral de Transformação ocorrida aos 17 de dezembro de 2002, a sociedade conserva as seguintes filiais:

- (i) Filial nº. 1 denominada "Unidade Fabril", situada na Rua Comendador Carlo Mário Gardano – nº 450, Centro – CEP: 09720-470, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 57.507.378/0001-01
- (ii) Filial nº. 2 denominada "Escritório Administrativo sem Atividade Mercantil", situada na Avenida A – nº. 27A, conjunto Marcos Freire II, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe, CEP 49160-000, NIRE 28900081671, CNPJ/MF nº 57.507.378/0005-27.
- (iii) Filial nº. 3 denominada "Centro de Distribuição, Comercialização e Importação", situada no SAA/Norte – Quadra 02 – nº 960, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70632-200, NIRE 53900183521, CNPJ/MF nº 57.507.378/0006-08.
- (iv) Filial nº. 4 denominada "Escritório sem Atividade Mercantil", situada na Rua Monsenhor Otávio de Castro, nº 167, Bairro Fátima, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60050-150, NIRE 23900306121, CNPJ/MF nº. 57.507.378/0007-99.
- (v) Filial nº. 5 denominada "Escritório Administrativo sem Atividade Mercantil", situada na Rua 1.126, Quadra 230, Lote 02, casas 1 e 2, Setor Marista, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74175-050, NIRE 52900413096, CNPJ/MF nº. 57.507.378/0008-70.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMS S.A., REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2012
EMPRESA - F. 3735-3739
AUTENTICAÇÃO
02 JAN. 2013
FECO POR AUTENTICAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE O SELLO DE AUTENTICAÇÃO
Autentico, na forma da Lei, a presente cópia reprográfico que confere com o original apresentado, do que tudo dou fé.
MARCOS RODRIGO FRANCA - PRESIDENTE

Handwritten signatures and initials, including a large 'S' and 'R'.

Handwritten signature: "DUOS"

1388
1492
S

(vi) filial n. 6 com sede na 268 Munoz Rivera Ave, Westernbank World Plaza, Suíte 808, na cidade de San Juan, Porto Rico, PR 00918, com aporte inicial de US\$ 200,000.00 (duzentos mil dólares americanos).

Artigo 3º A sociedade tem por objeto social a fabricação, comercialização, importação e exportação de produtos próprios e de terceiros, conforme segue: produtos farmacêuticos, alopáticos, homeopáticos, veterinários, odontológicos, alimentícios, dietéticos, de higiene, de toucador, cosméticos, perfumes, domissanitários, fitossanitários, insumos farmacêuticos, drogas e correlatos, síntese de antibióticos, de química fina e de química industrial.

Parágrafo único A sociedade poderá, ainda, participar de outras sociedades como quotista, acionista ou sócia, participar em concessões e licitações e na exploração de serviços públicos sob regime de concessão, de privatização, de permissão ou outro qualquer, ainda que desvinculado de sua construção.

Artigo 4º O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade ou promover sua dissolução legal.

CAPÍTULO II Capital Social e Ações



mas
S

1389
1403
S

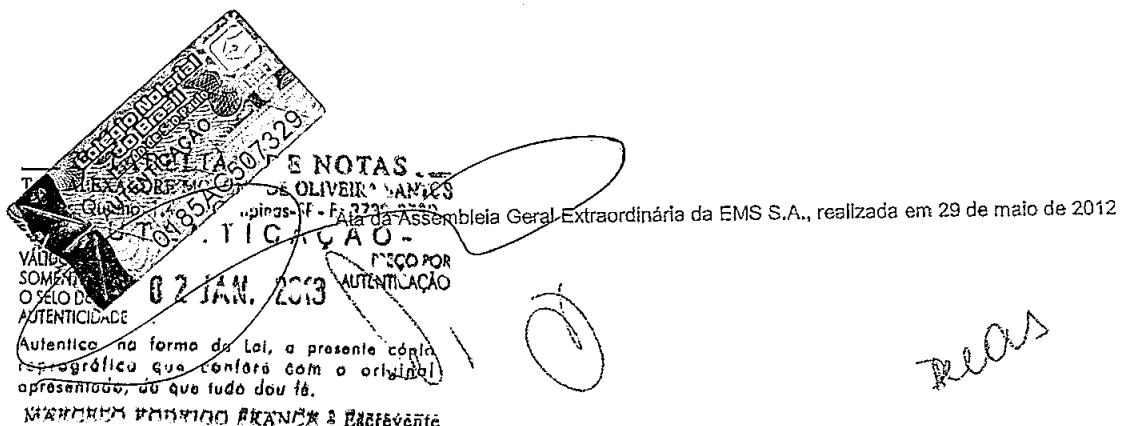
Artigo 5º O capital social é de R\$ 221.716.503,42 (Duzentos e vinte e um milhões, setecentos e dezesseis mil, quinhentos e três reais e quarenta e dois centavos), divididos em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único Para efeitos fiscais, destaca-se os seguintes valores do capital social constante no artigo supra, para o funcionamento das filiais, conforme segue:

- (i) Filial nº 1 ("Unidade Fabril"): R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);
- (ii) Filial nº 2 ("Escritório Administrativo sem Atividade Mercantil"): R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);
- (iii) Filial nº 3 ("Centro de Distribuição"): R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);
- (iv) Filial nº 4 ("Escritório Administrativo sem Atividade Mercantil"): R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);
- (v) Filial nº 5 ("Escritório Administrativo sem Atividade Mercantil"): R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
- (vi) Filial nº 6 (Escritório de Porto Rico) US\$ 200.000,00.

Artigo 6º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º A propriedade das ações da sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" e a sociedade somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.



1390
1494

Artigo 8º As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas que as representem, quando eventualmente emitidas, serão assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor.

Artigo 9º No caso de venda de ações nominativas, os acionistas terão preferência em relação a terceiros, em igualdade de condições.

CAPÍTULO III
Administração da Sociedade

Artigo 10º A Companhia será administrada por uma Diretoria, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição. A Diretoria deverá ser composta obrigatoriamente por um Diretor Presidente e por um Diretor Vice-Presidente de Controladoria. Opcionalmente a Diretoria também poderá ser composta por um Diretor Vice-Presidente de Mercado, um Diretor Vice-Presidente Técnico Científico, um Diretor-Vice Presidente de Marketing, e um Diretor Vice-Presidente Legal e de Compliance. Os Diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral. Caso não ocorra nova Assembleia Geral para eleição dos Membros da Diretoria, a mesma permanece válida por prazo indeterminado até que haja nova Assembleia Geral.

Parágrafo 1º No caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, assumirá o cargo interinamente o Diretor Vice-Presidente de Controladoria. Na impossibilidade de assunção interina do cargo pelo Diretor Vice-Presidente de Controladoria, os atos urgentes poderão ser praticados por 02 (dois) Diretores, que deverão deliberar e assinar em conjunto, responsabilizando-se pelas condutas.



ATTESTADO DE NOTAS
BY ANDRÉ WOLFF DE OLIVEIRA SAMIC S
Rio de Janeiro - Campos - SP - R: 3720-0739

02 MAI 2012

Attestado de Autenticação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da EMS S.A., realizada em 29 de maio de 2012

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autentico, no termo da Lei, a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, do qual tudo dou fé.
MARTINUS MARINHO FRANÇA é Escrevente

Handwritten signatures and initials, including the word 'duas'.

1397
1405

Parágrafo 2º No caso de vacância dos Diretores, seja por destituição, renúncia ou impedimento permanente, o cargo poderá ficar vago até a próxima Assembleia Geral, à qual caberá eleger seu substituto.

Parágrafo 3º Os Diretores perceberão uma remuneração, a título de honorários, a ser fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º Todos os atos praticados pela Diretoria deverão contar com a assinatura do Diretor Presidente para sua validade e eficácia perante a sociedade e terceiros, além da aprovação da Assembleia Geral, consignada em ata, quando for o caso, conforme estabelecido neste estatuto.

Parágrafo 5º Caso o Presidente e os Diretores Vice-Presidentes sejam demandados judicialmente ou administrativamente, em razão de atos praticados em nome da companhia ou no exercício das suas atividades, esta deverá contratar, sob sua inteira responsabilidade, profissional de sua confiança para defender os direitos e interesses dos Diretores.

Parágrafo 6º Será facultado ao Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes, caso seja de sua vontade e interesse, a escolha de outro profissional de sua confiança, alternativamente àquele designado pela companhia nos termos do parágrafo anterior, permanecendo à companhia a responsabilidade pelas despesas relativas aos serviços do profissional.



TAB. DE OLIVEIRA MANGUS
Rua Dr. ...
- AT ...
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMS S.A., REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2012

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Autenticado na forma da Lei, a presente cópia reprografiada que contém com o original apresentado de que tudo dou fé.
MANTEREM PERMANENTE E ESTÁVEL

[Handwritten signature]

seus

[Handwritten signature]

11059
11059

[Handwritten marks]

Parágrafo 7º Compete à Diretoria, além das atribuições que lhe são previstas em lei:

- i. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e a legislação em vigor;
- ii. Promover o funcionamento regular da sociedade e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, dentro dos limites da administração ordinária;
- iii. Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral;
- iv. Fixar a orientação geral dos negócios da companhia e definir as estruturas operacionais, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pelo Estatuto;
- v. Elaborar o plano de investimentos e de custeio anual, devendo submetê-los à aprovação da Assembleia Geral; elaborar o balanço anual e o relatório respectivo;
- vi. Efetuar investimentos e a contratação de quaisquer negócios, compromissos, serviços e aquisição de bens em nome da sociedade, cujo valor não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sendo que, as contratações acima desse valor dependerão de aprovação prévia da Assembleia Geral, consignada em ata.
- vii. Efetuar a contratação de empréstimos de qualquer natureza pela Companhia, bem como fianças ou avais de valores que não ultrapassem a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por operação, dependendo a contratação de empréstimos em valores superiores da aprovação prévia da Assembleia Geral, consignada em ata.

[Handwritten signatures and marks]



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da EMS S.A., realizada em 29 de maio de 2012

TABELÃO DE NOTAS
ALEXANDRE MORAES DE OLIVEIRA SANTOS
CNPJ nº 06.146.510/0001-10, 1.465 - Campinas/SP - 3739-3739
AUTENTICAÇÃO - PREÇO POR AUTENTICAÇÃO

02 JAN 2013

De acordo com a Lei, a presente cópia que contém com o original e a autenticidade, do que tudo dou fé.

RODRIGO FRANCA - FERNANDES

[Handwritten signature]

1407
1393

0 0 0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0 0 0

0 0 0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0 0 0

viii. Cumprir as regras de *compliance* da Companhia.

Artigo 11º Além das atribuições inerentes ao cargo, são competências exclusivas e privativas dos Diretores:

- I. Presidente:
 - i. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - ii. Supervisionar a ação dos demais Diretores no cumprimento de suas respectivas funções;
 - iii. Fazer cumprir as diretrizes fundamentais e alcançar os planos de metas pelos acionistas, na orientação geral dos negócios da sociedade;
 - iv. Dirigir e superintender todos os negócios sociais e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da companhia;
 - v. Fixar metas e diretrizes aos Vice-Presidentes, Diretores e demais colaboradores da sociedade;
 - vi. Assinar, em conjunto com outro Diretor, todos e quaisquer documentos que impliquem a assunção de obrigações ou responsabilidades para a Sociedade, tais como, entre outros, contratos, escrituras, instrumentos públicos ou particulares de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, títulos de créditos, cheques, ordens de pagamento, faturas comerciais, duplicatas, bem como outros papéis e documentos não especificamente aqui previstos e, ainda, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
 - vii. Representar a sociedade, especificamente nas suas atribuições e áreas de ingerência, isoladamente ou em conjunto, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, inclusive repartições e autoridades da administração



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da EMS S.A., realizada em 29 de maio de 2012
MARCOS ANTONIO MORONE DE OLIVEIRA SANTOS - Escrivão

Revas

1408
SA
BPA
L

RECEBUE

RECEBUE

pública, direta ou indireta, em nível federal, estadual e municipal, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista;

II. Vice-Presidente Técnico-Científico:

- i. Coordenar, responsabilizando-se isoladamente, as seguintes áreas: a) fabricação dos medicamentos em todas as suas etapas, até a disponibilidade dos mesmos para faturamento ao mercado; b) pesquisa e desenvolvimento de produtos; c) Registro de medicamentos, inclusive Marcas e Patentes; d) Aquisição de suprimentos e relacionamentos com fornecedores, competindo-lhe a responsabilidade pela importação e exportação de matérias-primas; e) Planejamento e Controle de Produção; f) Gestão de processo de produção; g) Administração de Negócios Internacionais; h) Desenvolvimento de Negócios e Parcerias; i) Marketing, incumbindo-lhe, isoladamente, toda a responsabilidade pelas atividades relacionadas ao marketing e pela prospecção de novos negócios.
- ii. Cumprir as metas e diretrizes fixadas para a área industrial e elaboração de planos e projetos destinados ao desenvolvimento da sociedade, sendo responsável, isoladamente, pela coordenação e observância dos preceitos exigidos pela legislação ambiental;
- iii. Representar a sociedade, especificamente nas suas atribuições e áreas de ingerência, isoladamente ou em conjunto, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, inclusive repartições e autoridades da administração pública, direta ou indireta, em nível federal, estadual e municipal, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, especialmente perante o



DE NOTAS Ata da Assembleia Geral Extraordinária da EMS S.A., realizada em 29 de maio de 2012

VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE
02 Jan. 2013
RECOPOR AUTENTICIDADE
MARCOS RODRIGO FRANCA - Presidente

peças

1393
1409

Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos públicos correlatos;

III. Vice-Presidente de Mercado:

- i. Coordenar, responsabilizando-se isoladamente, as seguintes áreas: a) Gestão de relações comerciais das divisões EMS Genéricos, Hospitalar, Internacional e EMS Marcas; b) Gestão da área de Marketing das divisões EMS Genéricos, Hospitalar, Internacional e EMS Marcas
- ii. Cumprir o plano de metas estabelecidos pela companhia para a venda dos produtos de sua fabricação e/ou comercialização; condução dos *negócios relacionados* aos medicamentos *das divisões* EMS Genéricos, Hospitalar, Internacional e EMS Marcas.
- iii. Coordenar a prospecção de novos negócios e abertura de novos mercados.
- iv. Representar a sociedade, especificamente nas suas atribuições e áreas de ingerência, isoladamente ou em conjunto, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, inclusive repartições e autoridades da administração pública, direta ou indireta, em nível federal, estadual e municipal, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista;

IV Vice-Presidente de Controladoria:

- i. Substituir, nas suas ausências, o Diretor Presidente;
- ii. Coordenar e controlar, responsabilizando-se pessoalmente, as seguintes áreas:
 - a) Execução orçamentária; b) Contábil e Fiscal; c) Financeira; d) Gestão do capital humano e Departamento pessoal, incumbindo-lhes a definição da



REPÚBLICA DE PORTUGAL
BANCO DE PORTUGAL
5000 REAIS
SERIE DE OLIVEIRA SAMOES
Cumpria-se Ata da Assembleia Geral Extraordinária da EMS S.A., realizada em 29 de maio de 2012
AUTENTICAÇÃO -
02 JAN. 2013
MARCOS RODRIGUE FRANCA - PRESIDENTE

Declaro

Handwritten signature and scribbles.

1220
14910

- política de recursos humanos; e) Administração dos serviços internos gerais; f) Tecnologia da Informação;
- iii. Representar a sociedade, especificamente nas suas atribuições e áreas de ingerência, isoladamente ou em conjunto, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, inclusive repartições e autoridades da administração pública, direta ou indireta, em nível federal, estadual e municipal, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista;

V Vice-Presidente de Legal e Compliance:

- i. Coordenar e controlar, responsabilizando-se pessoalmente, pelas seguintes áreas: a) Auditoria; b) Compliance; c) Riscos Corporativos; d) Jurídica e e) Marketing Institucional.
- ii. Ser responsável pela administração dos principais riscos do grupo;
- iii. Supervisionar e acompanhar a implementação do programa de Compliance;
- iv. Informar numa base regular para a Diretoria e Conselho de Administração sobre o andamento da implementação, e ajudar estes componentes no estabelecimento de métodos para melhorar a eficiência e qualidade dos serviços, e reduzir a vulnerabilidade a fraudes, desperdício, abuso e gastos;
- v. Desenvolver programa de educação e formação que incide sobre os elementos do programa de Compliance, visando assegurar que todos os funcionários da organização tenham conhecimento e cumpram as diretrizes da empresa, bem como a legislação em vigor;
- vi. Investigar e agir independentemente sobre questões relacionadas à Compliance, incluindo a flexibilidade para projetar e coordenar as investigações internas e quaisquer



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da EMS S.A., realizada em 29 de maio de 2012
ALEXANDRE MORONE DE OLIVEIRA
Rua São Joana, 1.405 - Campinas - SP - F: 3722-3737
AUTENTICAÇÃO - RECEPO
COM 02 JAN. 2013 AUTENTICAÇÃO
Autentico, na forma da Lei, a presença cónin reprogrática que confere com o original apresentado, do que tudo dou fé.
MARCELO RODRIGUES PINCK : REPRESENTANTE

Handwritten signatures and initials, including the word "Pelas" written in cursive.

1492
1399

.....
.....
.....

nos casos de procuração "Ad Juditia et Extra", que poderá ser por tempo indeterminado, dada a sua natureza.

Parágrafo 2º Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral, o mesmo não poderá ser outorgado antes da obtenção da referida aprovação, sob pena de nulidade.

Parágrafo 3º Os Diretores não poderão praticar qualquer ato que importe em alienação dos bens sociais ou constituição de ônus reais sobre os mesmos, e prestação de garantias a obrigações de terceiros, salvo com a aprovação prévia da Assembleia Geral, consignada em ata.

Parágrafo 4º É vedado aos Diretores dar fianças, avais ou qualquer outro documento de favor ou liberalidade em nome da sociedade, em negócios que lhe sejam alheios.

Parágrafo 5º A constituição e aquisição de empresas e/ou a aquisição de ações ou quotas de sociedade, de qualquer valor, dependerão da aprovação prévia da Assembleia Geral, consignada em ata.

Parágrafo 6º Qualquer ato, negócio, contrato ou proposta que obrigue a sociedade à prestação igual ou superior ao capital social, dependerá da aprovação prévia da Assembleia Geral, consignada em ata, como condição essencial de validade e eficácia, perante a sociedade e terceiros.

Parágrafo 7º Não terá validade e não obrigarão a empresa os atos praticados em desconformidade com o disposto neste artigo.



SERVIÇO DE NOTAS
LUIZ CARLOS MOXONE DE OLIVEIRA SANTOS
Governador - Campinas - SP - F.: 3730.3729
SELO DE AUTENTICIDADE
02 JAN. 2013
PÊSO POR AUTENTICIDADE
Autêntico, na forma da Lei, a presente cédula reprográfica que confere com o original apresentado, do qual tudo dou fé.
MARCELO RODRIGO FRANCK - Representante

[Handwritten signature]

peras

[Handwritten signature]

1493
S
B
1493

Artigo 12º As reuniões de Diretoria deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente, todas as vezes que for necessário ou conveniente, através de carta, telegrama, telex ou e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias, especificando a data, hora, local e a ordem do dia.

Parágrafo 1º As reuniões da Diretoria considerar-se-ão válidas, independente de convocação, na presença de todos os Diretores ou com a concordância prévia e por escrito dos Diretores ausentes.

Parágrafo 2º As decisões a serem tomadas, devem contar com a maioria dos Diretores, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu voto, o voto de desempate.

Parágrafo 3º As reuniões da Diretoria deverão ser instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que o substitua, sempre na sede da companhia, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

CAPÍTULO IV Conselho Fiscal

Artigo 13º A sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no país, acionistas ou não, e possuidoras das exigências contidas no artigo 162 da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 9.457/97, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente.



LIÃO DE NOTAS
ALEXANDRE MORAES DE OLIVEIRA SANTOS
Autenticado, 1.405 - Comp. Ata da Assembleia Geral Extraordinária da EMS S.A., realizada em 29 de maio de 2012
AUTENTICAÇÃO
PREÇO POR AUTENTICAÇÃO
02 JAN. 2013
Autentico, na forma da Lei, presente cópia reprodutível que confere com o original apresentado, do que tudo dou fé.
MARCELO RODRIGO FRANCA - Presidente

Handwritten signatures and initials, including the word "deus" and a large stylized signature.

RESOLUÇÃO
N.º 1495
DE 29 DE MAIO DE 2012

1495
S
K
L

Artigo 17º As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, por outro Diretor, sendo, entretanto, facultado ao Diretor Presidente, fazer-se substituir na Presidência da Assembleia por um acionista eleito pelos demais, o qual convidará um terceiro para secretariá-lo.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos

Artigo 18º O exercício social coincidirá com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras, com observações das prescrições legais pertinentes.

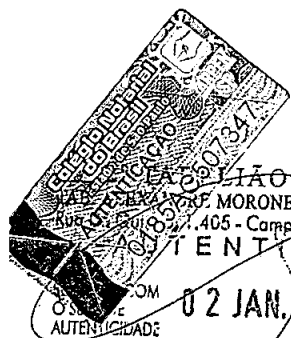
Artigo 19º Levantado o balanço geral, com observância dos preceitos legais e realizadas as devidas deduções e provisões, o lucro líquido apurado em cada exercício social, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para a distribuição de dividendos obrigatórios;
- c) o saldo, quando houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, mediante recomendação do Conselho de Administração.

Artigo 20º Os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua distribuição, prescreverão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VII

Liquidação da Sociedade



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMS S.A., REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2012
AUTENTICAÇÃO

02 JAN. 2013

Autentico, na forma da Lei, a presente cópia reprodutiva que confere com o original apresentado, do que tudo dou fé.

MARCELO RODRIGO FRANCA - Escrevente

revis

Handwritten signatures and initials.

1416
S
2003

Artigo 21º A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por determinação da Assembleia Geral.

Artigo 22º A Assembleia Geral que decidir a liquidação, determinará a sua forma, elegendo os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará nessa fase, fixando-lhe os respectivos honorários.


CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 23º As questões omissas no presente Estatuto Social serão resolvidas pela Assembleia Geral, sempre de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/74 e suas alterações, bem como outras disposições legais em vigor aplicáveis.

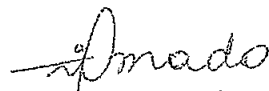
Hortolândia/SP, 29 de maio de 2012.

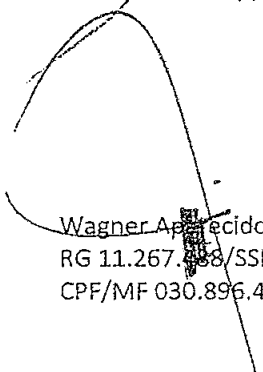
Acionistas:


EMS PARTICIPAÇÕES S.A.
Luiz Carlos Borgonovi
Diretor Presidente

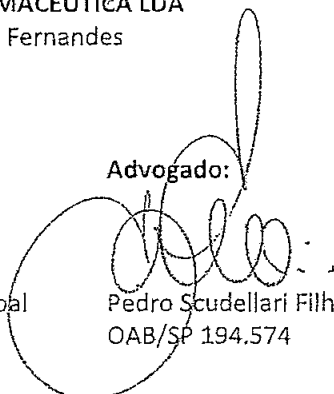

GERMED FARMACÉUTICA LDA
Augusto Viseu Fernandes
Procurador

Testemunhas:


Carla Andrea Amado
RG 23.430.108-9/SSP/SP
CPF/MF 253.856.578-24


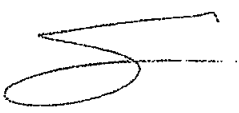

Wagner Aparecido Nilo Paschoal
RG 11.267.988/SSP/SP
CPF/MF 030.896.418-79

Advogado:


Pedro Scudellari Filho
OAB/SP 194.574

2º TABELIÃO DE NOTAS
Ata da Assembleia Geral Extraordinária da EMS S.A., realizada em 29 de maio de 2012
TAB. ALEXANDRE MORONE DE OLIVEIRA SANTOS
Rua Dr. Quirino, 1.405 - Campinas-SP - F: 3739-3739

- AUTENTICAÇÃO -
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
02 JAN. 2013
PREÇO POR
0185AG507348
MARCÉLO RODRIGO FRANCA - E. Eventê



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MATRIZ: RUA DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 202-302-702-802
CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21)2506-5512 (PBX)
FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 041177 - CNPJ: 30.022.503/0001-29

ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS, 1800 - 10º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP

4427
SR

1417

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES : **GERMED FARMACÊUTICA LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída pelas leis do país, com sede e foro no Estado de São Paulo, estabelecida na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença (SP 101, km 8, Chácara Assay, Município de Hortolândia), com CNPJ/MF 45.992.062/0001-65 e Inscrição Estadual 748.002.393.115, ora representada na conformidade de seus respectivos atos constitutivos (arts. 47 e 115, CC e 12, VI, CPC) e pelos signatários abaixo ali nomeados e qualificados.

OUTORGADOS: **RUY RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 12.010 e CPF/MF nº 001.778.067-53, **NELSON VIEIRA JUCÁ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 18.142 e CPF nº 176.051.217-68 e **EDUARDO BENTO PEDROSO DE LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob os 12.009 e CPF nº 001.777.927-87, todos com escritório na rua da Glória, 190, Conjuntos 302, 702 e 802, Ed. Apiacá - Rio de Janeiro-RJ, como integrantes de **RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade civil com sede e foro no endereço supra e constituída na forma dos arts. 77/80 da Lei 4.215/63 e Provimento nº 23 de 23/11/65 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, onde está inscrita sob o nº RS-041177, e com CNPJ/MF. nº 30.022.503/0001-29 e cadastro municipal nº 512.211-00.

PODERES : São conferidos os constantes da cláusula *ad judicium* e em particular para, agindo em conjunto ou separadamente, representar as outorgantes junto ao processo de Recuperação Judicial da sociedade empresária "VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS" (EIRELI), com nome de fantasia "VDM LOGÍSTICA", antes denominada "Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda." ("Vidafarma"), com CNPJ 06.219.757/0001-57, estabelecida na r. 237, nº 798, Quadra 13, Lote 28-E, Setor Coimbra (CEP 74.535-270), Goiânia (GO), aí atuando em todos os atos e lances do processo como assessor das

RP
JJA

RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MATRIZ: RUA DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 202-302-702-802
CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21)2506-5512 (PBX)
FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 041177 - CNPJ: 30.022.503/0001-29

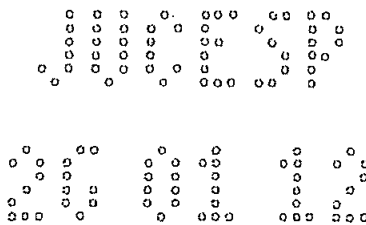
ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS, 1800 - 10º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP

1128
5
1418
[Handwritten signature]

credoras, e no interesse destas, inclusive com direito à voz e voto nas Assembleias e suas continuações, concordando ou discordando com os planos apresentados, e suas eventuais alterações, assinando listas de presença, fazendo a comunicação devida ao administrador judicial (art. 37 da L. 11.101/2005) e acompanhando a promoção até final, podendo substabelecer o mandato no todo ou em parte.

São Paulo, 12 de novembro de 2013.

GERMED FARMACÊUTICA LTDA



1419
1429
JUCESP PROTOCCLO
0.062.132/12-0
[Handwritten signature]

GERMED FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ/MF N° 45.992.062/0001-65

NIRE N° 35. 201.615.354

42ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas:

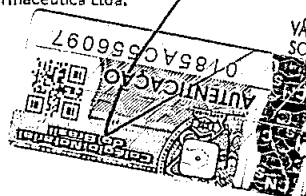
EMS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede situada na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença Km 08, CEP 13186-901, Chácara Assay, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 57.507.378/0003-65, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.193.989, em sessão de 27/12/2002; neste ato representada por seu Diretor Presidente LUIZ CARLOS BORGONOV, brasileiro, casado, administrador de empresas, maior, portador da carteira de identidade RG nº 4.801.969 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 504.486.688-15, residente e domiciliado na Rua Joaquim Vilac, 619 - apto 31, Vila Teixeira, Município de Campinas - SP - CEP 13.032-385;

EMS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.491.842/0001-07, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.194.101 em sessão de 03/01/2003, com sede na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença Km 08, sala 03, CEP 13186-901, Chácara Assay, na cidade de Hortolândia, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente LUIZ CARLOS BORGONOV, brasileiro, casado, administrador de empresas, maior, portador da carteira de identidade RG nº 4.801.969 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 504.486.688-15, residente e domiciliado na Rua Joaquim Vilac, 619 - apto 31, Vila Teixeira, Município de Campinas - SP - CEP 13.032-385;

Na condição de únicos sócios da empresa GERMED FARMACÊUTICA LTDA., sociedade limitada com sede fabril estabelecida na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 08, CEP 13186-901, Chácara Assay, na cidade de Hortolândia, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.992.062/0001-65, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.201.615.354, em sessão de 22 de setembro de 1981 e última alteração contratual arquivada sob nº 264.444/10-3 em sessão de 1 de Julho de 2010, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social da empresa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Germéd Farmacêutica Ltda.

Página 1 de 11



VÁLIDO SOMENTE COM EXISTÊNCIA DE AUTENTICIDADE
07 MAR. 2013
PREÇO POR AUTENTICAÇÃO

Autentico, na forma da Lei, e presente cópia fotográfica que confere com o original apresentado, do que tudo dou fé.

1480
SL
420

GERMED FARMACÊUTICA LTDA.

- As sócias deliberam por unanimidade encerrar as atividades da filiais: (i) situada na Rua CM3 nº 171, quadra 98, lote 8/15, sala A – Setor Candida Moraes – Goiânia - GO- CEP 74463-170, CNPJ/MF 45.992.062/0007-50 e NIRE 52.900.581.070 com atividade de distribuidora de medicamentos; (ii) situada na Rua Barão de São Borja, nº 62 s/403, Bairro Boa Vista, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.992.062/0005-99 e NIRE nº 26.999.003.315, com atividade de escritório administrativo; (iii) situada na Rua João Alencar Guimarães nº 74, Bairro Santa Quitéria, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.992.062/0004-8 e NIRE nº 41.999.009.102, com atividade de escritório administrativo.
- Também deliberam as sócias por unanimidade alterar o endereço da filial situada no estado do Rio de Janeiro para Avenida Ayrton Senna, N° 1850 - SL 420, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-003. ...

Em consequência das alterações supra, as cláusulas 1ª e 2ª do contrato social da GERMED FARMACÊUTICA LTDA., passam a vigorar com a seguinte redação:

1. Da Denominação Social, Da Sede e Do Foro

A sociedade é limitada e denomina-se GERMED FARMACÊUTICA LTDA., tendo foro na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, estabelecida à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, km 8, Chácara Assay, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP 13186-901, que funciona como Sede Fabril da empresa.

A sociedade terá suas filiais nos locais abaixo descritos:

Parágrafo Primeiro

- Filial Rio de Janeiro - Avenida Ayrton Senna, N° 1850 - SL 420, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.992.062/0008-31 e NIRE nº 33.999.013.847, com atividade de escritório administrativo.
- Filial Campinas - Rua Emílio Ribas, 188 - 7º andar, salas 71 e 72 - Bairro Cambuí, Campinas/SP, CEP 13025-140, CNPJ/MF 45.992.062/0006-70 e NIRE nº 35.903.502.746, com atividade de escritório administrativo.

2. Do Capital Social

Germéd Farmacêutica Ltda.



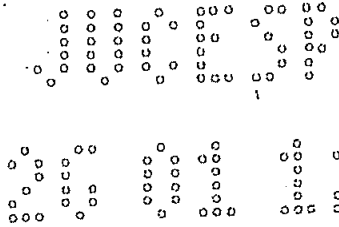
Alteração e Consolidação de Contrato Social

Página 2 de 11

PREÇO POR AUTENTICAÇÃO

07 MAR. 2013

Este documento é uma cópia autenticada, que confere com o original apresentado, do que tudo dou fé.



1481
S
L

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 10.272.741,00 (dez milhões, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais), dividido em 10.349.758 (dez milhões, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Quotista	Quotas	Valor em R\$
EMS S/A	10.170.013	10.170.013,00
EMS Participações S/A	102.728	102.728,00
Total	10.272.741	10.272.741,00

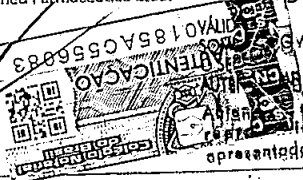
- Parágrafo Primeiro Atribui-se as filiais "Escritórios Administrativos" o capital de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para cada unidade.
- Parágrafo Segundo Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.
- Parágrafo Terceiro Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei n° 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Diante da alteração acima, resolvem os sócios proceder a consolidação geral do contrato social, passando o mesmo a reger-se nos termos da Lei 10.406/2002, e pelas cláusulas e condições abaixo:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

1. Da Denominação Social, Da Sede e Do Foro

2º TABELIAÇÃO DE NOTAS
 TAB. ALEXANDRE MORONI DE OLIVEIRA SANTOS
 Av. Dr. Quirino, 1-400 - Campinas - SP - F.: 3739-3739
 Germed Farmacêutica Ltda. 142ª Alteração e Consolidação de Contrato Social

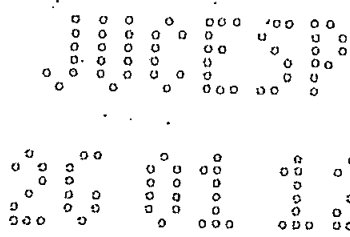


Atenção: em forma de Lei, e presente cópia apresentada, de que se trata com o original.

(Handwritten signatures and initials)

1493
5

1400



Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2.002), a
Parágrafo Terceiro responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos
respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2. Do Prazo de Duração da Sociedade e Término do Exercício Social

A Sociedade se constitui por prazo indeterminado, podendo seu exercício social ter duração inferior a um ano, devendo se iniciar no primeiro dia de cada período, encerrando-se no último, quando deverão ser levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

3. Do Objeto Social

A sociedade tem por objeto social, a fabricação, comercialização, importação e exportação, de produtos próprios e de terceiros, como segue:

Produtos Farmacêuticos, Alopáticos, Homeopáticos, Odontológicos, Alimentícios, Dietéticos, de Higiene, de Toucador, Cosméticos, Perfumes, Domissanitários, Fitossanitários, Insumos Farmacêuticos, Drogas e Correlatos, Síntese de Antibióticos, da Química Fina e da Química Industrial.

A sociedade poderá participar de outras sociedades, como quotista ou acionista.

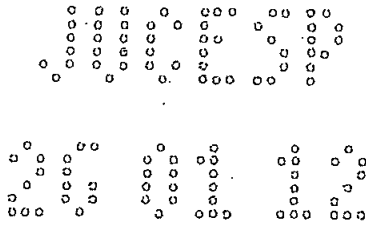
Parágrafo Único Cada especialidade acima citada será fabricada em área específica e distinta aos tipos de produtos.

4. Da Administração da Sociedade

A administração dos negócios da sociedade e o uso da razão social serão exercidos por LUIZ CARLOS BORGONVI, brasileiro, casado, administrador de empresas, maior, portador da carteira de identidade RG nº 4.801.969, SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 504.486.688-15, residente e domiciliado na Rua Joaquim Vilas, 609, Vila Teixeira, Município de Campinas - SP - CEP 13032-385; e JOSÉ COSME SIQUEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, industrial, maior, portador da carteira de identidade RG nº 3.645.611, e no CPF/MF sob nº 448.790.837-04, residente e domiciliado a Rua Tangará nº 500, quadra A, casa 6, Vila Avai, Município de Indaiatuba, SP, CEP 13333-220, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e

42ª Alteração e Colocação de Sócios e Acionistas
ALEXANDRE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Dr. Quirino, 1.405 - Campinas - SP - Fone: (19) 321-1739
AUTENTICAÇÃO
07 MAR. 2013
PREGO PAR AUTENTICAÇÃO
160999025810
018545656091
AUTENTICAÇÃO
160999025810
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
Autêntico, na forma da Lei, a presente cópia representa a original
de que tudo dou fé.

A
A



1434

Handwritten signature or initials.

extrajudicialmente, bem como, em todas as relações perante terceiros, não podendo contudo, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, sendo-lhe vedado também, o uso da razão social em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

Parágrafo Primeiro
A administração da sociedade será exercida, em conjunto pelos administradores, podendo os mesmos, praticarem todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, salvo as exceções e/ou restrições expressamente previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo
Sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação vigente, os administradores serão responsáveis civil e criminalmente pelos atos que praticarem no exercício das atividades relacionadas a sociedade, respondendo isoladamente, por seus respectivos atos.

Parágrafo Terceiro
Os Administradores acima nomeados declaram expressamente sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou ainda, por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

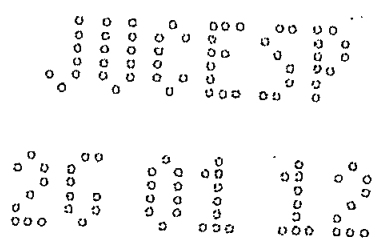
Parágrafo Quarto
O pró-labore dos administradores poderá ser fixado a qualquer tempo e de comum acordo entre os sócios, obedecidos os limites legais da legislação do imposto de renda.

Parágrafo Quinto
Poderá a sociedade constituir mandatários, com poderes gerais ou especiais, devendo o respectivo mandato ser outorgado por prazo certo, exceto quando se tratar de mandato "ad judicia".

2ª TABELA DE NOMES
TAB. ALEXANDRE MOURÃO DE OLIVEIRA SANTOS
Rua Dr. Górriz, 120 - Centro - 33390-000 - Belo Horizonte - MG
- AUTENTICAÇÃO -
PREÇO POR AUTENTICAÇÃO
0185AC5684
07 MAR. 2018
ANTECOM - C-DE - ENTICIDADE
nlica, na ferme da Lei, a present* cópia
garantia que confere com o original
apresentado, de que tudo dou is.

Handwritten signatures and initials.

1126
413



Parágrafo Primeiro A falência, retirada ou exclusão de qualquer sócio não implicará na dissolução, extinção ou liquidação da sociedade, que continuará com os sócios remanescentes.

Parágrafo Segundo O sócio falido será representado na sociedade pelo síndico da massa falida. No caso de retirada ou exclusão, a apuração de seus haveres será feita conforme dispõe o "caput" desta cláusula.

9. Da Dissolução da Sociedade

Ocorrendo as situações abaixo descritas, de que tratam os artigos n°s 1.033 e 1.034 do Código Civil, a sociedade será dissolvida:

- a) o consenso unânime dos sócios;
- b) a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- c) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;
- d) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.
- e) a sociedade pode ser dissolvida judicialmente, a requerimento de qualquer dos sócios, quando:
 - e. 1) anulada a sua constituição;
 - e. 2) exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecuibilidade.

Parágrafo Único Caberá aos sócios que representem a maioria do capital social, nomear o liquidante da sociedade.

10. Da Reunião dos Sócios

Respeitado o disposto no parágrafo segundo, as deliberações dos sócios serão tomadas em reunião.

Parágrafo Primeiro As modificações do contrato social, quando assinada por todos os sócios, dispensa a realização da reunião, conforme disposto no § 3° do artigo n° 1.072 do Código Civil.

Germel Farmacêutica Ltda.

1.421 Alteração e Complementação do Contrato Social
 ALBERTO ANDRÉ MURUNDO
 Dr. Quirino, 1.405 - Carapicás - SP - F: 3739-3739

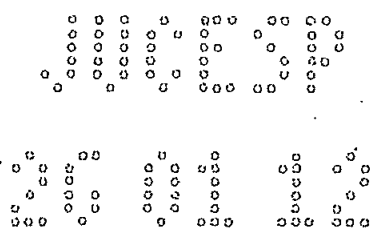
100999099810
 0185AC56600

07 MAR 2013

PREÇO POR AUTENTICAÇÃO

[Handwritten signatures]

Autentico, na forma da Lei, e presente cópia reprográfica que contém com o original apresentado, do que tudo dou fé.



1497
5
Handwritten signature and initials.

Caberá aos sócios decidirem sobre a necessidade das deliberações a serem tomadas em reunião, inclusive para deliberar sobre:

Parágrafo Segundo

- a) Resultado do exercício social encerrado;
- b) Destinação do resultado;
- c) Tomar as contas dos administradores;
- d) Nomeação e fixação dos honorários dos administradores, quando for o caso; e
- e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo Terceiro

A qualquer momento, mediante convocação dos administradores ou de sócios, poderá ser realizada reunião extraordinária.

11. Da Preferência na Alienação de Quotas

As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidos, vendidos, alienados, entregues em dação de pagamento ou cedidos a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

Parágrafo Primeiro

Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios, comunicando estes por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, os mesmos possam exercer os direitos de preferência.

Parágrafo Segundo

O não exercício por parte dos demais sócios, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas.

12. Da Exclusão do Sócio

O sócio poderá ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

TABELIÃO DE NOTAS
B. ALEXANDRE MORAES DE OLIVEIRA SANTOS
Dr. Quirino, 1.405-473 Alteração de Consolidação de Contrato Social

0185A0566019

AUTENTICAÇÃO

PREÇO POR AUTENTICAÇÃO

07 MAR. 2013

Autêntico, no termo da Lei, e presente cópia reprográfica que compare com o original apresentado, de que tudo consta.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

1488
SR
[Handwritten signature]

- a) Por justa causa, em razão da prática de atos que possam pôr em risco a continuidade da empresa, mediante a deliberação da maioria dos sócios, em reunião especialmente convocada, assegurado amplo direito de defesa;
- b) Exclusão judicial, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações;
- c) Por incapacidade superveniente;
- d) Pela declaração de falência do sócio;
- e) O sócio cuja quota tenha sido liquidada nos termos do parágrafo único do artigo nº 1.026 do Código Civil;

13. Das Quotas

É vedada a criação ou imposição de quaisquer ônus ou encargos, ou a constituição de direitos reais em favor de terceiros sobre as quotas da sociedade, incluindo-se exemplificativamente penhor, caução, usufruto, etc. As quotas da sociedade são impenhoráveis.

Parágrafo Único

As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

14. Dos Impedimentos

Os administradores da sociedade declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15. Das Omissões

Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos, supletivamente, pelas normas que regem as sociedades anônimas.

2º TABELIAO DE NOTAS
 TAB. ALEXANDRE MÓRONE DE OLIVEIRA SANTOS
 Rua Dr. Quirino, 1.405 - Campinas - SP - F: 3739-3739

07 MAR 2013

42ª Alteração e Consolidação de Contrato Social

Germed Farmacêutica Ltda. 018540556022

PREÇO POR AUTENTICAÇÃO

Página 10 de 11

Autenticação em 07/03/2013

Autentico, na forma da Lei, a presente cópia xerográfica que confere com o original apresentado, do que tudo dou fé.

[Handwritten signature]



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MATRIZ: RUA DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 202-302-702-80
CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21)2506-5512 (PBX)
FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 041177 - CNPJ: 30.022.503/0001-29


ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS, 1800 - 10º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP
TEL.: (11) 3253-1811 - FAX: (11) 3284-0089 OAB/SP: 1326


SUBSTABELECIMENTO

Com reserva de outros tantos para nós e a serem exercidos em conjunto ou de per-sí, substabelecemos na pessoa dos Advogados: REGINA CÉLIA BOYD COSTA, separada judicialmente, inscrita na OAB/RJ sob o n.º: 33.021 e CPF n.º: 430.204.537-04; JOSÉ ANTÔNIO MACHADO, separado judicialmente, inscrito na OAB/RJ sob o n.º: 20.434 e CPF n.º: 261.539.807-59; LOUIS MICHAELIS OLSINA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º: 27.147 e CPF n.º: 296.939.507-04; PAULO DA SILVA RUBINO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º: 49.375 e CPF n.º: 506.997.687-72; ANA TERESA MARÇAL DE ARAÚJO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º: 95.964 e CPF n.º: 887.062.817-53; CARLOS EDUARDO MENDES PEDROSO DE LIMA, separado judicialmente, inscrito na OAB/RJ sob o n.º: 66.217 e CPF n.º: 926.431.597-72; MÔNICA DANTAS VAZ DE BARROS, casada, inscrita na OAB/PE sob o n.º: 14.242 e CPF n.º: 881.354.034-53; ITAMAR DE JESUS ROSS, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º: 42.179 e CPF n.º: 045.365.927-68; FRANCINE MAUREN RUEDA, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º: 195.750 e CPF n.º: 250.971.618-23; OSÉIAS DE OLIVEIRA SANTANA, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º: 320.574 e CPF n.º: 228.157.708-22; EDUARDO ALBI VIEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º: 110.197 e CPF n.º: 018.656.107-55; NORMA ANGÉLICA LUQUINI CRUZ, solteira, inscrita na OAB/BA sob o n.º: 11.761 e CPF n.º: 389.0005.995-34; VINÍCIUS DE VASCONCELLOS FERNANDES, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 145.622 e CPF n.º: 069.854.527-36; MICHAEL VIEIRA DA SILVA JUCÁ, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º: 123.750 e CPF n.º: 079.204.217-48; CRISTHIANE GUALBERTO FARAH, casada, inscrita na OAB/MG sob o n.º: 80.584 e CPF n.º: 001.289.896-10; NÚBIA DA SILVA GOMES DE ALMEIDA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º: 142.305 e CPF n.º: 102.102.757-07; MARCOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º: 56.508 e CPF n.º: 545.311.447-91; VANESSA DA SILVA SOUZA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º: 178.429 e CPF n.º: 099.296.457-13; e da Estagiária, JAQUELINE BRUNO DE OLIVEIRA, solteira, inscrita na OAB/MG sob o n.º: 5.857-E e CPF n.º: 060.505.266-21; com escritório na rua da Glória n.º190, conjuntos: 201, 202, 302, 702 e 802, Glória - Rio de Janeiro, todos os poderes outorgados por **EMS SA.**

sendo que aos senhores: MARIA ASSUNTA MIOTTO, MARCOS ANTÔNIO DE SÁ e JULIANA AYUB DE LUCENA, a 1ª e o 2º solteiros, e a 3ª casada, portadores dos RG n.ºs 147280.65 (SSP-RS), 4551052 SSP/PE e 98485830 SSP/PR, e inscritos no CPF/MF sob os n.ºs: 395.997.520-15, 858.123.314-72 e 775.619.961-87, respectivamente, substabelecemos, tão somente os poderes de transigir, conciliar e renegociar dívida, receber e dar quitação, em juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, RJ, 25 de fevereiro de 2014.


Ruy Ribeiro
OAB/RJ n.º12.010
CPF n.º001.778.067-53


Nelson Vieira Jucá
OAB/RJ n.º18.142
CPF n.º176.051.217-68

1430



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MATRIZ: RUA DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 202-302-702-802
CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21)2506-5512 (PBX)
FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 041177 - CNPJ: 30.022.503/0001-29

ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS, 1800 - 10º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP
TEL.: (11) 3253-1811 - FAX: (11) 3284-0083 OAB/SP: 1326

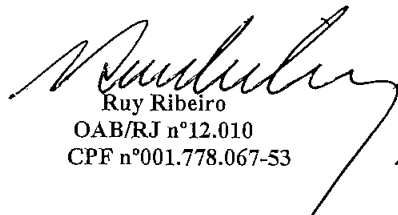
1431
SR
1431

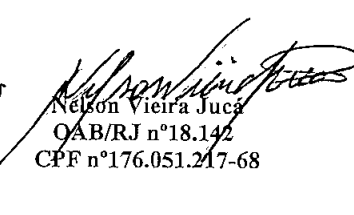
SUBSTABELECIMENTO

Com reserva de outros tantos para nós e a serem exercidos em conjunto ou de per-si, substabelecemos na pessoa dos Advogados: REGINA CÉLIA BOYD COSTA, separada judicialmente, inscrita na OAB/RJ sob o n.º: 33.021 e CPF n.º: 430.204.537-04; JOSÉ ANTÔNIO MACHADO, separado judicialmente, inscrito na OAB/RJ sob o n.º: 20.434 e CPF n.º: 261.539.807-59; LOUIS MICHAELIS OLSINA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º: 27.147 e CPF n.º: 296.939.507-04; PAULO DA SILVA RUBINO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º: 49.375 e CPF n.º: 506.997.687-72; ANA TERESA MARÇAL DE ARAÚJO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º: 95.964 e CPF n.º: 887.062.817-53; CARLOS EDUARDO MENDES PEDROSO DE LIMA, separado judicialmente, inscrito na OAB/RJ sob o n.º: 66.217 e CPF n.º: 926.431.597-72; MÔNICA DANTAS VAZ DE BARROS, casada, inscrita na OAB/PE sob o n.º: 14.242 e CPF n.º: 881.354.034-53; ITAMAR DE JESUS ROSS, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º: 42.179 e CPF n.º: 045.365.927-68; FRANCINE MAUREN RUEDA, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º: 195.750 e CPF n.º: 250.971.618-23; OSÉIAS DE OLIVEIRA SANTANA, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º: 320.574 e CPF n.º: 228.157.708-22; EDUARDO ALBI VIEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º: 110.197 e CPF n.º: 018.656.107-55; NORMA ANGÉLICA LUQUINI CRUZ, solteira, inscrita na OAB/BA sob o n.º: 11.761 e CPF n.º: 389.0005.995-34; VINÍCIUS DE VASCONCELLOS FERNANDES, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 145.622 e CPF n.º: 069.854.527-36; MICHAEL VIEIRA DA SILVA JUCÁ, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º: 123.750 e CPF n.º: 079.204.217-48; CRISTHIANE GUALBERTO FARAH, casada, inscrita na OAB/MG sob o n.º: 80.584 e CPF n.º: 001.289.896-10; NÚBIA DA SILVA GOMES DE ALMEIDA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º: 142.305 e CPF n.º: 102.102.757-07; MARCOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º: 56.508 e CPF n.º: 545.311.447-91; VANESSA DA SILVA SOUZA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 178.429 e CPF n.º 099.296.457-13; e da Estagiária, JAQUELINE BRUNO DE OLIVEIRA, solteira, inscrita na OAB/MG sob o n.º: 5.857-E e CPF n.º: 060.505.266-21; com escritório na rua da Glória n.º190, conjuntos: 201, 202, 302, 702 e 802, Glória - Rio de Janeiro, todos os poderes outorgados por **GERMED KARMA CÊUTICA** **LDA.**

sendo que aos senhores: MARIA ASSUNTA MIOTTO, MARCOS ANTÔNIO DE SÁ e JULIANA AYUB DE LUCENA, a 1ª e o 2º solteiros, e a 3ª casada, portadores dos RG n.ºs 147280.65 (SSP-RS), 4551052 SSP/PE e 98485830 SSP/PR, e inscritos no CPF/MF sob os n.ºs: 395.997.520-15, 858.123.314-72 e 775.619.961-87, respectivamente, substabelecemos, tão somente os poderes de transigir, conciliar e renegociar dívida, receber e dar quitação, em juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, RJ, 17 de fevereiro de 2014.


Ruy Ribeiro
OAB/RJ n.º12.010
CPF n.º001.778.067-53


Nelson Vieira Jucá
OAB/RJ n.º18.142
CPF n.º176.051.217-68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

1442

1419

3432

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8092014291715

Nome original do documento: 6754916.pdf

Data: 11/03/2014 09:16:08

Remetente: Luciene Garcia Teles

4ª Câmara Cível

TJGO

Assunto: Segue decisão proferida no AI 67549-16, referente aos autos 201303376797.

ML



tribunal
de justiça
do estado de goiás

~~1443~~
5



1433
5

Gabinete do Desembargador Carlos Escher

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 67549-16.2014.8.09.0000
(201490675493) DE GOIÂNIA

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADAS ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP E OUTRA
RELATOR DESEMBARGADOR CARLOS ESCHER
CÂMARA 4ª CÍVEL

DECISÃO

Trata-se de recurso de **agravo de instrumento**, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, qualificado e representado, contra a decisão proferida nos autos da *ação de recuperação judicial* movida em desfavor da instituição financeira agravante pelas empresas **ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA** e **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS**, também qualificadas e representadas.

Busca o banco recorrente a reforma da decisão (fls. 17/21) da lavra do MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível desta Capital, Dr. Abílio Wolney Aires Neto, pela qual deferiu o processamento da recuperação judicial formulado na



tribunal
de justiça
do estado de goiás

1447
5



1434
5

1431
✓

Gabinete do Desembargador Carlos Escher

exordial, determinando aos credores das empresas recorridas a abstenção da inscrição de seus nomes nos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito e, em sede de decisão integrativa (fl. 32), salientou que a finalidade da publicação é dar ciência aos credores que habilitarem seus créditos, sendo que, independentemente da mudança de nome das empresas recuperandas, houve o cumprimento das exigências legais, não havendo falar em nulidade da decisão ou do edital de recuperação judicial.

Defende a instituição financeira insurgente, em suma, ser necessária a reforma da decisão fustigada, porquanto é nulo o deferimento do pedido de recuperação judicial e da expedição do respectivo edital sem que dele conste a alteração dos nomes empresariais das recorridas às vésperas da propositura da demanda, configurando manifesto prejuízo a eventuais credores, bem como a afronta aos princípios da lealdade processual, devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Pleiteia, destarte, a republicação do



tribunal
de justiça
do estado de goiás

~~1445~~
5

1435
5



~~1432~~
1

Gabinete do Desembargador Carlos Eschen

edital de deferimento do processamento da recuperação judicial, com a menção expressa aos antigos nomes empresariais das empresas agravadas e os números dos seus respectivos CNPJ.

Pugna, também, pela decretação de nulidade da decisão agravada, em razão da ausência de fundamentação quanto à ordem de exclusão do nome dos sócios das empresas recuperandas dos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito.

Salienta, por derradeiro, que a decisão recorrida atribuiu aos credores a responsabilidade de cumprir a ordem de não inserção dos nomes das empresas recuperandas nos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito, entretanto, o dever de baixa das referidas inscrições incumbe àqueles órgãos e não aos credores, requerendo, destarte, seja exonerado da mencionada atribuição.

Pleiteou, por derradeiro, o provimento recursal, nos termos anteriormente expendidos.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

1446
S



1436
S

1423

Gabinete do Desembargador Carlos Escher

Colacionou aos autos os documentos de fls. 106/1266, em amparo às suas alegações.

O preparo é visto à fl. 43.

É, em síntese, o relatório.

Passo a decidir sobre o pretendido efeito suspensivo à decisão agravada.

Observo que para o deferimento da tutela recursal pleiteada, é necessária a caracterização de dano potencial, risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, e a plausibilidade do direito substancial invocado pelo agravante, nos termos exigidos pelo art. 527, inciso III, c/c o art. 558 do Código de Processo Civil, os quais dispõem o seguinte:

"Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

(...)

III- poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;



tribunal
de justiça
do estado de goiás

1447
S



1437
S

Handwritten signature and initials.

Gabinete do Desembargador Carlos Escher

Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento de decisão até pronunciamento definitivo da turma ou câmara."

Portanto, após o exame das razões apresentadas no âmbito do presente agravo de instrumento, bem como da documentação acostada aos autos, entendo ausentes os motivos autorizadores do imediato deferimento do desejado efeito suspensivo ao agravo, quais sejam: o **fumus boni iuris**, ou relevante fundamentação; e o **periculum in mora**, ou risco de ocorrer lesão grave e de difícil reparação ao direito do banco agravante.

Assim entendendo, **indefiro o pedido de efeito suspensivo ou tutela recursal antecipada**, na forma pretendida.

Determino, contudo, o processamento do agravo, sob a forma instrumental.

Oficie-se ao MM. Juiz singular, cientificando-o do teor desta decisão, e



tribunal
de justiça
do estado de goiás

~~1448~~
5



1438
5

~~1405~~
c

Gabinete do Desembargador Carlos Escher

solicitando-lhe as informações pertinentes (art. 527, IV, do CPC).

Intime-se as empresas agravadas para a apresentação de contraminuta ao agravo, no prazo e forma legal (art. 527, V, do CPC).

Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria de Justiça.

Intime-se e cumpra-se.

Goiânia, 07 de março de 2014.

Desembargador **CARLOS ESCHER**
RELATOR



Carvalho
e Advogados
Associados

~~1449~~
5

1439
5

~~1426~~
6

EXCELÊNTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.



201303376797

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 201303376797 (337679-25.2013.8.09.0051)

BANCO BRADESCO S.A., por seus advogados infra-assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento no artigo 55 da Lei 11.101/2005, ofertar **OBJEÇÃO** ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO** apresentado às fls., pelas razões a seguir expostas:

Preliminarmente, antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre ressaltar que o credor em tela aguarda apreciação de sua manifestação protocolada em 24/02/2014, onde pleiteia a devolução do prazo de manifestação em virtude de ter a recuperanda lançado mão do periódico inicialmente utilizado para dar publicidade dos seus atos adotando outro jornal para tanto, o que prejudicou o acompanhamento da publicação que apresentou a segunda relação de credores.

Não bastasse isso, este credor verificou a irresignação de outro credor com a mudança da razão social da Recuperanda no transcorrer da ação se que os credores fossem informados. Note-se que tais fatos certamente ofendem e exercício da ampla defesa e do contraditório, sendo de rigor, a anulação do referido edital para que outro seja publicado nos exatos moldes do primeiro. Subsidiariamente, requereu-se que o credor prejudicado pela mudança ocasionada pela

~~1150~~
5

~~1427~~
6

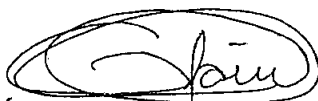
1440

pela recuperanda, sustentando que tal proposta, por si só, demonstra-se inviável econômica e financeiramente.

Posto isto, requer o recebimento de sua **OBJEÇÃO** ao plano de recuperação apresentado, bem como a convocação de Assembléia Geral de Credores nos termos do artigo 56 da Lei 11.101/2005, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que pede deferimento

Goiânia, 18 de março de 2014.



GÉVERSON DE FÁRIA ALVES
OAB/GO 38.991

MARIANA A. DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
OAB/GO 26.111

MST


1428
6

SUBSTABELECIMENTO

1497

Substabeleço, com reserva de poderes, nas pessoas dos advogados, estagiários e acadêmicos em Direito, **MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAÚJO**, Brasileira, casada, inscrita na OAB/GO sob o nº 26.111, **GEVERSON DE FARIA ALVES**, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF 028.141.841-13, inscrito na OAB/GO 38.991, **DANIELA DE OLIVEIRA LIMA**, Brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.354-E, **MURILO VINHAL RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5630600 e CPF 028.141.841-13 e **DANIEL FERNANDO MARQUES**, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF 031.474.721-40 a fazerem carga, retirar cópia, retirarem guias de custas finais e complementares, ofícios, cartas precatórias, retirar e levantar alvarás e demais documentos nas ações que tramitam nesta serventia e patrocinados pela subscritora desta, conforme poderes outorgados na procuração retro.

Goiânia, 10 de Fevereiro de 2014.



PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
OAB/GO Nº 24.136
OAB/SP Nº 12.199

4452
5
4442
5
4429
6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Protocolo : 337679-25.2013.8.09.0051 (2013 0337 6797)

Natureza : Recuperação Judicial

Requerentes : **ML Operações Logísticas Ltda. EPP** (ex Milênio Distribuidora de
Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.) e **VDM Operações
Logísticas** (ex Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda.)

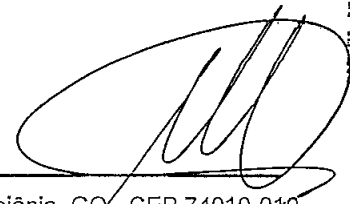
Requeridos : **Banco do Brasil S.A. e Outro (s)**



BANCO DO BRASIL S.A., nos autos da ação de Recuperação Judicial promovida por **ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. EPP** (ex **MILÊNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.**) e **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS** (ex **VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**), tendo em vista a publicação do edital de intimação dos credores sobre o recebimento do plano de recuperação judicial, vem, tempestivamente, nos termos dos art. 7º, § 2º e 55 da Lei n. 11.101/2005, apresentar sua

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos nas linhas seguintes



Avenida Goiás, n. 980, Edifício Banco do Brasil, 7º andar, Centro, Goiânia, GO - CEP 74010-010

Tel. (62) 3216-5346 – Fax (62) 3216-5156 – e-mail: ajurego@bb.com.br

337679-25.2013-46 18/03/14 17:46 JUIZ 1 618

1443
~~1453~~
5
1430
0

DA TEMPESTIVIDADE DA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA

O edital de aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial foi publicado no DJe nº 1486 do TJGO em 14.02.2014 (sexta-feira). Dessarte, o prazo para apresentação de objeção ao Plano de Recuperação Judicial iniciou-se em 17.02.2014, recai o *dies ad quem* em 18.03.2014, sendo tempestiva esta objeção, apresentada na presente data.

DA NULIDADE ABSOLUTA DA DECISÃO EMBARGADA E DO EDITAL QUE LHE DEU PUBLICIDADE – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – PRINCÍPIO DA LEALDADE PROCESSUAL – PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS JUDICIAIS

A exemplo do que aconteceu em relação ao edital que visava dar publicidade ao deferimento do processamento da recuperação judicial, o edital de aviso de recebimento do plano de recuperação judicial também é absolutamente nulo, por afronta ao princípio da publicidade dos atos judiciais, da lealdade processual, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Conforme suscitado nos Embargantes opostos pelo ora Peticionário às fls. 560/567, as empresas recuperandas alteraram seus nomes empresariais às vésperas do pedido de recuperação judicial ((vide fls. 168/182), não fazendo constar tanto do primeiro, quanto deste último edital os nomes anteriores, pelos quais ditas empresas são conhecidas e reconhecidas no mercado.

Avenida Goiás, n. 980, Edifício Banco do Brasil, 7º andar, Centro, Goiânia, GO - CEP 74010-010

Tel. (62) 3216-5346 – Fax (62) 3216-5156 – e-mail: ajufego@bb.com.br

Conforme se vê na certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), constante de fl. 163, a última alteração de dados cadastrais da Recuperanda VDM Operações Logísticas foi arquivada naquele órgão em 16/09/2013. Já pelo instrumento de Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo da VDM Operações Logísticas (vide fls. 168/172), se verifica que essa alteração cadastral arquivada em 16/09/2013 foi justamente a alteração de seu nome empresarial, que até então era **Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda.**

Isso também se dá em relação à recuperanda ML Operações Logísticas Ltda. EPP, pois, conforme se vê na certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), constante de fl. 173, a última alteração de dados cadastrais da referida empresa foi arquivada naquele órgão em 09/09/2013. Já pelo 25º Instrumento de Alteração Contratual da ML Operações Logísticas Ltda. EPP (vide fls. 177/182), se verifica que essa alteração cadastral arquivada em 09/09/2013 foi justamente a alteração de seu nome empresarial, que até então era **Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.**

Assim, essa ausência menção expressa aos antigos nomes empresariais das pessoas jurídicas recuperandas implica em nulidade edital de aviso de recebimento do plano de recuperação judicial, sendo sua publicação inservível para o mister de contagem do prazo para os credores objetarem referido plano.

Ora, o edital de aviso de recebimento do plano de recuperação judicial tem o inequívoco mister de dar ciência aos credores do teor do aludido plano, permitindo-lhes, acaso queiram, impugná-lo dentro do prazo legal de 30 dias. Dessarte, dito edital deve ser revestido de todos os elementos e informações relevantes e necessários ao atingimento do mister de garantir que todos os credores e interessados tenham condições plenas de terem ciência do recebimento do plano de recuperação *judicial*.

Avenida Goiás, n. 980, Edifício Banco do Brasil, 7º andar, Centro, Goiânia, GO - CEP 74010-010

Tel. (62) 3216-5346 – Fax (62) 3216-5156 – e-mail: ajurego@bb.com.br

As recuperandas não comprovaram ter dado ampla publicidade à alteração de seus nomes empresariais, nem que notificaram tal fato aos seus credores. Essa circunstância ganha especial relevância porque tais alterações dos nomes empresariais foram procedidas nas vésperas do pedido de recuperação judicial.

~~1433~~
5

~~1432~~
6

1445
5

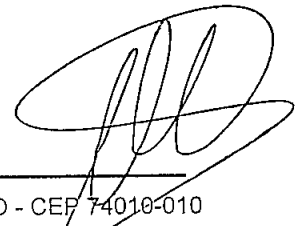
Não fosse o bastante, ainda se vê que o edital de aviso de recebimento do plano de recuperação judicial não contém os respectivos números dos CNPJs das empresas recuperandas, o que somado à ausência dos nomes empresariais vigentes até as vésperas da recuperação judicial, implica em grande empecilho à ciência do recebimento do aludido plano pelos credores e eventuais outros interessados.

Nem se diga que, pelo fato de ter ciência do processamento da recuperação judicial em questão, o ora Peticionário não tem interesse em suscitar tal nulidade absoluta.

O interesse em suscitar tal nulidade é patente, posto que tais irregularidades não afrontam apenas os interesses subjetivos das partes, mas sim os próprios princípios de bases constitucional e legal que regem os atos do Poder Público, inclusive os processuais e, obviamente, não excluídas as recuperações judiciais.

Deveras a nulidade ora enfocada afronta os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como os princípios da lealdade processual e da publicidade dos atos judiciais.

Dessarte, cumpre seja o feito chamado à ordem, com a consecutória decretação da nulidade do edital de aviso de recebimento do plano de recuperação judicial, a fim de que seja republicado com a inserção não apenas dos anteriores nomes empresariais das recuperandas, como também seus respectivos CNPJs.



Avenida Goiás, n. 980, Edifício Banco do Brasil, 7º andar, Centro, Goiânia, GO - CEP 74010-010
Tel. (62) 3216-5346 – Fax (62) 3216-5156 – e-mail: ajurego@bb.com.br

U456
SH33
O**DA ILEGALIDADE DO PLANO QUANTO À NOVAÇÃO
DAS DÍVIDAS**1446
S

O item 8, tópico "Novação", do Plano de Recuperação (página 44) invoca expressamente o art. 59 da Lei 11.101/2005 e aduz que deixarão de ser aplicáveis

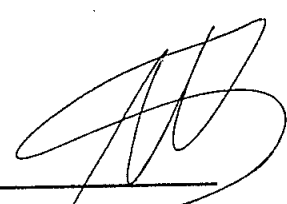
(...) todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano (...)

Acontece que o próprio art. 59 da Lei 11.101/05 preceitua que

O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, **sem prejuízo das garantias**, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei. (Grifamos).

Ora, o art. 59 da Lei 11.101/2005 expressamente preceitua que as garantias reais e pessoais concedidas estão imunes aos efeitos da recuperação judicial, o que implica que os valores e condições alusivos à garantias prestadas permanecem incólumes, não sofrendo os efeitos da novação decorrente da eventual aprovação do plano de recuperação judicial.

Assim, mostra-se ilegal a pretensão manifestada no Plano de Recuperação de mudar as condições, termos, prazos e valores objeto de garantia apresentadas quando da celebração dos instrumentos de crédito habilitados.



Avenida Goiás, n. 980, Edifício Banco do Brasil, 7º andar, Centro, Goiânia, GO - CEP 74010-010
Tel. (62) 3216-5346 – Fax (62) 3216-5156 – e-mail: ajurego@bb.com.br

1457
S

1434
O

1447
S

Ademais, se o referido dispositivo legal explicitamente intenta manter incólume as garantias prestadas, então é de se concluir que é absolutamente incompatível com seus comandos a extensão dos efeitos de um Plano de Recuperação que prevê deságio de 80% sobre o valor do crédito integralmente garantido.

Ora, se há garantias prestadas no ato de celebração das operações de crédito, não há como conciliar a proteção a elas conferidas pelo art. 59 com a pretensão de subsumi-las a uma novação que implicará em extirpação da exigibilidade de 80% dos valores garantidos.

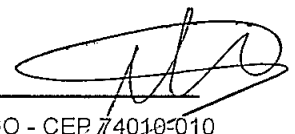
De fato, os efeitos da recuperação judicial não podem se estender aos créditos abonados por garantias de solvibilidade, não havendo respaldo legal a amparar a incidência dessa pretensão de novação sobre tais créditos.

A ilegalidade dessa pretensão de novação e conseqüente extensão dos efeitos da recuperação judicial se torna mais aberrante em relação aos terceiros prestadores de garantia, pois o § 1º do art. 49 da Lei nº 11.101/05 expressamente ressalva que, com relação a estes, estão conservados todos os direitos e privilégios dos credores em face dos coobrigados da empresa recuperanda, *in verbis*:

Art. 49. (*omissis*)

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Nessa esteira, é óbvio que a previsão de novação de dívidas contida no plano, acaso aprovado, não poderá implicar na desconstituição, ainda que parcial, do montante garantido, nem implicar em supressão de garantias, desonerar co-obrigados



Avenida Goiás, n. 980, Edifício Banco do Brasil, 7º andar, Centro, Goiânia, GO - CEP 74010-010

Tel. (62) 3216-5346 – Fax (62) 3216-5156 – e-mail: ajurego@bb.com.br

Ademais, no que tange especificamente às garantias reais, sua supressão só poderá ocorrer mediante expressa autorização do titular do crédito garantido, não podendo tal autorização ser suprida nem mesmo por deliberação da Assembléia Geral de Credores ou pelo Judiciário, *ex vi* do que dispõe o § 1º do art. 50 da Lei nº 11.101/05, *in verbis*:

§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

Ocorre que essa intentada inserção dos efeitos da novação proposta sobre os créditos objeto de garantia real é, na verdade, uma pretensão velada de elidir a prerrogativa legal do credor de buscar a satisfação de seu crédito mediante a persecução dos bens dados em garantia das dívidas.

Ante o exposto, impugna essa pretensão de inserção dos efeitos da Recuperação Judicial e intentada novação em relação aos co-obrigados, bem como sobre os bens dados em garantia real das obrigações consubstancias nos instrumentos de crédito habilitados.

DA FALTA DE RESPALDO LEGAL À PREVISÃO DE EXTINÇÃO DAS AÇÕES DE COBRANÇA E DE EXECUÇÃO

O Plano de Recuperação ora objetado prevê a extinção de todas as ações alusivas aos seus débitos, bem como veda a propositura de novas ações a eles relacionados.

Ora, referida previsão genérica e abstrata tem o claro intento de afetar bens não alcançáveis pela recuperação judicial, bem como de suprimir dos credores o direito de ajuizarem os co-obrigados.

Avenida Goiás, n. 980, Edifício Banco do Brasil, 7º andar, Centro, Goiânia, GO - CEP 74010-010
Tel. (62) 3216-5346 – Fax (62) 3216-5156 – e-mail: ajurego@bb.com.br

~~1159~~
52

~~1136~~
6

De fato, essa proposição contida no plano ora objetado é uma clara distorção da regra prevista no art. 6º da Lei nº 11.101/05, o qual preceitua:

1149
52

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (Grifamos)

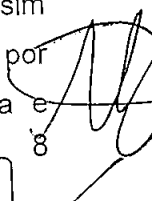
O art. 6º autoriza apenas a suspensão temporária das ações e execução movidas em face da empresa recuperanda e, além disso, em relação às movidas por credores particulares do sócio solidário.

Assim, cumpre pontuar que a expressão sócio solidário não se aplica a toda espécie de sócio que figure no pólo passivo de ações cobrança e execuções, mas sim tão-somente aqueles que sejam cotista com responsabilidade ilimitada, que, por força do contrato social, são responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações da sociedade.

Nesse sentido, a jurisprudência do TJSP:

Andou bem o i. Magistrado singular ao limitar a suspensão do feito executório somente em relação à companhia aérea, desprovida de qualquer fundamento jurídico a minuta recursal.

A redação do artigo sexto da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, é clara, *in verbis*: "A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário." Diversamente do que sugerem os suplicantes, a expressão "sócio solidário" não se refere a participante de toda e qualquer sociedade que figure como litisconsorte passivo em ação de execução, e sim ao cotista com responsabilidade ilimitada, isto é, aos que, por força do contrato social, respondem de forma solidária e



1460
5

1437
6

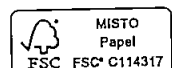
ilimitada ao patrimônio social: "A classificação das responsabilidades dos sócios em sete tipos ordinários (...) compreende, entre outros, aqueles que, por força de cláusula contratual ou da lei, respondem de forma subsidiária ao patrimônio social, ilimitada e solidariamente entre eles. Esse tipo de sócio é encontrado na composição da maioria das sociedades previstas na legislação societária: o sócio da sociedade em nome coletivo; o sócio de indústria, na extinta sociedade de capital e indústria; o sócio comanditado nas sociedades em comandita simples e por ações; o sócio ostensivo nas sociedades em conta de participação; o sócio tratador na sociedade em comum; e o sócio da sociedade simples, se assim estabelecer o contrato."

1450
R

"Todos esses sócios têm em comum a responsabilidade ordinária de responderem com bens pessoais após o exaurimento do patrimônio social. Há entre eles um elo de solidariedade no pagamento dos credores da sociedade, por valores que excedem o patrimônio desta, e não limitada ao capital social que, eventualmente, já tivessem *integralizado*" (*Manual de Direito Comercial e de Empresa*, vol. 1, 4a ed., São Paulo, Saraiva, 2005, p. 269-270). (TJSP, 1ª Câm. Cível, AI nº 7053221-3, Rel. Des. Ricardo Negrão, 21.02.2006, v.u.)

Como se vê, não há respaldo legal à pretensão manifestada no Plano de Recuperação Judicial de suspender as ações de cobrança e de execuções já existentes e obstar a propositura de novas ações em face dos seus sócios cotistas e respectivos cônjuges, pois o benefício de suspensão se restringe à empresa recuperanda e eventuais sócios responsáveis solidária e ilimitadamente por suas obrigações. Diga-se exatamente o mesmo em relação a terceiros garantidores e aos bens não alcançáveis pelo processo de recuperação judicial.

Nesse sentido, a jurisprudência do TJGO:



1467
51451
51438
0

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DE AÇÃO CONTRA AVALISTA. Nos termos da legislação específica - Lei nº 11.101/05 - o deferimento do processamento da recuperação judicial acarreta a suspensão das ações ajuizadas em desproveito da empresa em recuperação, não sendo esse benefício estendido aos avalistas, ante a autonomia da obrigação assumida, até porque os credores daquela conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO.

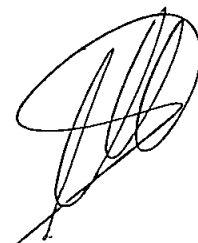
(TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 188062-18.2011.8.09.0000, Rel. DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO, 5A CAMARA CIVEL, julgado em 27/10/2011, DJe 963 de 19/12/2011)

Dessarte, objeta-se essa pretensão de vedar aos credores o direito de manejarem ações em face das Recuperandas e dos coobrigados.

DO DESÁGIO DE 80% (OITENTA POR CENTO), DA AUSÊNCIA DE ENCARGOS FINANCEIROS (JUROS) E DE ATUALIZAÇÃO EFETIVOS E DO EXTENSO PRAZO DE CARÊNCIA

O Plano de Recuperação, no item 7.2.1, propõe aos credores portadores de garantias reais e quirografários as seguintes condições:

- Deságio de 80% sobre o valor dos créditos;



10

~~U452~~
5

U452
5
~~1439~~
6

- Carência de 18 meses para início do pagamento, contados a partir da a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Prazo de 9 anos para pagamento, sendo que, até o 72º mês após o trânsito em julgado da decisão que homologar o plano, os pagamentos ser restringiram a 20% da dívida homologada (equivalente a apenas 20% do capital emprestado às Recuperandas), sendo que os demais 80% da dívida homologada será pago apenas entre o 73º e o 108º mês;
- Juros de 2% ao ano sobre o saldo devedor
- Correção monetária com base em 30% IGPM

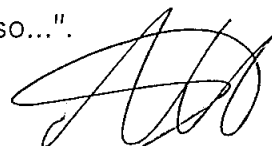
Em suma, a empresa recuperanda quer:

- 80% de desconto;
- Prazo total de 108 meses para pagar somente parte correspondente a apenas 20% do capital que lhe foi mutuado;
- Pagamento de uma taxa de juros de 2% ao ano mais correção monetária de apenas 30% da variação do IGPM, o que não se presta sequer a cobrir a desvalorização do valor real da moeda (inflação).

O Banco do Brasil discorda totalmente de tais propostas, pelos motivos delineados nas linhas ulteriores.

Da ilegalidade do deságio proposto

O art. 49 parágrafo 2º da Lei 11.101, dispõe que as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas. Ademais, o art. 50 da mesma lei que trata Recuperação Judicial não prevê a concessão de descontos nos débitos a serem honrados, constando do *caput* apenas que "constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso...".



U463
5

U453
523
U440
6

O deságio proposto significa verdadeira pretensão de elisão, por parte das empresas Recuperandas, do dever de adimplir suas obrigações, uma vez que é absolutamente factível a apresentação e implementação de um Plano de Recuperação que contemple o pagamento integral dos créditos habilitados, devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de juros, alongando-se por um lapso temporal razoável esse período de equacionamento da situação de dificuldades experimentadas.

Dessarte, o Plano põe em evidencia a verdadeira intenção das Recuperandas de se locupletarem ilicitamente por meio da utilização de recursos de terceiros, eis que tomaram empréstimos a taxas relativamente reduzidas e agora se olvidam do dever legal de adimplir as obrigações contraídas em sua integralidade.

Ademais, ao aludir a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações, o inciso I do art. 50 da Lei nº 11.101/05 refere-se a dilações de prazo e reduções de taxas de juros e não concessão de descontos. Não há na legislação pátria qualquer autorização para que o devedor defira a si mesmo desconto sobre as obrigações que tenha que adimplir.

Essa pretensão de compelir os credores a sofrer a expropriação de parte substancial de seus créditos, a título de velada capitalização da empresa recuperanda, deveras contraria a Constituição Federal, que assevera que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de Lei e elevada a *status* de garantia constitucional o direito de propriedade.

Ademais, essa pretensão de obtenção de elisão de oitenta por cento de seus débitos já deixa evidente que as empresas Requerentes não são passíveis de recuperação e que a quebra já se verificou. Portanto, o que se pretende com referido Plano é extirpar capital de empresas saudáveis, para o fim de recapitalizar empreendimentos já falidos, por má gestão.

~~1464~~ 1454
5 8
~~1441~~
10

Da irrazoabilidade da proposta de corrigir e remunerar os créditos habilitados mediante juros de 2% ao ano e aplicação de 30% da variação do IGPM

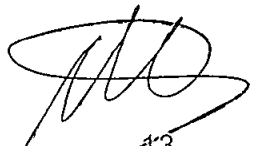
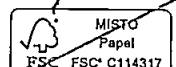
Também não há respaldo legal a amparar a proposta de atualizar os créditos habilitados e compensar a dilação do prazo de quitação avençado mediante o pagamento de uma irrisória taxa de juros de 2% ao ano e insuficiente aplicação de 30% da variação do IGPM, pois, mesmos somados, ditos fatores de correção e remuneração são inferiores à média de inflação anual do Brasil. Ora, a se aprovar o Plano da maneira proposta, o que ocorrerá na prática é que os créditos habilitados não receberão sequer efetiva atualização monetária de seus valores reais, quanto menos receberão qualquer acréscimo efetivo de juros, a título de compensação pela mora na quitação.

Da ilegalidade do prazo de carência proposto

O prazo de carência proposto para início de pagamento dos créditos habilitados é nitidamente uma manobra para fazer com que a empresa recuperanda não sujeite ao controle judicial previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/05, que preceitua:

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

Essa proposta de carência de 18 meses, mas pagamento de apenas 1% da dívida entre o 19º e 24º meses leva a crer que as empresas Recuperandas almejam se desvencilhar das fiscalização judicial quanto ao mister de pagamento dos créditos habilitados, elidindo, destarte, a prerrogativa do Judiciário de convolar a recuperação em falência, no caso de descumprimento das obrigações assumidas.


13
 MISTO
Papéis
FSC® C114317

~~4465~~ 4455
S
SR
~~4472~~
6

Enfrentando caso semelhante, o TJSP afastou prazo de carência que ultrapassava o biênio previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/05, *in verbis*:

Previsão de carência para início do pagamento dos credores de 60 meses (5 anos), ou seja, após o decurso do prazo bienal de supervisão judicial do art. 61, "caput", da LRF, impede que o Judiciário convole a recuperação em falência, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela recuperanda. (TJSP, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, AI nº 0168318-63.2011.8.26.0000, Rel. Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças.)

Das objeções

Isso posto, o Banco do Brasil S.A. objeta incisivamente essa proposta de deságio nos seus créditos, bem como o extenso lapso temporal de carência para início de pagamento dos créditos habilitados.. Outrossim, objeta a proposta de correção/compensação dos créditos mediante ínfimos juros de 2% ano e aplicação de 30% do IGPM, posto que menores que a inflação média anual no Brasil, não sendo capazes de remunerar o credor pela demora no pagamento das dívidas.

DA ILEGALIDADE DA PRETENSÃO DE SUJEIÇÃO DA GARANTIA HIPOTECÁRIA PRESTADA POR TERCEIRO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM INTEGRAÇÃO E ALIENAÇÃO DE DITO BEM PARA AUMENTO DE CAPITAL DAS RECUPERANDAS

De forma absolutamente dissimulada, às vésperas da recuperação judicial, as empresas Recuperanda inseriram em seu patrimônio o imóvel registrado no 3º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia sob a matrícula nº 29.655. Referido bem era, até então, de propriedade do sócio das empresas recuperandas, Leonardo Sousa Rezende, e da sua esposa, Thatiana Zaiden Faria Rezende.

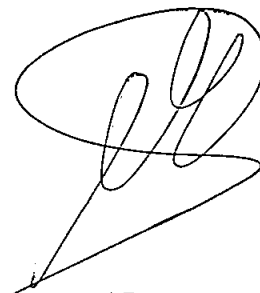
Acontece que referido imóvel fora anteriormente dado em garantia hipotecária ao Banco do Brasil S.A., de 1º, 2º e 3º graus, respectivamente, na Cédula de Crédito Comercial nº 20/00883-X (Ex 338802063) e nas Cédulas de Crédito Bancário nºs 20/CCB 20/00881-3 e CCB 20/00882-1.

A alienação do imóvel supra e sua e integralização no patrimônio das Recuperandas é absolutamente ineficaz em relação ao Banco do Brasil S.A., ante o direito de seqüela que lhe é garantido pelos arts. 1.419 e 1.422 do Código Civil.

Afora isso, o art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/05, garante ao credor hipotecário seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso,

Da mesma forma, o art. 50, § 1º, da Lei nº 11.101/05 asseguram que a eventual pretensão de alienação de bem objeto de garantia real, sua supressão ou substituição, somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia. Ou seja, é um direito exclusivo e personalíssimo do credor, não podendo referida exigência de anuência ser substituída nem mesmo por deliberação da assembleia geral de credores.

Não bastasse isso, referida manobra adotada pelas Recuperandas tem fortes indícios de configurar-se uma fraude a credores, capitulada, vedada e sancionada pelos arts. 64, inciso III, e 171 da Lei nº 11.101/05, podendo dar azo tanto a destituição dos administradores das devedoras, quanto à responsabilização destes na seara penal, por crime falimentar.



1467
5

1457
SB

1417
6

Ante o exposto, o Banco do Brasil S.A. apresenta objeção à própria inserção dessa pretensão de alienação do imóvel hipoteca no Plano de Recuperação, para conseqüente submissão de tal proposta à assembleia geral de credores. Deveras a assembleia geral de credores não tem legitimidade para deliberar sobre a matéria, uma vez que o art. 50, § 1º, da Lei nº 11.101/05 preceitua que a decisão sobre a pretensão de alienação, substituição ou supressão de bem dado em garantia hipotecária é prerrogativa exclusiva e personalíssima do credor,

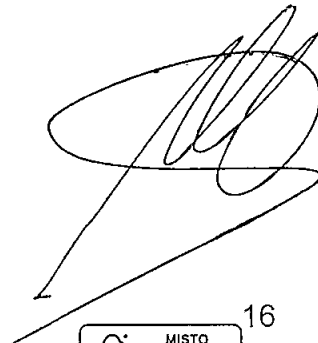
Outrossim, desde já fica objetada essa pretensão de integralização do imóvel objeto da matrícula nº 29.655 do 3º CRI da Comarca de Goiânia, considerando que se trata de imóvel oferecido em hipotecas de 1º, 2º e 3º graus em favor do Banco do Brasil S.A.

Deveras é inadmissível a baixa de qualquer gravame sem que haja o pagamento integral das dívidas garantidas pela hipoteca dada em favor do Banco do Brasil S.A.

DA ILEGALIDADE DA PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS E DESCONSTITUIÇÃO DOS EFEITOS DA CESSÕES DE DIREITOS CREDITÓRIOS (TRAVAS BANCÁRIAS)

Na cláusula 7.7 do Plano ora objetado é prevista a devolução às recuperandas de todos os recursos oriundos de travas bancárias (cessões de direitos creditórios), sujeitando-as, portanto, aos efeitos da recuperação judicial.

Ora, o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 preceitua expressamente que os créditos objeto de cessão fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.



16

U408
S
U458
SE
445
6

A jurisprudência do STJ, ao enfrentar a matéria, pacificou de vez o entendimento sobre a questão, asseverando em repetidos julgados que os créditos objeto de cessão fiduciária não se subsumem aos efeitos da recuperação judicial, *in verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1.- Conforme a jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer-se da chamada trava bancária.

2.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1326851/MT, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 03/12/2013)

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/2005. ART. 66-B, § 3º DA LEI 4.728/1965.

1. Em face da regra do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.

2. Recurso especial provido. (REsp 1263500/ES, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 12/04/2013)

Por tais razões, objeta-se o Plano também quanto à essa pretensão de extensão dos efeitos da recuperação judicial aos créditos objeto de cessão fiduciária, bem como impugna-se a pretensão de devolução de recursos oriundos de travas bancárias e advindos de duplicatas dadas em garantia, considerando que tais recursos *constituem* garantias de liquidez das operações contratadas.

DA ILEGALIDADE DA PREVISÃO DE POSSIBILIDADE DE ADITAMENTOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na página 39 do Plano de Recuperação Judicial (cláusula 7.7) é prevista a possibilidade de referido plano ser objeto de aditamentos.

Referida pretensão de aditamentos ao plano de recuperação é manifestamente ilegal, posto que a possibilidade de apresentação de aditivos ao plano de recuperação implica em admitir-se uma recuperação judicial dentro de outra recuperação judicial.

Ora, referida pretensão deveras encontra vedação no art. 48, inciso II, da Lei nº 11.101/05, a qual preceitua um prazo mínimo de 5 anos de interstício entre dois pleitos de recuperação judicial formulado por uma mesma empresa, *in verbis*:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

(...)

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; (Grifamos)

Dessarte, fica objetada essa previsão de aditamento ao plano de recuperação judicial.

~~1170~~ 5
1160 JB
~~1147~~
6

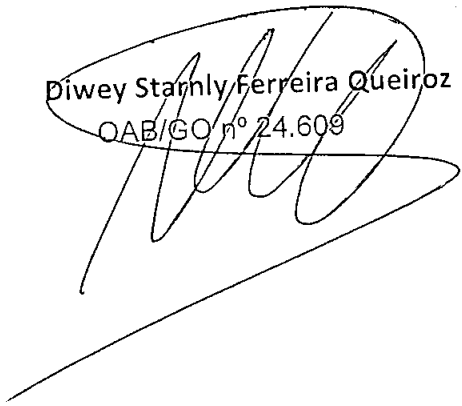
DO PEDIDO

Face ao exposto, nos termos dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, o Banco do Brasil S.A. requer, na forma do art. 56 da Lei nº 11.101/05, seja a presente objeção levada à deliberação pela Assembléia Geral de Credores, para proceder as modificações necessárias no Plano de Recuperação Judicial; MANTENDO-SE inalterados os instrumentos de crédito referentes as suas dívidas, quanto aos encargos financeiros, prazos e garantias constituídas, bem como para CORRIGIR os vícios e ilegalidades mencionados, os quais contrariam as disposições da Constituição Federal e da Lei de Recuperação Judicial, criando diferenciações e privilégios juridicamente inadmissíveis entre os credores e a empresa Recuperanda.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia (GO), 18 de março de 2014.


Diwey Starnly Ferreira Queiroz
OAB/GO nº 24.609



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
9ª Vara Cível

1461
5

~~1477~~
5

~~1448~~
6

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANIA
FORUM – RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR DESTA
CEP – 74120020 TEL: (62) – 3216-2000 FAX : (62) 3224-8885
9ª VARA CIVEL – 9 ANDAR – SL 904

EDITAL

PROCESSO _____

PROTOCOLO NUMR:	201303376797
AUTOS NUMR.	2666/13
NATUREZA	RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE	ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA E OUTRO
JUIZ(A)	ABILIO WOLNEY AIRES NETO (JUIZ – 1)

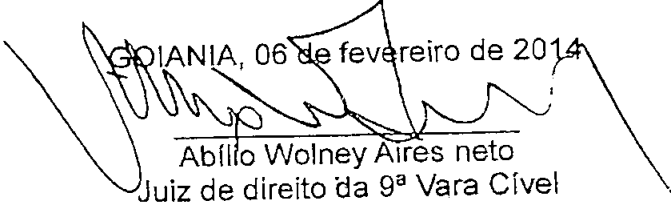
GRS nº 14954535-5

AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. EPP. E VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI.

O Doutor SANDRO CASSIO DE MELO FAGUNDES, MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, Estado de Goiás, no uso de suas competências nos termos do artigo 53º, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, faz saber, pelo presente edital, que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda e encontra-se nos autos do processo de nº 337679-25.2013.809.0051 (201303376797), bem como pode ser obtido junto ao Administrador Judicial através do e-mail: stenius@amorimecastro.com, e através do site www.amorimecastro.com. Fiquem os credores cientes de que terão o prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação de eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial, contados da presente publicação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005.

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, e afixado uma via deste no placar do Fórum local nos termos da Lei.

GOIANIA, 06 de fevereiro de 2014


Abílio Wolney Aires Neto
Juiz de direito da 9ª Vara Cível

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2000 – Fax (62) 3216-2141
- www.tjgo.jus.br



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO VII – EDIÇÃO nº 1486 – SEÇÃO II

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 13 de fevereiro de 2014 PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 14 de fevereiro de 2014

Senhores(as) Usuários(as),

A Seção II do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos da Comarca de Goiânia, 1º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.

CLAUDIA
VASCONCELLOS
LEMES:5885050
3172

Assinado de forma digital por
CLAUDIA VASCONCELLOS
LEMES:58850503172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa
Econômica Federal, ou=AC CAIXA
PF v1, cn=CLAUDIA
VASCONCELLOS
LEMES:58850503172
Dados: 2014.02.13 11:26:36 -03'00'

1486
1486
1486

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 20/00881-3

1. EMITENTE: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 06.219.757/0001-57, Conta Corrente: 5.345-7; Agência: 3388-X;
Endereço: Rua 237, QD 13, LT 28E, N° 798, Setor Coimbra;
Cidade: Goiânia; UF: GO; CEP: 74.535-270.

2. DADOS DA OPERAÇÃO:

2.1. Valor da Operação: R\$ 2.261.783,15 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e quinze centavos);

2.2. Valor das prestações: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) da 1ª (primeira) à 6ª (sexta) parcelas. R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) da 7ª (sétima) à 32ª (trigésima segunda) parcelas. R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) da 33ª (trigésima terceira) à 59ª (quinquagésima nona) parcelas, e R\$ 46.783,15 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e quinze centavos) da parcela 60ª (sexagésima), todas acrescidas dos encargos financeiros descritos no item 2.6;

2.3. Prazo: 60 meses;

2.4. Vencimento: 03/09/2017;

2.5. Vencimento da 1ª Parcela: 20/10/2012;

Vencimento Última Parcela: 03/09/2017;

2.6. Encargos Financeiros:

2.6.1. Encargos Básicos: 100% da TR;

2.6.2. Encargos Adicionais: Taxa Nominal: 1,000% a.m.

Taxa Efetiva: 12,683% a.a.

2.7. Data-base para o débito em cada mês: 03

3. AVALISTA(S):

Nome: LEONARDO SOUSA REZENDE

Identidade (RG): 453466420 DETRAN /GO; CPF: 589.839.291-20;

Profissão: Empresário; Estado Civil: Casado – comunhão parcial;

Endereço: Rua 30 nº 220, Setor Marista;

Cidade: Goiânia; UF: GO; CEP: 74.150-100.

Nome: THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE

Identidade (RG): 4078679 2ª via SSP/GO; CPF: 714.344.961-04;

Profissão: Empresária; Estado Civil: Casada – comunhão parcial;

Endereço: Rua T 30 N° 220, Setor Bueno;

Cidade: Goiânia; UF: GO; CEP: 74.150.100

Nome: JOSÉ DE BARROS ZAIDEN

Identidade (RG): 448762 SSP/GO; CPF: 018.649.121-20;

Profissão: Empresário; Estado Civil: Casado – comunhão universal;

Endereço: Rua C 135, QD 532, LT09, Jardim América;

Cidade: Goiânia; UF: GO; CEP: 74.275-040.

Nome: SÔNIA MARIA VELOSO ZAIDEN

Identidade (RG): 1730012 SSP/GO; CPF: 856.263.171-04;

Profissão: Do Lar; Estado Civil: Casada – Comunhão universal;

Endereço: Rua C 135, QD 532, LT09, Jardim América;

Cidade: Goiânia; UF: GO; CEP: 74.275-040;

Nome: SOLANGE DA MATA NEVES

Identidade (RG): 10487160-X SSP/SP; CPF: 047.468.908-54;

Profissão: empresária; Estado Civil: Solteira;

Endereço: Rua Dona Pileta, chácara 118, Sítios de Recreio, Ipê;

(Handwritten signatures and initials)
Am. H.L.

Continuação da Cédula de Crédito Bancário n.º 20/00881-3, emitida nesta data por VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 2.261.783,15, com vencimento para 03 de setembro de 2017.

=====
Cidade: Goiânia, UF:GO; CEP: 74.680-410;
Razão Social: NUTRIEX IMP E EXP DE PROD NUTRICIONAIS E FARMOQUÍMICOS LTDA; CNPJ: 06.172.459/0001-59, endereço: Rua 5 c/ Rua 6 c/ Rua 4 c/ Rua 7, SN-QD, área 01, LT C, galpão 02, Setor Araguaia;

Cidade: Aparecida de Goiânia; UF: GO; CEP: 74.981-070, representada por seus sócios: LEONARDO SOUSA REZENDE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 589.839.291-20, portador da Identidade (RG): 453466420 DETRAN /GO, residente e domiciliado à Rua 30 nº 220. Setor Marista, Goiânia (GO), CEP: 74.150-100 e SOLANGE DA MATA NEVES brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 047.468.908-54, portadora da Identidade (RG): 10487160-X SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Dona Pileta, chácara 118. Sítios de Recreio Ipê, Goiânia(GO), CEP: 74.680-410.

=====
Aos 03 de setembro de 2017, paguei(emos), em moeda corrente nacional, por esta Cédula de Crédito Bancário, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, por sua Agência GERAT – Gerência de Reestruturação de Ativos Operacionais Goiânia – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/4276-59, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item 2.1 acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A Presente Cédula de Crédito Bancário é emitida nos termos da Lei 10.931, de 02/08/2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO: O valor contratado, especificado no item 2.1 do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas (nossas) dívidas, valor este reconhecido(s) como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, a seguir indicadas.

<u>Linha de Crédito.</u>	<u>Contrato n.º:</u>	<u>Saldo:</u>
Desconto de Títulos	338802103	R\$ 35.592,55
BB Giro Empresa Flex	338801650	R\$ 598.898,32
BB Giro Empresa Flex	338801752	R\$ 1.627.292,28
Total da Dívida (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos);		<u>R\$ 2.261.783,15</u>

ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente Cédula de Crédito Bancário, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos básicos, calculados com base na Taxa Referencial – TR, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa nominal de 1,000% (um inteiro e quinhentos milésimos) pontos percentuais ao mês, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária, mês de 30 dias, correspondendo a 12,683 % (doze inteiros e seiscentos e sessenta e três milésimos) pontos percentuais efetivos ao ano.

Parágrafo Primeiro - Os encargos básicos e adicionais serão debitados mensalmente a cada data-base, inclusive durante o período de carência, nos vencimentos e na liquidação da dívida, e exigidos integralmente juntamente com as parcelas de principal, nos vencimentos e na liquidação da dívida.

Am. R. Z.
J. P. P.

1451
6

1474
SR

1464

Continuação da Cédula de Crédito Bancário n.º 20/00881-3, emitida nesta data por VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 2.261.783,15, com vencimento para 03 de setembro de 2017.

Parágrafo Segundo - Para efeito do disposto nesta cláusula, considere data-base, em cada mês, o dia correspondente ao do vencimento da operação.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos, incidirão os seguintes encargos de inadimplemento:

a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129 de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Único - Os encargos referidos na alínea "a" do caput desta cláusula será debitado e capitalizado no último dia de cada mês e na liquidação da dívida inadimplida e será exigido juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

IOF: Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que sobre esta operação incidirá Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, à medida que se tornarem exigíveis, na conta aberta por força deste instrumento, por mim (nós) não contestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operação, para pagamento juntamente com as prestações estipuladas no item 2.2, proporcionalmente aos seus valores nominais.

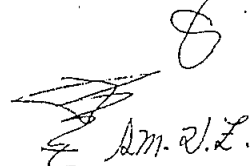
DESPESAS: Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes da presente Cédula, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha (nossa) responsabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO: Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A., R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) da 1ª(primeira) à 6ª(sexta) parcelas, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) da 7ª(sétima) à 32ª (trigésima segunda) parcelas, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) da 33ª(trigésima terceira) à 59ª(quinquagésima nona) parcelas, e R\$ 46.783,15 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e quinze centavos) da parcela 60ª (sexagésima) parcela, todas acrescidas de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, com os seguintes vencimentos: a 1ª(primeira) parcela em 20/10/2012 e as demais até a 59ª(quinquagésima nona) parcelas em igual dia dos meses subsequentes, e a sexagésima e última parcela em 03/09/2017, obrigando-me (nos) a liquidar com a última, em 03/09/2017, todas as responsabilidades resultantes deste título.

Para o pagamento do total da dívida, inclusive os juros moratórios e compensatórios, encargos financeiros, despesas, multa convencional e demais acessórios decorrentes da celebração do presente instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.7, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta corrente especificada, obrigando-me (nos) a manter, na época própria, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

Qualquer recebimento da prestação fora do prazo avençado constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a data de seu vencimento ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido




Am. R. L.



1452
6

1478
S

1465
JR

Continuação da Cédula de Crédito Bancário n.º 20/00881-3, emitida nesta data por VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de RS 2.261.783,15, com vencimento para 03 de setembro de 2017.

=====

e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

LOCAL DO PAGAMENTO: Cumprirei (emos) as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário junto à Agência do Banco do Brasil S.A., em que for mantida nossa conta corrente, praça de pagamento que fica designada como fôro desta Cédula.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO: Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, além das hipóteses previstas em lei, o Banco do Brasil S.A. poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, considerar vencida antecipadamente esta Cédula de Crédito Bancário, com a imediata exigibilidade de toda a dívida, inclusive com juros moratórios e compensatórios, encargos financeiros, despesas, multa convencional e demais acessórios, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quaisquer dos seguintes casos:

- a) deixar(mos) de efetuar o pagamento qualquer obrigação assumida neste Instrumento ou em outros que porventura tenha(mos) firmado ou venha(mos) a firmar com o Banco do Brasil S.A. ou qualquer uma de suas Subsidiárias;
- b) se, na vigência desta obrigação, for transferido o controle do nosso capital e/ou substituído qualquer um dos atuais dirigentes ou modificado o nosso estatuto ou o nosso contrato social, sem expressa concordância do Banco do Brasil S.A., considerando, outrossim, para os efeitos penais, todos os meus (nossos) atos praticados que importarem violação das obrigações assumidas neste Instrumento;
- c) requerer (mos) recuperação judicial ou extrajudicial, ou tiver(mos) a falência requerida;
- d) descumprir (mos) quaisquer das demais obrigações aqui assumidas;
- e) dar (mos) causa ao encerramento de minha (nossa) conta corrente de depósitos, por força de normas legais ou regulamentares editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- f) figurar(mos) como devedor(es), co-devedor(es), fiador(es) ou avalista(s) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Banco do Brasil S.A. ou suas Subsidiárias;
- g) sofrer(mos) ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco as garantias constituídas ou o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- h) diretamente ou através de preposto ou mandatários, prestar (mos) ao CREDOR informações incompletas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- i) diretamente ou através de prepostos ou mandatários, deixar(mos) de prestar informações que, se do conhecimento do CREDOR, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- j) tornar (mos) inadimplentes em outras operações mantidas junto ao CREDOR;
- k) desviar (mos) no todo ou em parte os bens vinculados à garantia deste Instrumento;
- l) ou, ainda, pela ocorrência de quaisquer das hipóteses de antecipação legal do vencimento;
- m) ceder(mos), transferir(mos) ou de qualquer forma alienar(mos), na vigência desta cédula, os bens constitutivos da garantia.

GARANTIAS: Os bens vinculados são os seguintes:

Em hipoteca Cédular de 2º (segundo) grau, sem concorrência de terceiros, aqui constituída, o imóvel urbano de propriedade de Thatiana Zaiden Faria Rezende e seu marido Leonardo Sousa Rezende, que se encontra em sua posse mansa e pacífica, livre de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

[Handwritten signatures and initials]
M.M. 453
6
1170
SR
1466
SR

Continuação da Cédula de Crédito Bancário n.º 20/00881-3, emitida nesta data por VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 2.261.783,15, com vencimento para 03 de setembro de 2017.

1454
e

REGISTRO/MATRICULA: R-8-M-29.655, no CRI da 3ª(terceira) Circunscrição de Goiânia (GO).

DENOMINAÇÃO: Casa residencial;

LOCALIZAÇÃO: Rua dos Muricis, nº 07, QD QR-56-D, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia(GO);

1477
S

ÁREA E CONFRONTAÇÕES: Área total do terreno: 2.633,86m²; medindo: 35,00 metros de frente para a Rua dos Muricis; 32,22 metros de fundo, dividindo com os lotes 06 e 08; 70,88 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 09/11; 70,00 metros, + 34,87 metros pelo lado esquerdo, dividindo com os lotes 01,03 e 05.

1467

TITULO DE DOMINIO: Escritura Publica de Compra e Venda, lavrada no 4º Tabelião de Goiânia, no Livro 4017-N, folhas 127/132, em 05/10/2010, registrada sob o nº R-8-M-29.655, livro 2 no CRI da 3ª (terceira) Circunscrição de Goiânia (GO).

BENFEITÓRIAS: Um sobrado residencial, contendo: Pavimento Térreo – garagem para quatro vagas, circulação depósito, lavanderia, quarto de empregada, banho, cozinha, despensa, exteal, suite, circulação, home theater, sauna com WC, varanda, gourmeteria, living, escritório, lavabo, hall, gazebo, salão de jogos com lavabo; Pavimento Superior – mezanino, dois solários, biblioteca, duas suítes, suite master com sacada, suite com sacada, closet e circulação, com a área total de 786,58m²;

"Dito bem já se acha hipotecado ao Banco do Brasil S/A, pela Cédula de Crédito Comercial n.º 338.802 063 emitida em 22/10/2010, no valor de R\$3.000.000,00, vencimento final em 10/09/2015, registrada sob o nº R-9-29.655, livro 2 e sob o nº R-2.070, livro 3, em 26/10/2010, re-ratificada pelo aditivo de 15/08/2011, averbado sob o nº AV-10-29.655, livro 2 e AV-12.070 livro 3, em 26/08/2011, no CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia(GO)".

NOVO GRAVAME: Fica estabelecido que não poderei(emos) gravar de qualquer ônus em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar, na vigência desta Cédula, os bens constitutivos de garantia.

COTA DE REMIÇÃO: Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigome(amo-nos) a recolher 100% (cem por cento) pontos percentuais do valor de comercialização do bem a ser liberado.

VENCIMENTO DA HIPOTECA: Obrigome a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me for notificado pelo Banco do Brasil S/A, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL – GARANTIAS: Caso a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200% (duzentos por cento) do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros obrigome(amo-nos) a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigome (amo-nos) ainda a:

- a) providenciar nas épocas próprias os pagamentos de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens vinculados a garantia deste Instrumento;
- b) manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO;
- c) não alugar ou gravar com outros ônus os bens vinculados em garantia sem prévio e expreso consentimento do BANCO; por escrito;
- d) manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação e regularidade de seus direitos

Am. V. Z.

1.468
5

Continuação da Cédula de Crédito Bancário n.º 20/00881-3, emitida nesta data por VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 2.261.783,15, com vencimento para 03 de setembro de 2017.

=====

creditórios inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente;
manter em dia os pagamentos dos salários e quaisquer indenizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previdenciárias.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS: Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no Artigo n.º 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do Banco, correspondente ao saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os

créditos de qualquer natureza que tenha(mos) ou venha(mos) a ter junto ao Banco.
COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA: Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo juiz da causa.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA: Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo Banco do Brasil S.A. nos estritos termos desta Cédula de Crédito Bancário, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão a presente Cédula para todos os fins de direito. dos quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento incidentes sobre o crédito utilizado.

AVALISTAS: Comparecem nesta Cédula de Crédito Bancário, na condição de avalistas, com obrigação sobre a totalidade da dívida, as pessoas indicadas e qualificadas no item 3 do preâmbulo.

FORMALIZAÇÃO: Esta Cédula é emitida em 03 vias, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contêm a expressão *via não negociável. Esta Cédula poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no caput, quanto à quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar esta Cédula para todos os fins de direito.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR:
Declaro-me (amo-nos) ciente (s) que fui (fomos) comunicado (s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim (nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio

6
Muniz 6

1478
5

1468
5

6

D

L. M. R. J.

Continuação da Cédula de Crédito Bancário n.º 20/00881-3, emitida nesta data por VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A.. no valor de R\$ 2.261.783,15, com vencimento para 03 de setembro de 2017.

1456
2
6

de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei (emos) ter acesso aos dados constantes em meu (nosso/nossos) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

1479
5

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

1469
5

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu (nosso/nossos) nome (s), na qualidade de responsável (is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CESSÃO: Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta Cédula poderá ser objeto de cessão ou endosso, nos termos do Código Civil e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

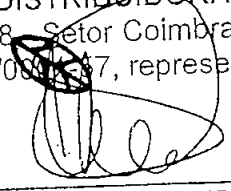
CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
- SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
- Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
- Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

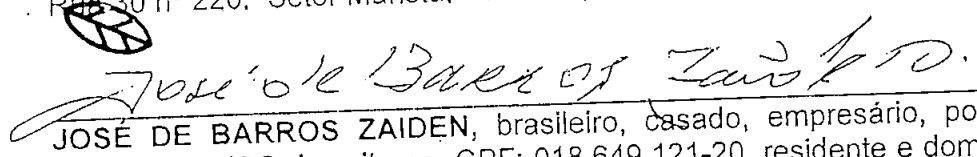
Goiânia (GO), 03 de setembro de 2012.

EMITENTE:

VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sediada à Rua 237, QD 13, LT 28E. N.º 798 - Setor Coimbra, Goiânia(GO), CEP: 74.535-270, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.219.757/0001-17, representada pelos sócios:



LEONARDO SOUSA REZENDE, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade 453466420 DETRAN /GO, inscrito no CPF: 589.839.291-20, residente e domiciliado à Rua 30 nº 220, Setor Marista, Goiânia; UF: GO; CEP: 74.150-100.



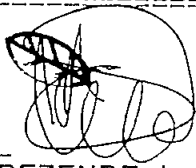
JOSÉ DE BARROS ZAIDEN, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade 448762 SSP/GO, inscrito no CPF: 018.649.121-20, residente e domiciliado à Rua C 135, QD 532, LT09, Jardim América, Goiânia(GO), CEP:74.275-040.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Continuação da Cédula de Crédito Bancário n.º 20/00881-3, emitida nesta data por VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 2.261.783,15, com vencimento para 03 de setembro de 2017.

8
1437
6

Por aval à Emitente:



LEONARDO SOUSA REZENDE, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade 453466420 DETRAN /GO, inscrito no CPF: 589.839.291-20, residente e domiciliado à Rua 30 n.º 220, Setor Marista, Goiânia; UF: GO; CEP: 74.150-100.

1480
50

1470
JR

José de Barros Zaiden

JOSE DE BARROS ZAIDEN, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade 448762 SSP/GO, inscrito no CPF: 018.649.121-20, residente e domiciliado à Rua C 135, QD 532, LT09, Jardim América, Goiânia(GO), CEP:74.275-040.

Thatiana Zaiden Faria Rezende

THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE, brasileira, casada, empresária, portadora da identidade 4078679 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF: 714.344.961-04, residente e domiciliada à Rua T 30 N.º 220, Setor Bueno, Goiânia(GO), CEP: 74.150.100

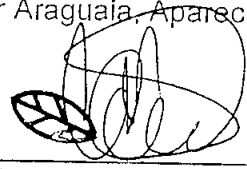
Sônia Maria Veloso Zaiden

SÔNIA MARIA VELOSO ZAIDEN, brasileira, casada, empresária, portadora da identidade 1730012 SSP/GO, inscrita no CPF: 856.263.171-04, residente e domiciliada à Rua C 135, QD 532, LT09, Jardim América, Goiânia(GO), CEP: 74.275-040.

Solange da Mata Neves

SOLANGE DA MATA NEVES, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 047.468.908-54, portadora da Identidade (RG): 10487160-X SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Dona Pileta, chácara 118, Sítios de Recreio Ipê, Goiânia(GO), CEP: 74.680-410.

NUTRIEX IMP E EXP DE PROD NUTRICIONAIS E FARMOQUÍMICOS LTDA, CNPJ: 06.172.459/0001-59, sediada na Rua 5 c/ Rua 6 c/ Rua 4 c/ Rua 7, SN-QD, área 01 LT C, galpão 02, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia(GO), CEP: 74.981-070, representada por seus sócios:



LEONARDO SOUSA REZENDE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 589.839.291-20, portador da Identidade (RG): 453466420 DETRAN /GO, residente e domiciliado à Rua 30 n.º 220, Setor Marista, Goiânia (GO), CEP: 74.150-100.

Leandro

S.M.R.Z.

A

Continuação da Cédula de Crédito Bancário n.º 20/00881-3, emitida nesta data por VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 2.261.783,15, com vencimento para 03 de setembro de 2017.

1458
e
1481

SOLANGE DA MATA NEVES, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 047.468.908-54, portadora da Identidade (RG): 10487160-X SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Dona Pilena, chácara 118, Sítios de Recreio Ipê, Goiânia(GO), CEP: 74.680-410.

1471
5

Assinamos também esta cédula de Crédito Bancário, constituindo Hipoteca Censual de 2º grau, do imóvel urbano matriculado sob o n.º R-8-M-29.655, no CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia (GO), de minha (nossa) propriedade, descrito na cláusula "GARANTIA", desta cédula, em garantia das obrigações assumidas pela EMITENTE.

LEONARDO SOUSA REZENDE, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade 453466420 DETRAN /GO, inscrito no CPF: 589.839.291-20, residente e domiciliado à Rua 30 nº 220, Setor Marista, Goiânia; UF: GO; CEP: 74.150-100.

Thatiana Zaiden Faria Rezende

THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE, brasileira, casada, empresária, portadora da identidade: 4078679 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF: 714.344.961-04, residente e domiciliada à Rua T 30 Nº 220, Setor Bueno, Goiânia(GO), CEP: 74.150.100

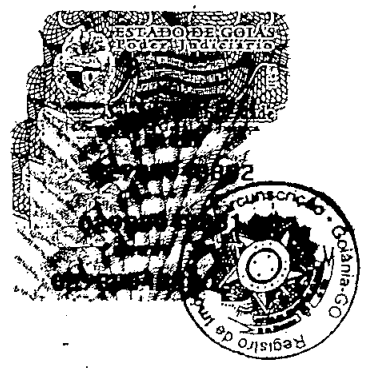
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GO

Protocolo 1, sob nº 106.160, Página 02,
REGISTRO sob nº R.12, Livro 02 "Registro Geral" ficha 02,
REGISTRATO também do Livro 03 sob nº 2.414, ficha 01,
Observados os requisitos da Lei nº 6.015, de 31.12.73.
O Imóvel dado em HIPOTECA DE 2º GRAU esta MATRICULADO sob nº 29.655,

Goiânia, 13 de setembro de 2017

Oficial,

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA - GO
Dr. Maria Rita Carneiro Seixo de Brito Bezerra
Oficial
Dr. Fábio Ivo Bezerra
Of. Substituto
Av. Araguaia Nº. 499 - Ed. Cidade de Goiás
Centro - CEP: 74030-100 - Goiânia - GO



8
E Am. Z.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 20/00882-1

1. **EMITENTE:** MILÊNIO DIST.DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 03.553.585/0001-65; **Conta Corrente:** 8478-6; **Agência:** 3388-X;

Endereço: AV. Perimetral nº 2212, QD 09, LT 124, Setor Coimbra;

Cidade: Goiânia; **UF:** GO; **CEP:** 74.530-026.

2. **DADOS DA OPERAÇÃO:**

2.1. **Valor da Operação:** R\$ 1.201.895,75 (um milhão, duzentos e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos);

2.2. **Valor das prestações:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da 1ª(primeira) á 6ª(sexta) parcelas, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) da 7ª(sétima) á 24ª (vigésima quarta) parcelas, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da 25ª(vigésima quinta) á 30ª(trigésima) parcelas, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) da parcela 31ª (trigésima primeira) á 59ª (quinquagésima nona) parcelas e R\$ 26.895,75 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) da 60ª (sexagésima) parcela, todas acrescidas dos encargos financeiros descritos no item 2.6;

2.3. **Prazo:** 60 meses;

2.4. **Vencimento:** 03/09/2017;

2.5. **Vencimento da 1ª Parcela:** 20/10/2012;

Vencimento Última Parcela: 03/09/2017;

2.6. **Encargos Financeiros:**

2.6.1. **Encargos Básicos:** 100% da TR;

2.6.2 **Encargos Adicionais:** **Taxa Nominal:** 1,000% a.m.

Taxa Efetiva: 12,683% a.a.

2.7. **Data-base para o débito em cada mês:** 20

3. **AVALISTA(S):**

Nome: **LEONARDO SOUSA REZENDE**

Identidade (RG): 453466420 DETRAN /GO; CPF: 589.839.291-20;

Profissão: Empresário; Estado Civil: Casado – comunhão parcial;

Endereço: Rua 30 nº 220, Setor Marista;

Cidade: Goiânia; UF: GO; CEP: 74.150-100.

Nome: **THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE**

Identidade (RG): 4078679 2ª via SSP/GO; CPF: 714.344.961-04;

Profissão: Empresária; Estado Civil: Casada – comunhão parcial;

Endereço: Rua T 30 N°220, Setor Bueno;

Cidade: Goiânia; UF: GO; CEP: 74.150.100

Nome: **JOSÉ DE BARROS ZAIDEN**

Identidade (RG): 448762 SSP/GO; CPF: 018.649.121-20;

Profissão: Empresário; Estado Civil: Casado – comunhão universal;

Endereço: Rua C 135, QD 532, LT09, Jardim América;

Cidade: Goiânia; UF: GO; CEP: 74.275-040.

Nome: **SÔNIA MARIA VELOSO ZAIDEN**

Identidade (RG): 1730012 SSP/GO; CPF: 856.263.171-04;

Profissão: Do Lar; Estado Civil: Casada – Comunhão universal;

Endereço: Rua C 135, QD 532, LT09, Jardim América;

Cidade: Goiânia; UF: GO; CEP: 74.275-040;

Nome: **SOLANGE DA MATA NEVES,**

Identidade (RG): 10487160-X SSP/SP ; CPF: 047.468.908-54;

Profissão: Empresária; Estado Civil: Solteira;

1459
6
1482
5

1472
5

Barros

2. M. R. Z. 16

Continuação da Cédula de Crédito Bancário n.º 20/00882-1, emitida nesta data por MILÊNIO DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 1.201.895,75, com vencimento para 03 de setembro de 2017.

2-
1460
6

Endereço: Rua Dona Pileta, chácara 118, Sítios de Recreio Ipê;
Cidade: Goiânia; UF: GO; CEP: 74.680-410;

Razão Social: NUTRIEX IMP E EXP DE PROD NUTRICIONAIS E FARMOQUÍMICOS LTDA; CNPJ: 06.172.459/0001-59, endereço: Rua 5 c/ Rua 6 c/ Rua 4 c/ Rua 7, SN-QD, área 01, LT C, galpão 02, Setor Araguaia, Cidade: Aparecida de Goiânia; UF: GO; CEP: 74.981-070, representada por seus sócios: LEONARDO SOUSA REZENDE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 589.839.291-20, portador da Identidade (RG): 453466420 DETRAN /GO, residente e domiciliado à Rua 30 nº 220, Setor Marista, Goiânia (GO), CEP: 74.150-100 e SOLANGE DA MATA NEVES, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 047.468.908-54, portadora da Identidade (RG): 10487160-X SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Dona Pileta, chácara 118, Sítios de Recreio Ipê, Goiânia(GO), CEP: 74.680-410;

1483
5
1473
SR

Razão Social: VIDA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 06.219.757/0001-57; Endereço: Rua 237, QD13, LT 28E, Nº 798, Setor Coimbra; Cidade: Goiânia. UF: GO; CEP: 74.535-270, representada por seus sócios: JOSÉ DE BARROS ZAIDEN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 018.649.121-20, portador da identidade(RG): 448762 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua C 135, QD 532, LT 09 Jardim América, Goiânia (GO), CEP: 74.275-040 e LEONARDO SOUSA REZENDE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 589.839.291-20, portador da Identidade (RG): 453466420 DETRAN /GO, residente e domiciliado à Rua 30 nº 220, Setor Marista, Goiânia (GO), CEP: 74.150-100;

Aos 03 de setembro de 2017, pagarei(emos), em moeda corrente nacional, por esta Cédula de Crédito Bancário, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, por sua Agência GERAT – Gerência de Reestruturação de Ativos Operacionais Goiânia – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/4276-59, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item 2.1 acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A Presente Cédula de Crédito Bancário é emitida nos termos da Lei 10.931, de 02/08/2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO: O valor contratado, especificado no item 2.1 do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas (nossas) dívidas, valor este reconhecido(s) como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, a seguir indicadas:

<u>Linha de Crédito:</u>	<u>Contrato n.º:</u>	<u>Saldo:</u>
BB Conta Garantida	338800443	R\$ 87.566,34
BB Giro Empresa Flex	338801615	R\$ 167.505,61
BB Giro Empresa Flex	338801743	R\$ 201.478,79
BB Giro Empresa Flex	338802123	R\$ 180.189,69
BB Capital de Giro CDI Pós	338802381	R\$ 565.155,32
Total da Dívida (um milhão, duzentos e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos); ;		R\$ 1.201.895,75

ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente Cédula de Crédito Bancário, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão

Barros
Z. AMARAL
8
L

Continuação da Cédula de Crédito Bancário n.º 20/00882-1, emitida nesta data por MILÊNIO DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 1.201.895,75, com vencimento para 03 de setembro de 2017.

3
1461
6
Muniz

=====
incidência de encargos básicos, calculados com base na Taxa Referencial – TR, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa nominal de 1,000% (um inteiro e quinhentos milésimos) pontos percentuais ao mês, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária, mês de 30 dias, correspondendo a 12,683 % (doze inteiros e seiscentos e sessenta e três milésimos) pontos percentuais efetivos ao ano.

1484
5

Parágrafo Primeiro - Os encargos básicos e adicionais serão debitados mensalmente a cada data-base, inclusive durante o período de carência, nos vencimentos e na liquidação da dívida, e exigidos integralmente juntamente com as parcelas de principal, nos vencimentos e na liquidação da dívida.

1474
5

Parágrafo Segundo - Para efeito do disposto nesta cláusula, considere data-base, em cada mês, o dia correspondente ao do vencimento da operação.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirão os seguintes encargos de inadimplemento:

a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional;

Parágrafo Único - Os encargos referidos na alínea "a" do caput desta cláusula será debitado e capitalizado no último dia de cada mês e na liquidação da dívida inadimplida e será exigido juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

IOF: Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que sobre esta operação incidirá Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, à medida que se tornarem exigíveis, na conta aberta por força deste instrumento, por mim (nós) não contestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operação, para pagamento juntamente com as prestações estipuladas no item 2.2, proporcionalmente aos seus valores nominais.

DESPESAS: Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes da presente Cédula, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha (nossa) responsabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO: Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A., R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da 1ª(primeira) à 6ª(sexta) parcelas, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) da 7ª(sétima) à 24ª (vigésima quarta) parcelas, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da 25ª(vigésima quinta) à 30ª(trigésima) parcelas, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) da 31ª (trigésima primeira) à 59ª (quinquagésima nona) parcelas e R\$ 26.895,75 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) da 60ª (sexagésima) parcela, todas acrescidas de encargos básicos e adicionais, integrais, apurados no período, com os seguintes vencimentos: a 1ª(primeira) parcela em 20/10/2012 e as demais até a 59ª(quinquagésima nona) parcelas em igual dia dos meses subsequentes, e a sexagésima e 60ª(sexagésima) e última parcela em 03/09/2017, obrigando-me (nos) a liquidar com a última, em 03/09/2017, todas as responsabilidades resultantes deste título.

Muniz
L.M.P.Z.
S
B

Côntinuação da Cédula de Crédito Bancário n.º 20/00882-1, emitida nesta data por MILÊNIO DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 1.201.895,75, com vencimento para 03 de setembro de 2017.

Amu 1462
6

Para o pagamento do total da dívida, inclusive os juros moratórios e compensatórios, encargos financeiros, despesas, multa convencional e demais acessórios decorrentes da celebração do presente instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.7, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta corrente especificada, obrigando-me (nos) a manter, na época própria, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação. Qualquer recebimento da prestação fora do prazo avençado constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a data de seu vencimento ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

1485
S

1475
S

LOCAL DO PAGAMENTO: Cumprirei (emos) as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário junto à Agência do Banco do Brasil S.A., em que for mantida nossa conta corrente, praça de pagamento que fica designada como fôro desta Cédula.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO: Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, além das hipóteses previstas em lei, o Banco do Brasil S.A. poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, considerar vencida antecipadamente esta Cédula de Crédito Bancário, com a imediata exigibilidade de toda a dívida, inclusive com juros moratórios e compensatórios, encargos financeiros, despesas, multa convencional e demais acessórios, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quaisquer dos seguintes casos:

- a) deixar(mos) de efetuar o pagamento qualquer obrigação assumida neste Instrumento ou em outros que porventura tenha(mos) firmado ou venha(mos) a firmar com o Banco do Brasil S.A. ou qualquer uma de suas Subsidiárias;
- b) se, na vigência desta obrigação, for transferido o controle do nosso capital e/ou substituído qualquer um dos atuais dirigentes ou modificado o nosso estatuto ou o nosso contrato social, sem expressa concordância do Banco do Brasil S.A., considerando, outrossim, para os efeitos penais, todos os meus (nossos) atos praticados que importarem violação das obrigações assumidas neste Instrumento;
- c) requerer (mos) recuperação judicial ou extrajudicial, ou tiver(mos) a falência requerida;
- d) descumprir (mos) quaisquer das demais obrigações aqui assumidas;
- e) dar (mos) causa ao encerramento de minha (nossa) conta corrente de depósitos, por força de normas legais ou regulamentares editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- f) figurar(mos) como devedor(es), co-devedor(es), fiador(es) ou avalista(s) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Banco do Brasil S.A. ou suas Subsidiárias;
- g) sofrer(mos) ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco as garantias constituídas ou o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- h) diretamente ou através de preposto ou mandatários, prestar (mos) ao CREDOR informações incompletas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;

S

Amu

A.M.V.Z.

A

Continuação da Cédula de Crédito Bancário n.º 20/00882-1, emitida nesta data por MILÊNIO DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 1.201.895,75, com vencimento para 03 de setembro de 2017.

5.
Murici 1463
6

- =====
- i) diretamente ou através de prepostos ou mandatários, deixar(mos) de prestar informações que, se do conhecimento do CREDOR, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
 - j) tornar (mos) inadimplentes em outras operações mantidas junto ao CREDOR;
 - k) desviar (mos) no todo ou em parte os bens vinculados à garantia deste Instrumento;
 - l) ou, ainda, pela ocorrência de quaisquer das hipóteses de antecipação legal do vencimento
 - m) ceder(mos), transferir(mos) ou de qualquer forma alienar(mos), na vigência desta cédula, os bens constitutivos da garantia.

~~1486~~
S

1476
S

GARANTIAS: Os bens vinculados são os seguintes:

Em hipoteca Cedular de 3º (terceiro) grau, sem concorrência de terceiros, aqui constituída, o imóvel urbano de propriedade de Thatiana Zaiden Faria Rezende e seu marido Leonardo Sousa Rezende, que se encontra em sua posse mansa e pacífica, livre de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

REGISTRO/MATRICULA: R-8-M-29.655, no CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia (GO).

DENOMINAÇÃO: Casa Residencial;

LOCALIZAÇÃO: Rua dos Muricis, nº 07, QD QR-56-D, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia(GO);

ÁREA E CONFRONTAÇÕES: Área total do terreno: 2.633,86m²; medindo: 35,00 metros de frente para a Rua dos Muricis; 32,22 metros de fundo, dividindo com os lotes 06 e 08; 70,88 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 09/11; 70,00 metros, + 34,87 metros pelo lado esquerdo, dividindo com os lotes 01,03 e 05.

TÍTULO DE DOMÍNIO: Escritura Publica de Compra e Venda, lavrada no 4º Tabelião de Goiânia, no Livro 4017-N, folhas 127/132, em 05/10/2010, registrada sob o nº R-8-M-29.655, livro 2, no CRI da 3ª (terceira) Circunscrição de Goiânia (GO).

BENFEITORIAS: Um sobrado residencial, contendo: Pavimento Térreo – garagem para quatro vagas, circulação, depósito, lavanderia, quarto de empregada, banho, cozinha, despensa, exteal, suite, circulação, home theater, sauna com WC, varanda, gourmeteria, living, escritório, lavabo, hall, gazebo, salão de jogos com lavabo; Pavimento Superior – mezanino, dois solários, biblioteca, duas suites, suite master com sacada, suite com sacada, closet e circulação, com a área total de 786,58m²;

"Dito bem já se acha hipotecado ao Banco do Brasil S/A, pela Cédula de Crédito Comercial nº 338.802.063, emitida em 22/10/2010, no valor de R\$ 3.000.000,00, vencimento final em 10/09/2015, registrada sob o nº R-9-29.655, livro 2 e sob o nº R-2.070, livro 3, em 26/10/2010, re-ratificada pelo aditivo de 15/08/2011, averbado sob o nº AV-10-29.655, livro 2 e AV-12.070, livro 3, em 26/08/2011, no CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia(GO) e pela CCB N ° 20/00881-3, emitida em 03/09/2012, no valor de R\$ 2 261.783,15, com vencimento final em 03/09/2017;"

NOVO GRAVAME: Fica estabelecido que não poderei(emos) gravar de qualquer ônus em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar, na vigência desta Cédula, os bens constitutivos de garantia.

COTA DE REMIÇÃO: Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100% (cem por cento) pontos percentuais do valor de comercialização do bem a ser liberado.

VENCIMENTO DA HIPOTECA: Obrigo-me a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me for notificado pelo Banco do Brasil S/A, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

[Handwritten signatures and initials]
Z.M. 3/2

Continuação da Cédula de Crédito Bancário n.º 20/00882-1, emitida nesta data por MILÊNIO DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A. no valor de R\$ 1.201.895,75, com vencimento para 03 de setembro de 2017.

6.1
4464
6

OBRIGAÇÃO ESPECIAL – GARANTIAS: Caso a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200% (duzentos por cento) do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigó-me (amo-nos) ainda a:

1487
SD

1477
S

- a) providenciar, nas épocas próprias os pagamentos de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens vinculados a garantia deste Instrumento;
 - b) manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO;
 - c) não alugar ou gravar com outros ônus os bens vinculados em garantia sem prévio e expresso consentimento do BANCO, por escrito;
 - d) manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente;
- manter em dia os pagamentos dos salários e quaisquer indenizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previdenciárias.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS: Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no Artigo n.º 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do Banco, correspondente ao saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(mos) ou venha(mos) a ter junto ao Banco.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA: Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo juiz da causa.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA: Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo Banco do Brasil S.A. nos estritos termos desta Cédula de Crédito Bancário, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão a presente Cédula para todos os fins de direito, dos quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento incidentes sobre o crédito utilizado.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Dario" and "A.M.V.Z."

Continuação da Cédula de Crédito Bancário n.º 20/00882-1, emitida nesta data por MILÊNIO DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 1.201.895,75, com vencimento para 03 de setembro de 2017.

AVALISTAS: Comparecem nesta Cédula de Crédito Bancário, na condição de avalistas, com obrigação sobre a totalidade da dívida, as pessoas indicadas e qualificadas no item 3 do preâmbulo

FORMALIZAÇÃO: Esta Cédula é emitida em 03 vias, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contêm a expressão *via não negociável. Esta Cédula poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no caput, quanto à quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar esta Cédula para todos os fins de direito.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR: Declaro-me (amo-nos) ciente (s) que fui (fomos) comunicado (s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim (nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei (emos) ter acesso aos dados constantes em meu (nosso/nossos) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu (nosso/nossos) nome (s), na qualidade de responsável (is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CESSÃO: Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta Cédula poderá ser objeto de cessão ou endosso, nos termos do Código Civil e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

Goiânia (GO), 03 de setembro de 2012.

EMITENTE:

MILÊNIO DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, sediada na AV. Perimetral nº 2212, QD 09, LT 124, Setor Coimbra, Goiânia(GO), CEP: 74.530-026, inscrita no CNPJ sob o nº 03.553.585/0001-65, representada pelos sócios:

[Handwritten signatures and initials]


Muni
1463
6

~~1488~~
SC

1478
S

Continuação da Cédula de Crédito Bancário n.º 20/00882-1, emitida nesta data por MILÊNIO DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 1.201.895,75, com vencimento para 03 de setembro de 2017.

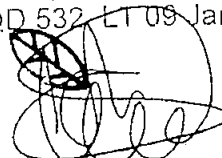
8
Avali: 1466
6


José de Barros Zaiden

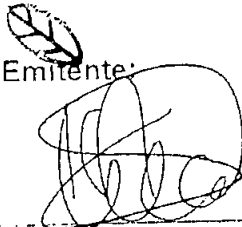
JOSE DE BARROS ZAIDEN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 018.649.121-20 portador da identidade(RG): 448762 SSP/GO, residente e domiciliado á Rua C 135 QD 532 LT 09 Jardim América, Goiânia (GO), CEP: 74.275-040;

1487
62


1479
5


LEONARDO SOUSA REZENDE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 589.839.291-20 portador da Identidade (RG): 453466420 DETRAN /GO, residente e domiciliado á Rua 30 nº 220, Setor Marista, Goiânia (GO), CEP: 74.150-100;


Por aval à Emitente:




LEONARDO SOUSA REZENDE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 589.839 291- 20. portador da Identidade (RG): 453466420 DETRAN /GO, residente e domiciliado á Rua 30 nº 220, Setor Marista, Goiânia (GO), CEP: 74.150-100;


Thatiana Zaiden Faria Rezende

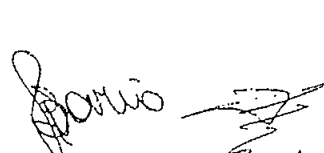
THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE, brasileira casada, empresária, inscrita no CPF: 714.344.961-04. portadora da Identidade (RG): 4078679 2ª via SSP/GO, residente e domiciliada á Rua T 30 Nº 220. Setor Bueno, Goiânia (GO), CEP: 74.150.100;


José de Barros Zaiden

JOSE DE BARROS ZAIDEN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 018.649.121-20. portador da identidade(RG): 448762 SSP/GO, residente e domiciliado á Rua C 135, QD 532. LT 09 Jardim América, Goiânia (GO), CEP: 74.275-040;


Sônia Maria Veloso Zaiden

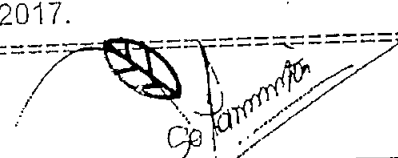
SONIA MARIA VELOSO ZAIDEN, brasileira, casada, Do lar, inscrita no CPF sob o nº 856.263.171-04. portadora da identidade (RG): 1730012 SSP/GO, residente e domiciliada á Rua C 135. QD 532, LT09, Jardim América, Goiânia (GO), CEP: 74.275-040;


E. M. Z. Z.

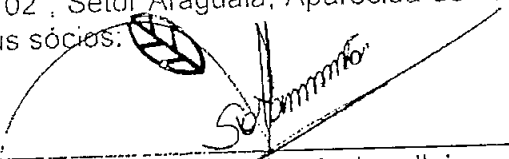
7

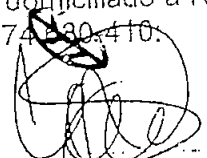
Continuação da Cédula de Crédito Bancário n.º 20/00882-1, emitida nesta data por MILÊNIO DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 1.201.895,75, com vencimento para 03 de setembro de 2017.


9
1467
1480

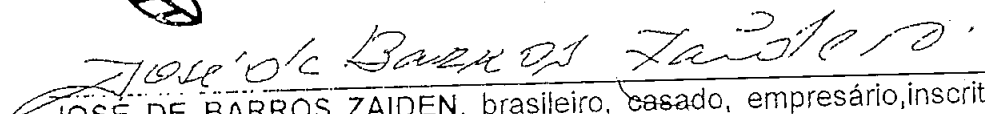

SOLANGE DA MATA NEVES, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 047.468.908-54, portadora da Identidade (RG): 10487160-X SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Dona Pilena, chácara 118, Sítios de Recreio Ipê, Goiânia(GO), CEP: 74.680-410.

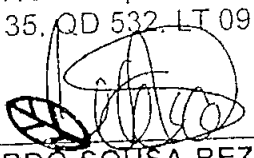
NUTRIEX IMP E EXP DE PROD NUTRICIONAIS E FARMOQUÍMICOS LTDA, CNPJ: 06.172.459/0001-59, sediada na Rua 5 c/ Rua 6 c/ Rua 4 c/ Rua 7, SN-QD, área 01 LT C, galpão 02, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia(GO), CEP: 74.981-070, representada por seus sócios:


SOLANGE DA MATA NEVES, brasileira, solteira, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº 047.468.908-54, portador da Identidade (RG): 10487160x SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Dona Pilena chacara nº 118, Sítios de Recreio IPE, Goiânia (GO), CEP: 74.680-410.

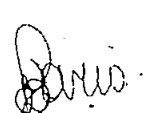
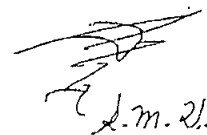


LEONARDO SOUSA REZENDE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 589.839.291-20, portador da Identidade (RG): 453466420 DETRAN /GO, residente e domiciliado à Rua 30 nº 220, Setor Marista, Goiânia (GO), CEP: 74.150-100.


VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sediada à Rua 237, QD 13, LT 28E, N.º 798, Setor Coimbra, Goiânia(GO), CEP: 74.535-270, inscrita no CNPJ sob o nº 06.719.757/0001-57, representada pelos sócios:


JOSÉ DE BARROS ZAIDEN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 018.649.121-20, portador da identidade(RG): 448762 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua C 135, QD 532, LT 09 Jardim América, Goiânia (GO), CEP: 74.275-040.


LEONARDO SOUSA REZENDE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 589.839.291- 20, portador da Identidade (RG): 453466420 DETRAN /GO, residente e domiciliado à Rua 30 nº 220, Setor Marista, Goiânia (GO), CEP: 74.150-100;

Assinamos também esta cédula de Crédito Bancário, constituindo Hipoteca Cédular de 3º grau, do imóvel urbano matriculado sob o n.º R-8-M-29.655, no CRI da 3º Circunscrição


Danilo

J.M. 213

A

Continuação da Cédula de Crédito Bancário n.º 20/00882-1, emitida nesta data por MILÊNIO DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 1.201.895,75, com vencimento para 03 de setembro de 2017.

1468
b
1481
S

de Goiânia (GO), de minha (nossa) propriedade, descrito na cláusula "GARANTIA", desta cédula, em garantia das obrigações assumidas pela EMITENTE.

LEONARDO SOUSA REZENDE, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade 453466420 DETRAN /GO, inscrito no CPF: 589.839.291-20, residente e domiciliado à Rua 30 nº 220, Setor Marista, Goiânia; UF: GO; CEP: 74.150-100.

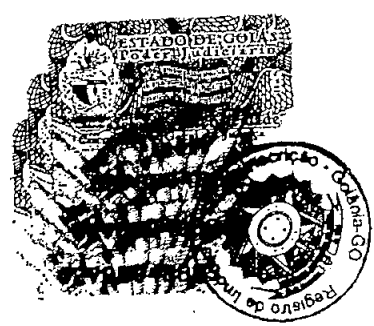
Thatiana Zaiden Faria Rezende

THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE, brasileira, casada, empresária, portadora da identidade 4078679 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF: 714.344.961-04, residente e domiciliada à Rua T 30 Nº 220, Setor Bueno, Goiânia(GO), CEP: 74.150.100

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GO
Protocolo 1, sob nº 106.160, Página 02,
REGISTRO sob nº R.13, Livro 02 "Registro Geral" ficha 02,
REGISTRO também do Livro 03 sob nº 2.415, ficha 01,
Observados os requisitos da Lei nº 6.015, de 31.12.73.
O imóvel dado em HIPOTECA DE 3º GRAU esta MATRICULADO sob nº 29.655.

Goiânia, 14 de setembro de 2012.
Oficial, *Maria Alice Coutinho*

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA - GO
Dr. Maria Alice Coutinho Seixo de Brito Bezerra
Oficial
Dr. Fábio Ivo Bezerra
Of. Substituto
Av. Araguaia N.º 499 - Ed. Cidade do Goiás
Centro - CEP: 74030-120 - Goiânia - GO



8
L.M. R.F.
A

CEDULA DE CREDITO COMERCIAL

INTRODUÇÃO:

Nr. 338.802.063

1. EMITENTE:

Razão ou denominação social: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ....: 06.219.757/0001-57 Conta Corrente: 000.005.345-7

Endereço: RUA 0237 QD 13 LT 28E N 798, SETOR COIMBRA

Cidade...: GOIANIA-GO CEP: 74.535-270

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Valor.....: R\$3.000.000,00 (tres milhoes de reais).

Vencimento...: 10/09/2015

Dia base para débito dos encargos: dia 10 de cada mes.

A 10 de setembro de 2015 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO COMERCIAL, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência EMPRES.GOIAS-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 00.000.000/5035-09, ou à sua ordem, a quantia de R\$3.000.000,00 (tres milhoes de reais), em moeda corrente.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O valor do crédito deferido destina-se única e exclusivamente ao reforço de meu(nosso) capital de giro, ficando, desde já, convencionado que não farei(emos) qualquer aplicação desta importância em investimentos fixos.

FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito de R\$3.000.000,00 será utilizado imediatamente e transferido, quando liberado, para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, número 000.005.345-7, mediante aviso.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 5,5 (cinco inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano. Referidos encargos financeiros serão calculados por dias úteis, sendo levados a débito da conta vinculada de empréstimo a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida e exigido integralmente o seu pagamento a cada data-base, a partir de 10/12/2010, no vencimento e na liquidação da dívida, nas remicoes -- proporcionalmente aos valores remidos --.

Baris
Sm. J. *e* *J* *J*

1469
6
1482

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 338.802.063, emitida nesta data por VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$3.000.000,00, com vencimento final em 10/09/2015.


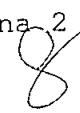

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do disposto neste Instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; por CDI, a taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e, por data-base, em cada mês, o dia definido para débito dos encargos financeiros - indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" da Introdução. Caso a data-base escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que não existirem tais dias, será considerada, como data-base, o primeiro dia do mês subsequente.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-a informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) de abertura de crédito, de manutenção e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, que se encontra disponível em qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A.; dizendo-me(nos) ciente(s) de que tais débitos ser-me(nos)-ão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

COMISSÃO FLAT - Além dos encargos financeiros pactuados, pagarei(emos) ao BANCO DO BRASIL S.A., por conta da assessoria na seleção e adequação da linha crédito, conforme minha(nossa) solicitação, Comissão Flat de 1,00% (hum por cento), calculada sobre o valor do crédito concedido e exigida na data de sua primeira liberação. Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a debitar em minha(nossa) conta corrente, mediante aviso, o valor devido a tal título.

ENCARGOS DE INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do vencimento e sobre os valores inadimplidos, os encargos

  
Am. Z. Z. 8

1470
6
1493
E

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 338.802.063, emitida nesta data por VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$3.000.000,00, com vencimento final em 10/09/2015.

1471
P

financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

1495
S

a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, calculada, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido;

1484
S

b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre os saldos devedores atualizados na forma do item anterior, calculados, debitados e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido; e

c) multa de 2% (dois por cento), calculada, debitada e exigida nos pagamentos parciais, sobre o valor pago e, na liquidação da dívida inadimplida, sobre o montante que corresponder ao saldo devedor em atraso, atualizado pelos encargos previstos nas alíneas "a" e "b".

LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - TENHO(MOS) CIÊNCIA DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) ASSEGURA O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTA TÍTULO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.

SE EFETUAR(MOS) A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DEVIDA POR MIM(NÓS), A PARTIR DO DIA SEGUINTE À LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, INCLUSIVE, TARIFA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO SALDO DEVEDOR NA DATA DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA, EXCETO SE, NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO, ENQUADRAR-ME(MO-NOS) NO CONCEITO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINADO PELA RESOLUÇÃO 3.516 DO BACEN, DE 06.12.2007.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. a dívida resultante desta CEDULA DE CREDITO COMERCIAL em 42 (QUARENTA E DUAS) parcelas de capital com os seguintes vencimentos e valores nominais:
em 10/04/2012, R\$71.428,63, em 10/05/2012, R\$71.428,57, em 10/06/2012, R\$71.428,57, em 10/07/2012, R\$71.428,57, em 10/08/2012, R\$71.428,57, em 10/09/2012, R\$71.428,57, em 10/10/2012, R\$71.428,57, em 10/11/2012, R\$71.428,57, em 10/12/2012, R\$71.428,57, em 10/01/2013, R\$71.428,57, em 10/02/2013, R\$71.428,57, em 10/03/2013, R\$71.428,57, em

Barros

Sm. J. F.

8
[Signature]

[Signature]

1172
4

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 338.802.063, emitida nesta data por VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$3.000.000,00, com vencimento final em 10/09/2015.

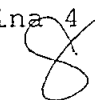

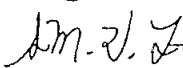

1498
5

10/04/2013,	R\$71.428,57,	em	10/05/2013,	R\$71.428,57,	em
10/06/2013,	R\$71.428,57,	em	10/07/2013,	R\$71.428,57,	em
10/08/2013,	R\$71.428,57,	em	10/09/2013,	R\$71.428,57,	em
10/10/2013,	R\$71.428,57,	em	10/11/2013,	R\$71.428,57,	em
10/12/2013,	R\$71.428,57,	em	10/01/2014,	R\$71.428,57,	em
10/02/2014,	R\$71.428,57,	em	10/03/2014,	R\$71.428,57,	em
10/04/2014,	R\$71.428,57,	em	10/05/2014,	R\$71.428,57,	em
10/06/2014,	R\$71.428,57,	em	10/07/2014,	R\$71.428,57,	em
10/08/2014,	R\$71.428,57,	em	10/09/2014,	R\$71.428,57,	em
10/10/2014,	R\$71.428,57,	em	10/11/2014,	R\$71.428,57,	em
10/12/2014,	R\$71.428,57,	em	10/01/2015,	R\$71.428,57,	em
10/02/2015,	R\$71.428,57,	em	10/03/2015,	R\$71.428,57,	em
10/04/2015,	R\$71.428,57,	em	10/05/2015,	R\$71.428,57,	em
10/06/2015,	R\$71.428,57,	em	10/07/2015,	R\$71.428,57,	em
10/08/2015,	R\$71.428,57,	em	10/09/2015,	R\$71.428,57,	em

1485
5

obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 10/09/2015, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO

1486
5

~~1473~~
6
1497
5

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 338.802.063, emitida nesta data por VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$3.000.000,00, com vencimento final em 10/09/2015.

FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. ESTA OCORRÊNCIA ABRANGE, TAMBÉM, O(S) COBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta que mantenho(mos) junto a qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A., para liquidação ou amortização da dívida resultante desta CEDULA DE CREDITO COMERCIAL. Os débitos efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, por força desta CEDULA DE CREDITO COMERCIAL, a exemplo de encargos financeiros, IOF, tarifas, etc., serão, para todos os efeitos legais, considerados como utilização do crédito aberto.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável,

[Handwritten signatures and initials]

1487
5

~~1474~~
p

Página: 6

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 338.802.063, emitida nesta data por VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$3.000.000,00, com vencimento final em 10/09/2015.

~~1498~~
5

independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

I) Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de LEONARDO SOUSA REZENDE, e seu cônjuge THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE, que se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

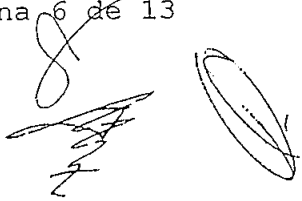
Registro/Matrícula nr. R.08-29.655 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da comarca de GOIANIA;

Localizacao: RUA DOS MURICIS, QD QR-56-D, LOTE 07 - Residencial Aldeia do Vale, Goiânia GO;

Área, confrontações e confrontantes: 2.803,79 m², com as seguintes confrontações: medindo 35,00m de frente, para a Rua Muricis; 32,22m de fundo, confrontando com os lotes 08 e 09; 70,66m pelo lado direito, confrontando com o lote 09/11; 70,00m + 34,87m pelo lado esquerdo, confrontando com os lotes 01, 03, e 05;

Forma do título e sua procedência: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, expedida/lavrada pelo Cartório do 4º Tabelionato de Notas de Goiânia GO, sob o protocolo nr. 00222260, no lv. 4017-N, às fls. 127/132, em 05/10/2010; e Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia GO, sob o nr. R.08, Matrícula 29.655, no lv. 02, às fls. 02, protocolo nr. 99.099, pg. 1.658, em 06/10/2010;

Benfeitorias: Sobrado Residencial, com área construída de 786,58 m², contendo: Pavimento Térreo - garagem para 04 vagas, circulação, depósito, lavanderia, quarto de empregada, banho, cozinha, despensa, exteandal, suíte, circulação, home theater, sauna com WC, varanda, gourmeteria, living, escritório, lavabo, hall, gazebo, salão de jogos com lavabo; Pavimento Superior - mezanino, dois

Baria
San. 2/2


1488
SR
1498
6
SR

Página: 7

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 338.802.063, emitida nesta data por VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$3.000.000,00, com vencimento final em 10/09/2015.

solários, biblioteca, duas suítes, suíte master com sacada, suíte com sacada, closet e circulação, com área de 786,58m2. Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias existentes e as que vierem existir durante a vigência deste financiamento.

II) Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituído, os bens de propriedade da empresa Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda., no valor de R\$ 2.281.375,81 (dois milhões duzentos e oitenta e um mil trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), que se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, constantes, com todas as suas características do documento anexo, em três vias, assinado por mim(nos) e pelo Banco, fazendo parte integrante desta Cédula.

III) CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - MECANISMO DE AUTOLIQUIDEZ - A Empresa Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, na qualidade de inteveniente-cedente, obriga-se a registrar em cobrança, no mínimo, o valor de R\$ 428.571,43, (quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) equivalentes a 06 parcelas de capital do empréstimo deferido, os créditos a serem recebidos pela empresa, decorrentes de vendas ou serviços por ela realizados, vencíveis a prazo de ate 180 dias e desde que não exceda o vencimento final deste titulo, de sorte a tornar o empréstimo autoliquidável, na época combinada. A cobrança dos créditos far-se-á por indicação dos dados constantes das respectivas faturas, nos moldes previstos no Termo de Adesão as Clausulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, firmado entre a empresa Cedente, Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda e o BANCO DO BRASIL S.A., em 28/02/2005. O BANCO DO BRASIL S.A., a seu critério, poderá selecionar, entre os créditos registrados, os que servirão de base para o calculo daquele percentual. Se vencidos e não pagos, comprometo-se a substituí-los por outros de valor igual ou superior.

AUTORIZACAO ESPECIAL - Como forma e meio de efetivo pagamento da divida decorrente deste Instrumento, que se compõe de principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais, a Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. cede e transfere ao Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, por esta e melhor forma de direito, a modo pro-solvendo, e

Página 7 de 13

[Handwritten signatures and initials]
Am. S.L.

1489
SR

1476

Página: 8

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 338.802.063, emitida nesta data por VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$3.000.000,00, com vencimento final em 10/09/2015.

~~1500~~
SR

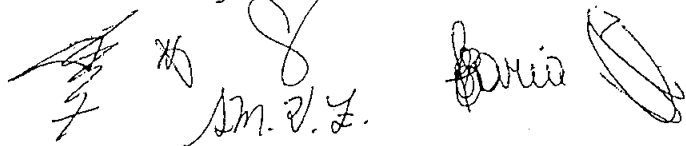
nas exatas quantias que se tornarem exigíveis, os valores provenientes do pagamento dos créditos mencionados na Clausula "CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - MECANISMO DE AUTOLIQUIDEZ", retroconvencionada. A cessão ora efetivada resolver-se-á de pleno direito, nos termos do art.128 do Código Civil, se, por qualquer outro meio, a dívida for inteiramente paga, anteriormente à liquidação dos créditos registrados em cobrança. Se, por qualquer razão, os direitos cedidos não propiciarem valor suficiente para a integral realização do montante exigível, poderá o Banco receber o saldo específico então disponível, para amortização do aludido montante, e imputar, sobre os valores faltantes, juros, juros de mora, correção monetária ou comissão de permanência e quaisquer outros encargos legais e convencionais a conta deste financiamento, que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis. O produto da cobrança dos créditos será lançado em conta de depósitos vinculada à liquidação das obrigações pecuniárias aqui por nós assumidas. O Banco poderá admitir, todavia, que essa conta seja utilizada pela interveniente-cedente, desde que registrados novos créditos naquelas condições, sempre assegurada a liquidação do empréstimo.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigó-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 130%(cento e trinta inteiros)pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigó-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigó-me(amo-nos) a recolher 100% (cem) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigó-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

Handwritten signatures and initials, including "SM. V. Z." and a circular stamp.

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 338.802.063, emitida nesta data por VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$3.000.000,00, com vencimento final em 10/09/2015. 1432
b
1500

NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS: Os bens vinculados estão localizados na Avenida Castelo Branco, 1090, QD.13 LT. 28-E, St. Coimbra, 74.530-010 - Goiânia(GO) e o mesmo descrito neste titulo.

PRAÇA DE PAGAMENTO - Os deveres e obrigações oriundas deste titulo serão satisfeitos na agência do Banco do Brasil S.A. em que for mantida a minha(nossa) conta de depósitos, de forma que, se reiteradamente feito em local diverso, não implica renuncia do credor ao local de pagamento aqui estabelecido.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os

1495
SR
1932
6

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 338.802.063, emitida nesta data por VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$3.000.000,00, com vencimento final em 10/09/2015.

1504
S

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO COMERCIAL, na qualidade de intervenientes-garantes, constituindo HIPOTECA CEDULAR de primeiro grau do imóvel urbano, matriculado sob nr.R-8-29.655, descrito na cláusula "GARANTIAS", inciso I, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pela(s) Emitente(s).

LEONARDO SOUSA REZENDE, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a), residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) carteira nacional de habilitacao nr. 453466420/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 589.839.291-20.

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Terreo
Oeste GOIANIA-GO

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) Su(s)ra assinada(s) de:
LEONARDO SOUSA REZENDE
THATIANA ZAI DEN FARIA

Posto que analisei a(s) constante(s) dos arquivos deste Tabelionato.

Do(s) fe. En Testemunho da Verdade.
Goiania-GO, 25 de Outubro de 2010.

REC. 0307849266

Thatiana Zaiden Faria Rezende

THATIANA ZAI DEN FARIA, Brasileiro(a), ESTUDANTE, casado(a), residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 4078679/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 589.839.291-20.

esta CEDULA DE CREDITO COMERCIAL, constituindo HIPOTECA CEDULAR de PRODUTOS EM ESTOQUE e CESSÃO DE DIREITOS de PRODUTOS EM ESTOQUE e CESSÃO DE DIREITOS de PRODUTOS EM ESTOQUE e CESSÃO DE DIREITOS, descritos na cláusula "GARANTIAS", inciso II e III, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigações assumidas pela(s) Emitente(s).

MILENIO DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 03.553.585/0001-65, neste ato representada por seus sócios:

Jose de Barros Zaiden

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Terreo
Oeste GOIANIA-GO

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) Su(s)ra assinada(s) de:
LEONARDO SOUSA REZENDE
JOSE DE BARROS ZAI DEN

Posto que analisei a(s) constante(s) dos arquivos deste Tabelionato.

Do(s) fe. En Testemunho da Verdade.
Goiania-GO, 25 de Outubro de 2010.

REC. 0307849266

JOSE DE BARROS ZAI DEN, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESARIO, domiciliado em GOIANIA-GO, carteira de identidade nr.: 448762, emitido(a) por SSP GO em 13.10.1995, inscrito(a) no CPF sob o nr. 018.549.121-20. Socio.

LEONARDO SOUSA REZENDE, BRASILEIRO(A), CASADO(A), residente e domiciliado em GOIANIA-GO, carteira de habilitacao nr.: 453466420, emitido(a) por DETRAN GO em 30.12.2003, CPF nr.: 589.839.291-20. Sócio.

REC. 0307849266

REC. 0307849266

Jose de Barros Zaiden
S.M.2.8

1494
SR

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 338.802.063, emitida nesta data por VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$3.000.000,00, com vencimento final em 10/09/2015.

GUARDA DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados, no valor total de R\$ 2.281.375,81 (dois milhões duzentos e oitenta e um mil trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), encontram-se em minha(nossa) posse mansa e pacífica, em condições de segurança, bem arrumados e perfeitamente identificados, ficando o BANCO DO BRASIL S.A., desde já, autorizado a, quando julgar conveniente, nomear depositário para a mercadoria vinculada, entrando ele, também, na posse do imóvel de localização dos bens vinculados, independentemente de lavratura de contrato de comodato ou de previo consentimento do locador, enquanto persistir a dívida.

1505
SR

MILENIO DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA
03.553.585/0001-65, neste ato representada por seus sócios:

Jose de Barros Zaiden

JOSE DE BARROS ZAIDEN, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, carteira de identidade nr.: 448762, emitido(a) por SSP GO em 13.10.1995, CPF nr.: 018.649.121-20. Sócio.

LEONARDO SOUSA REZENDE, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, carteira nacional de habilitacao nr.: 453466420, emitido(a) por DETRAN GO em 30.12.2003, CPF nr.: 589.839.291-20. Sócio.

ESTABO DE GOIAS
GOIANIA - GO

RECONHECIMENTO DE NOTAS
03078699265
RUA N. 1155, Ed. Aton - Terreo
03078699264
GOIANIA - GO

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) supra-assinada(s) de:
ACI2wSfcb81 - LEONARDO SOUSA REZENDE.....
ACI2wTweJ80 - JOSE DE BARROS ZAIDEN.....
I que assinam por MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALAR
I posto que analoga a(s) constante(s) dos arquivos deste Tabelionato.

Dou fe, Em Testemunho da Verdade.
Goiania-GO, 25 de Outubro de 2010

PEDRO LUCIO RIBEIRO TAVARES
ESCREVENTE

Barros
Sm. Z. Z.
B
a

REGISTRO DE IMO.
Matrícula nº
de nº
do nº
do nº
do nº

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CÉDULA DE CRÉDITO
COMERCIAL

Nº. 338.802.063

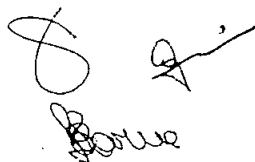
FINANCIADO(A) – VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sediado(a) em Goiânia-GO, na Rua 237, Nº. 798, Qd. 13, Lt. 28-E – Setor Coimbra, CEP 74.535-270 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 06.219.757/0001-57, representada por **José de Barros Zaiden**, Brasileiro(a), casado(a)-comunhão universal, empresário, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 448762/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 018.649.121-20; e, **Leonardo Sousa Rezende**, Brasileiro(a), casado(a)-comunhão parcial, empresário, residente e domiciliado em Goiânia-GO, carteira nacional de habilitação nr. 453466420, emitido(a) por DETRAN-GO, em 30/12/2003, e inscrito(a) no CPF sob o nr. 589.839.291-20, e, de outro lado;

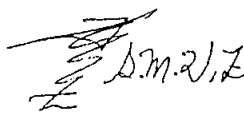
FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Empresarial Goiás, em Goiânia (GO), inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/5035-09, representada pelo Sr. **Édson Aparecido Izidoro Rodrigues**, brasileiro, casado, bancário e economiário, residente e domiciliado em Goiânia (GO), Carteira de Identidade nº. 37227188, emitida pela SSP-PR, e inscrito(a) no CPF sob o nº. 451.328.289-49, abaixo assinados.

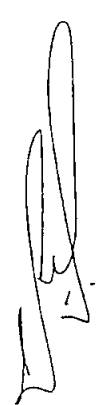
FINALIDADE – O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a **CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 338.802.063**, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), firmado entre as partes aos 22/10/2010, prazo de 04 anos e 11 meses, vencimento em 10/09/2015, garantido por hipoteca, penhor cedular, cessão de direitos creditórios, e aval, registrada sob o nº R-09, da matrícula M-29.655, do livro 02, e, sob o nº 2.070 do livro 03, no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, em 26/10/2010.

EXCLUSÃO DE GARANTIAS – Fica(m) excluído(s) das garantias constituídas mediante o instrumento acima caracterizado, a CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS – MECANISMO DE AUTOLIQUEZ representada por títulos de cobrança cedidos pela interveniente-cedente Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 03.553.585/0001-65, no valor mínimo de R\$ 428.571,43 (quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), equivalentes a 06 parcelas de capital do empréstimo deferido, conforme descrito no inciso III da cláusula Garantias do Instrumento ora aditado. Também, fica(m) excluído(s) da(s) garantia(s), o(s) aval(ais) prestado(s) pela empresa **HUMANA BIOMÉDICA LTDA – EPP**, sediado(a) em Goiânia-GO, e inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.388.893/0001-04.

INCLUSÃO DE GARANTIAS – Para o reforço da garantia constituída através do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se, neste ato, em CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS – MECANISMO DE AUTOLIQUEZ a registrar em cobrança, no mínimo, o valor de R\$ 428.571,43, (quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) equivalentes a 06 parcelas de capital do empréstimo deferido, os créditos que tenham a receber, decorrentes de vendas ou serviços por estes realizados, vencíveis a prazo de até


Zaiden


L.S.R.





1495
4482
1506
E

1496
SR

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 338.802.063, EMITIDA EM 22/10/2010, POR VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 10/09/2015.

~~1483~~
16
1007

180 dias e desde que não exceda o vencimento final deste título, de sorte a tornar o empréstimo autoliquidável, na época combinada. A cobrança dos créditos far-se-á por indicação dos dados constantes das respectivas faturas, nos moldes previstos no Termo de Adesão as Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, firmado entre o FINANCIADO e o BANCO DO BRASIL S.A., em 02/05/2007. O BANCO DO BRASIL S.A., a seu critério, poderá selecionar, entre os créditos registrados, os que servirão de base para o cálculo daquele percentual. Se vencidos e não pagos, o FINANCIADO compromete-se a substituí-los por outros de valor igual ou superior.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - Como forma e meio de efetivo pagamento da dívida decorrente deste Instrumento, que se compõe de principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais, o FINANCIADO cede e transfere ao Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, por esta e melhor forma de direito, a modo pró-solvendo, e nas exatas quantias que se tornarem exigíveis, os valores provenientes do pagamento dos créditos mencionados na Cláusula "CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - MECANISMO DE AUTOLIQUEZ", retroconvencionada. A cessão ora efetivada resolver-se-á de pleno direito, nos termos do art.128 do Código Civil, se, por qualquer outro meio, a dívida for inteiramente paga, anteriormente à liquidação dos créditos registrados em cobrança. Se, por qualquer razão, os direitos cedidos não propiciarem valor suficiente para a integral realização do montante exigível, poderá o Banco receber o saldo específico então disponível, para amortização do aludido montante, e imputar, sobre os valores faltantes, juros, juros de mora, correção monetária ou comissão de permanência e quaisquer outros encargos legais e convencionais a conta deste financiamento, que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis. O produto da cobrança dos créditos será lançado em conta de depósitos vinculada à liquidação das obrigações pecuniárias aqui assumidas pelo FINANCIADO. O Banco poderá admitir, todavia, que essa conta seja utilizada pelo FINANCIADO, desde que registrados novos créditos naquelas condições, sempre assegurada a liquidação do empréstimo.

INCLUSÃO DE AVALISTA - Assina, também, a Cédula, ora aditada, na qualidade de avalista a empresa NUTRIEX IMP E EXP DE PROD NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA, sediado(a) em Goiânia-GO e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 06.172.459/0001-59.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o(a) FINANCIADO(A), declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula, ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será não somente averbado à margem do registro acima referido, como novamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia

RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os avalistas, JOSÉ DE BARROS ZAIDEN, Brasileiro(a), casado(a) – comunhão universal, empresário, residente em Goiânia-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 448762/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 018.649.121-20, e seu cônjuge, SÔNIA MARIA VELOSO ZAIDEN, Brasileiro(a), do lar, residente em Goiânia-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 1730012/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 856.263.171-04; LEONARDO SOUSA REZENDE, Brasileiro(a), casado(a) – comunhão parcial, empresário,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
S.M.V.E.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 338.802.063, EMITIDA EM 22/10/2010, POR VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 10/09/2015.

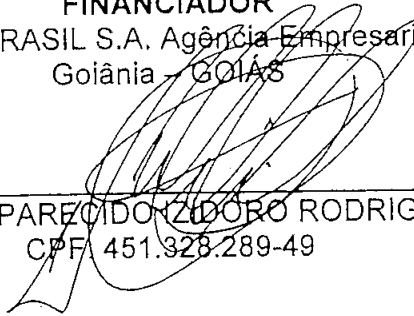
residente em Goiânia-GO, portador(a) do(a) carteira nacional de habilitação nr. 453466420 DETRAN-GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 589.839.291-20, e seu cônjuge THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE, Brasileiro(a), empresária, residente em Goiânia-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 40786792 2ª via SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 714.344.961-04; NUTRIEX IMP E EXP DE PROD NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA, sediado(a) em Goiânia-GO e inscrito(a) no CNPJ sob o nr.06.172.459/0001-59, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado, na Cédula ora aditada.

Vai este assinado em 03 (três) vias.

Goiânia (GO), 15 de agosto de 2011.

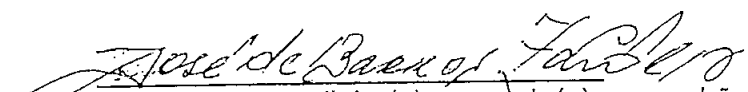
FINANCIADOR


BANCO DO BRASIL S.A. Agência Empresarial Goiás
Goiânia - GOIÁS


ÉDSON APARECIDO ZIDORO RODRIGUES
CPF 451.328.289-49

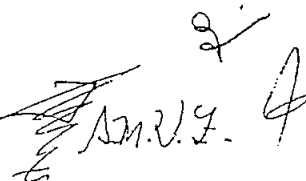
FINANCIADO(A)

VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sediado(a) em Goiânia-GO, na Rua 237, nº 798, Qd. 13, Lt. 28-E – Setor Coimbra, CEP 74.535-270 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 06.219.757/0001-57, representada por:


JOSÉ DE BARROS ZAIDEN, Brasileiro(a), casado(a) – comunhão universal, empresário, residente em Goiânia-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 448762 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 018.649.121-20.


LEONARDO SOUSA REZENDE, Brasileiro(a), casado(a) – comunhão parcial, empresário, residente em Goiânia-GO, portador(a) do(a) carteira nacional de habilitação nr. 453466420 DETRAN-GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 589.839.291-20.



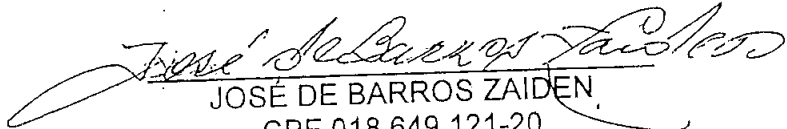


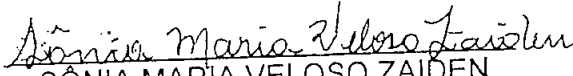
1497
SR
1508
SR

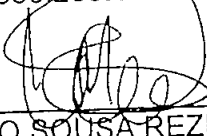
1498
1485
6
1509


CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 338.802.063, EMITIDA EM 22/10/2010, POR VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 10/09/2015.

AVALISTAS

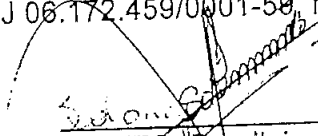

JOSÉ DE BARROS ZAIDEN
CPF 018.649.121-20

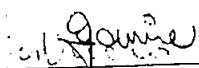

SÔNIA MARIA VELOSO ZAIDEN
CPF 856.263.171-04


LEONARDO SOUSA REZENDE
CPF 589.839.291-20

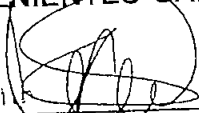

THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE
CPF 714.344.961-04

NUTRIEX IMP E EXP DE PROD NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA
CNPJ 08.172.459/0001-58, neste ato representada por:


SOLANGE DA MATA NEVES, Brasileiro(a), empresária, solteiro(a) residente em Goiânia-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr 10487160X SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 047.468.908-54.


FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVÊIA, Brasileiro(a), Advogado(a), casado(a)-comunhão parcial, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 33128104130170 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 895.543.371-91.

INTERVENIENTES-GARANTE


LEONARDO SOUSA REZENDE, Brasileiro(a), casado(a) – comunhão parcial, empresário, residente em Goiânia-GO, portador(a) do(a) carteira nacional de habilitação nr. 453466420 DETRAN-GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 589.839.291-20.

1499
5

1486
6

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 338.802.063, EMITIDA EM 22/10/2010, POR VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 10/09/2015.

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

Thatiana Zaiden Faria Rezende

THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE, Brasileiro(a), empresária, residente em Goiânia-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 40786792 2ª via SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 714.344.961-04

MILÊNIO DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, sediado(a) em Goiânia-GO, e inscrito no CNPJ sob o nº 03.553.585/0001-65, representada por:

Jose de Barros Zaiden

JOSÉ DE BARROS ZAIDEN, Brasileiro(a), casado(a) – comunhão universal, empresário, residente em Goiânia-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 448762 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 018.649.121-20.

Handwritten signature of Jose de Barros Zaiden.

LEONARDO SOUSA REZENDE, Brasileiro(a), casado(a) – comunhão parcial, empresário, residente em Goiânia-GO, portador(a) do(a) carteira nacional de habilitação nr. 453466420 DETRAN-GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 589.839.291-20.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA - GO
Enotado no Protocolo 1, sob nº 102.128, Página 1.702
Averbado no Livro 02, folha 02, sob nº AV.10
Referente à Matrícula "29.655".
Averbado sob AV.01, no Livro Auxiliar 03 nº 2.070, folhas 02.
Goiânia, 26 de agosto de 2011
Oficial, *[Handwritten Signature]*
vl. R\$66,84 Atos (1)R\$ - T.J. R\$9,18 Total R\$76,02



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA - GO
Dr. M^{te} Alice Coutinho Seixo de Brito Bezerra
Oficial
Dr. Fábio Ivo Bezerra
Of. Substituto
Av. Araguaia Nº. 499 - Ed. Cidade de Goiás - Centro - CEP: 74030-109 - Goiânia - GO

Handwritten signature of Dr. Fábio Ivo Bezerra.

Handwritten signature.

Handwritten signatures and initials.

1500
SR

1
1487
x

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
À CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL

CCC – 20/00883-X(ex. 338.802.063)

FINANCIADA: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sediada Rua 237, QD 13, LT 28E, Nº 798, Setor Coimbra, Goiânia (GO), CEP: 74.535-270, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.219.757/0001-57, neste ato representada pelos sócios, **JOSÉ DE BARROS ZAIDEN**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 018.649.121-20, portador da identidade(RG): 448762 SSP/GO, residente e domiciliado á Rua C 135, QD 532, LT 09 Jardim América, Goiânia (GO), CEP: 74.275-040 e **LEONARDO SOUSA REZENDE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 589.839.291- 20, portador da Identidade (RG): 453466420 DETRAN /GO, residente e domiciliado à Rua 30 nº 220, Setor Marista, Goiânia (GO), CEP: 74.150-100.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua **GERAT - GERÊNCIA DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS** em Goiânia (GO), inscrita no CNPJ sob o n.º 0.000.000/4276-59, representada pelo seu Administrador abaixo assinado.

FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula de Crédito Comercial n.º 338.802.063, emitida em 22/10/2010, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), vencimento em 10/09/2015, garantida por penhor, hipoteca cedular e aval, registrada sob o n.º R-9-M-29.655, Livro 02, ficha 01 e sob o nº 2.070, livro 3, ficha 01, em 26/10/2010, no CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia(GO), re-ratificada pelo aditivo de 15/08/2011, para exclusão de garantias, inclusão de garantias, inclusão de avalista, averbado sob os nºs AV-10-M-29.655, livro 2, fls. 2 e Av-1-2.070, livro 3, folhas 01, em 26/08/2011.

CONFISSÃO DA DÍVIDA: A FINANCIADA, acima qualificada, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, é e se confessa DEVEDORA do BANCO, da importância de R\$ 3.101.535,24 (três milhões, cento e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), posição em 03/09/2012.

ALTERAÇÃO EM PRAZO DE VENCIMENTO: O FINANCIADA e o FINANCIADOR, tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando seu novo vencimento em 03 de setembro de 2017.

ALTERAÇÃO EM FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, o FINANCIADOR e a FINANCIADA têm justo e acordado neste ato, compor a dívida objeto do presente ajuste, no valor nominal de R\$ 3.101.535,24 (três milhões, cento e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), posição em 03/09/2012, para pagamento em em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo da 1ª (primeira) à 6ª (sexta) parcelas o valor nominal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), da 7ª (sétima) à 18ª (décima oitava) parcelas no valor nominal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), da 19ª (décima nona) à 51ª (quinqüagésima primeira) parcelas no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), da 52ª (quinqüagesima segunda) à 59ª (quinqüasegima nona) parcelas no valor nominal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e a 60ª (sexagégima) parcela no valor nominal de R\$ 56.535,24 (

BANCO

Am. v. L.

Continuação do Aditivo à Cédula de Crédito Comercial n.º 20/00883-X(ex.338.802.063), emitida em 22/10/2010, pela FINANCIADA, no valor de R\$ 3.000.000,00, vencimento final em 10/09/2015, a favor do BANCO DO BRASIL S.A.

cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), todas acrescidas de encargos básicos e adicionais, integrais, apurados no período, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela em 20/10/2012, e as demais até à 59ª (quincuagésima nona) parcelas, em igual dia dos meses subseqüentes, e a 60ª (sexagésima) parcela com vencimento em 03/09/2017, obrigando-se a FINANCIADA a liquidar com a última em 03/09/2017, todas as responsabilidades resultantes do presente aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer recebimento das parcelas fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento de crédito ora aditado, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS: O FINANCIADOR e a FINANCIADA têm justo e acordado, neste ato, que sobre a dívida objeto do presente acordo, a partir de 03/09/2012, incidirão encargos básicos calculados com base na Taxa Referencial – TR, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-la. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa nominal de 1,00% (um inteiro) ponto percentual ao mês, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária, mês de 30 dias, correspondendo a 12,683% (doze inteiros e seiscentos e oitenta e três milésimos) pontos percentuais efetivos ao ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos básicos e adicionais serão debitados e capitalizados mensalmente a cada data-base, inclusive durante o período de carência, e exigidos integralmente juntamente com as parcelas de principal, nos vencimentos e na liquidação da dívida.

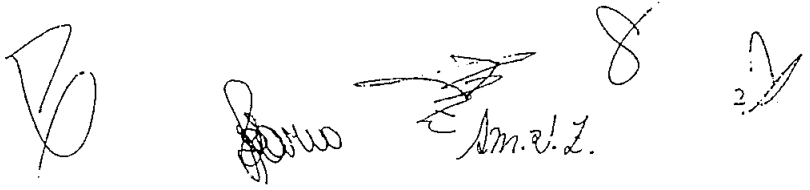
PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito do disposto nesta cláusula, considere data-base, em cada mês, o dia correspondente ao do vencimento da operação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os encargos básicos e adicionais definidos no caput desta cláusula serão debitados também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

IOF: A FINANCIADA declara-se ciente de sobre o valor de R\$ 3.101.535,24 (três milhões, cento e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), incidirá Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos

1488
b
15/10
1501



Continuação do Aditivo à Cédula de Crédito Comercial n.º 20/00883-X(ex.338.802.063), emitida em 22/10/2010, pela FINANCIADA, no valor de R\$ 3.000.000,00, vencimento final em 10/09/2015, a favor do BANCO DO BRASIL S.A.

valores debitados sob aviso, à medida que se tornarem exigíveis, na conta aberta por força deste instrumento, por mim (nós) não contestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operação, para pagamento juntamente com as prestações estipuladas na cláusula Forma de Pagamento, proporcionalmente aos seus valores nominais.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE: O Banco do Brasil S.A. fica expressa e irrevogavelmente autorizado pela FINANCIADA a debitar, em quaisquer das contas correntes de sua titularidade junto ao Banco do Brasil S.A., todas as quantias que sejam devidas em razão deste instrumento, inclusive despesas cartorárias oriundas do registro/averbação deste aditivo.

REFORÇO DE GARANTIA PESSOAL: Assina também este aditivo, na qualidade de avalista SOLANGE DA MATA NEVES, brasileira, solteira, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº 047.468.908-54, portador da Identidade (RG): 10487160x SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Dona Pileta chacara nº 118, Sítios de Recreio IPE, Goiânia (GO); CEP: 74.680-410;

RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS – Presentes a este ato os avalistas LEONARDO SOUSA REZENDE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 589.839.291-20, portador da Identidade (RG): 453466420 DETRAN /GO, residente e domiciliado à Rua 30 nº 220, Setor Marista, Goiânia (GO), CEP: 74.150-100, THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE, brasileira casada, empresária, inscrita no CPF: 714.344.961-04; portadora da Identidade (RG): 4078679 2ª via SSP/GO, residente e domiciliada à Rua T 30 Nº 220, Setor Bueno, Goiânia (GO), CEP: 74.150.100, JOSÉ DE BARROS ZAIDEN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 018.649.121-20, portador da identidade(RG): 448762 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua C 135, QD 532, LT 09 Jardim América, Goiânia (GO), CEP: 74.275-040, SÔNIA MARIA VELOSO ZAIDEN, brasileira, casada, Do lar, inscrita no CPF sob o nº 856.263.171-04, portadora da identidade (RG): 1730012 SSP/GO, residente e domiciliada à Rua C 135, QD 532, LT09, Jardim América, Goiânia (GO), CEP: 74.275-040, NUTRIEX IMP E EXP DE PROD NUTRICIONAIS E FARMOQUÍMICOS LTDA, CNPJ: 06.172.459/0001-59, endereço: Rua 5 c/ Rua 6 c/ Rua 4 c/Rua 7, quadra área 01, lote C, galpão 2, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia(GO). CEP: 74.981-070, representada por seus sócios: SOLANGE DA MATA NEVES, brasileira, solteira, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº 047.468.908-54, portador da Identidade (RG): 10487160x SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Dona Pileta chacara nº 118, Sítios de Recreio IPE, Goiânia (GO), CEP: 74.680-410; LEONARDO SOUSA REZENDE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 589.839.291-20, portador da Identidade (RG): 453466420 DETRAN /GO, residente e domiciliado à Rua 30 nº 220, Setor Marista, Goiânia (GO). CEP: 74.150-100, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força dos avais prestados na Cédula ora aditada.

ENCERRAMENTO: Assim ajustados, o FINANCIADOR e a FINANCIADA, declarando não haver ânimo de novar, ratificam a cédula ora aditada, bem como o aditivo referido no preâmbulo, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem do

[Handwritten signatures and initials]

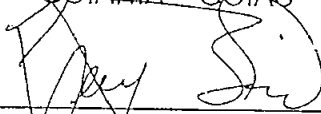
1503
5
1490
p
Continuação do Aditivo à Cédula de Crédito Comercial n.º 20/00883-X(ex.338.802.063), emitida em 22/10/2010, pela FINANCIADA, no valor de R\$ 3.000.000,00, vencimento final em 10/09/2015, a favor do BANCO DO BRASIL S.A.

registros acima referidos, no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia (GO).

Vai este assinado em 03 (três) vias.

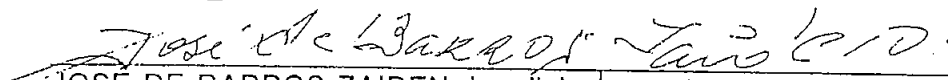
1514
Goiânia (GO), 10 de setembro de 2012.

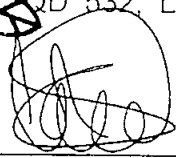
FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S/A
GERÊNCIA DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS
GOIÂNIA - GOIÁS


Luciano Teixeira Brito
Gerente de Relacionamento U.N
Mat.: 6.334.070-4

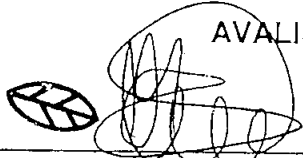
FINANCIADA:

VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 06.219.757/0001-57, endereço: Rua 237, QD13, LT 28E, N° 798, Setor Coimbra; Goiânia; UF: GO; CEP: 74.535-270, representada por seus sócios:


JOSÉ DE BARROS ZAIDEN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 018.649.121-20, portador da identidade(RG): 448762 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua C QD 532, LT 09 Jardim América, Goiânia (GO), CEP: 74.275-040.

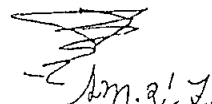

LEONARDO SOUSA REZENDE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 589.839.291- 20, portador da Identidade (RG): 453466420 DETRAN /GO, residente e domiciliado à Rua 30 nº 220, Setor Marista, Goiânia (GO), CEP: 74.150-100.

AVALISTAS:


LEONARDO SOUSA REZENDE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 589.839.291- 20, portador da Identidade (RG): 453466420 DETRAN/GO residente e domiciliado à Rua 30 nº 220, Setor Marista, Goiânia (GO), CEP: 74.150-100.






Am. a. Z.





3504
Continuação do Aditivo à Cédula de Crédito Comercial n.º 20/00883-X(ex.338.802.063), emitida em 22/10/2010, pela FINANCIADA, no valor de R\$ 3.000.000,00, vencimento final em 10/09/2015, a favor do BANCO DO BRASIL S.A.

Thatiana Zaiden Faria
THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF: 714.344.961-04; portadora da Identidade (RG): 4078679 2ª via SSP/GO, residente e domiciliada à Rua T 30 N° 220, Setor Bueno, Goiânia (GO), CEP: 74.150.100.

Jose de Barros Zaiden
JOSÉ DE BARROS ZAIDEN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 018.649.121-20, portador da identidade (RG): 448762 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua C 135, QD 532, LT 09 Jardim América, Goiânia (GO), CEP: 74.275-000.

Sônia Maria Veloso Zaiden
SÔNIA MARIA VELOSO ZAIDEN, brasileira, casada, Do lar, inscrita no CPF sob o nº 856.263.171-04, portadora da identidade (RG): 1730012 SSP/GO, residente e domiciliada à Rua C 135, QD 532, LT09, Jardim América, Goiânia (GO), CEP: 74.275-040.

Solange da Mata Neves
SOLANGE DA MATA NEVES, brasileira, solteira, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº 047.468.908-54, portador da Identidade (RG): 10487160x SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Dona Pileta chacara nº 118, Sítios de Recreio IPE, Goiânia (GO), CEP: 74.680-410;

Solange da Mata Neves
NUTRIEX IMP E EXP DE PROD NUTRICIONAIS E FARMOQUÍMICOS LTDA, CNPJ: 06.172.459/0001-59, endereço: Rua 5 c/ Rua 6 c/ Rua 4 c/Rua 7, quadra área 01, lote C, galpão 2, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia(GO), CEP: 74.981-070. Representada por seus sócios:

Solange da Mata Neves
SOLANGE DA MATA NEVES, brasileira, solteira, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº 047.468.908-54, portador da Identidade (RG): 10487160x SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Dona Pileta chacara nº 118, Sítios de Recreio IPE, Goiânia (GO), CEP: 74.680-410.

Leonardo Sousa Rezende
LEONARDO SOUSA REZENDE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 589.839.291-20, portador da Identidade (RG): 453466420 DETRAN /GO, residente e domiciliado à Rua 30 nº 220, Setor Marista, Goiânia (GO), CEP: 74.150-100.

Em. P. L.

Continuação do Aditivo à Cédula de Crédito Comercial n.º 20/00883-X(ex.338.802.063), emitida em 22/10/2010, pela FINANCIADA, no valor de R\$ 3.000.000,00, vencimento final em 10/09/2015, a favor do BANCO DO BRASIL S.A.

505

Muni 6

INTERVENIENTES GARANTES:

LEONARDO SOUSA REZENDE, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade 453466420 DETRAN /GO, inscrito no CPF: 589.839.291-20, residente e domiciliado à Rua 30 nº 220, Setor Marista, Goiânia; UF: GO; CEP: 74.150-100.

Thatiana Zaiden Faria Rezende

THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE, brasileira, casada, empresária, portadora da identidade 4078679 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF: 714.344.961-04, residente e domiciliada à Rua T 30 N° 220, Setor Bueno, Goiânia(GO), CEP: 74.150.100.

MILÊNIO DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, sediada na AV. Perimetral nº 2212, QD 09, LT 124, Setor Coimbra, Goiânia(GO), CEP: 74.530-026, inscrita no CNPJ sob o nº 03.553.585/0001-65, representada pelos sócios:

José de Barros Zaiden

JOSÉ DE BARROS ZAIDEN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 018.649.121-20, portador da identidade (RG): 448762 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua C 135, QD 532, LT 09 Jardim América, Goiânia (GO), CEP: 74.275-040.

LEONARDO SOUSA REZENDE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 589.839.291-20, portador da Identidade (RG): 453466420 DETRAN /GO, residente e domiciliado à Rua 30 nº 220, Setor Marista, Goiânia (GO), CEP: 74.150-100.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA - GO
Dr. Maria Alice Coutinho Seixo de Brito Bezerra
Oficial
Dr. Fábio José Bezerra
Of. Substituto
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA - GO
Centro - CEP: 74030-100 - Goiânia - GO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA - GO
Centro - CEP: 74030-100 - Goiânia - GO

Prenotado no Protocolo 1, sob nº 106.160, Página 02.
Averbado no Livro 02, folha 02, sob nº AV.11.
Referente à Matrícula "29.655".
Averbado no Livro Auxiliar 03 nº "2.070", folha 01, sob nº AV.02.

Goiânia, 13 de setembro de 2012
Oficial, *Fábio José Bezerra*

Emol. R\$67.30 T.J. R\$9.64 Total R\$76.94

Barros
M. R. Z.
6

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CÉDULA DE CRÉDITO
COMERCIAL

Nº. 338.802.063

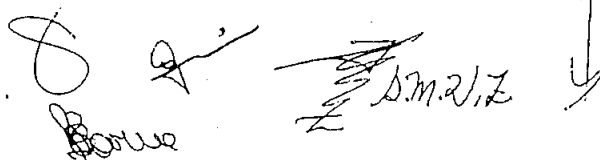
FINANCIADO(A) – VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sediado(a) em Goiânia-GO, na Rua 237, Nº. 798, Qd. 13, Lt. 28-E – Setor Coimbra, CEP 74.535-270 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 06.219.757/0001-57, representada por **José de Barros Zaiden**, Brasileiro(a), casado(a)-comunhão universal, empresário, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 448762/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 018.649.121-20; e, **Leonardo Sousa Rezende**, Brasileiro(a), casado(a)-comunhão parcial, empresário, residente e domiciliado em Goiânia-GO, carteira nacional de habilitação nr. 453466420, emitido(a) por DETRAN-GO, em 30/12/2003, e inscrito(a) no CPF sob o nr. 589.839.291-20, e, de outro lado;

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Empresarial Goiás, em Goiânia (GO), inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/5035-09, representada pelo Sr. **Édson Aparecido Izidoro Rodrigues**, brasileiro, casado, bancário e economiário, residente e domiciliado em Goiânia (GO), Carteira de Identidade nº. 37227188, emitida pela SSP-PR, e inscrito(a) no CPF sob o nº. 451.328.289-49, abaixo assinados.

FINALIDADE – O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a **CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 338.802.063**, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), firmado entre as partes aos 22/10/2010, prazo de 04 anos e 11 meses, vencimento em 10/09/2015, garantido por hipoteca, penhor cedular, cessão de direitos creditórios, e aval, registrada sob o nº R-09, da matrícula M-29.655, do livro 02, e, sob o nº 2.070 do livro 03, no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, em 26/10/2010.

EXCLUSÃO DE GARANTIAS – Fica(m) excluído(s) das garantias constituídas mediante o instrumento acima caracterizado, a **CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS – MECANISMO DE AUTOLIQUEIDIZ** representada por títulos de cobrança cedidos pela interveniente-cedente Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 03.553.585/0001-65, no valor mínimo de R\$ 428.571,43 (quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), equivalentes a 06 parcelas de capital do empréstimo deferido, conforme descrito no inciso III da cláusula Garantias do Instrumento ora aditado. Também, fica(m) excluído(s) da(s) garantia(s), o(s) aval(ais) prestado(s) pela empresa **HUMANA BIOMÉDICA LTDA – EPP**, sediado(a) em Goiânia-GO, e inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.388.893/0001-04.

INCLUSÃO DE GARANTIAS – Para o reforço da garantia constituída através do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se, neste ato, em **CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS – MECANISMO DE AUTOLIQUEIDIZ** a registrar em cobrança, no mínimo, o valor de R\$ 428.571,43, (quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) equivalentes a 06 parcelas de capital do empréstimo deferido, os créditos que tenham a receber, decorrentes de vendas ou serviços por estes realizados, vencíveis a prazo de até

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a signature that appears to be 'Barros' and another that appears to be 'S.M.A.Z.' with a downward arrow.

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 338.802.063, EMITIDA EM 22/10/2010, POR VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 10/09/2015.

1494
7
1518
5

180 dias e desde que não exceda o vencimento final deste título, de sorte a tornar o empréstimo autoliquidável, na época combinada. A cobrança dos créditos far-se-á por indicação dos dados constantes das respectivas faturas, nos moldes previstos no Termo de Adesão as Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, firmado entre o FINANCIADO e o BANCO DO BRASIL S.A., em 02/05/2007. O BANCO DO BRASIL S.A., a seu critério, poderá selecionar, entre os créditos registrados, os que servirão de base para o cálculo daquele percentual. Se vencidos e não pagos, o FINANCIADO compromete-se a substituí-los por outros de valor igual ou superior.


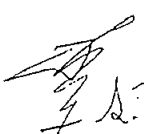
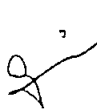


1507
SR

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - Como forma e meio de efetivo pagamento da dívida decorrente deste Instrumento, que se compõe de principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais, o FINANCIADO cede e transfere ao Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irreatável, por esta e melhor forma de direito, a modo pró-solvendo, e nas exatas quantias que se tornarem exigíveis, os valores provenientes do pagamento dos créditos mencionados na Cláusula "CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - MECANISMO DE AUTOLIQUEZ", retroconvencionada. A cessão ora efetivada resolver-se-á de pleno direito, nos termos do art.128 do Código Civil, se, por qualquer outro meio, a dívida for inteiramente paga, anteriormente à liquidação dos créditos registrados em cobrança. Se, por qualquer razão, os direitos cedidos não propiciarem valor suficiente para a integral realização do montante exigível, poderá o Banco receber o saldo específico então disponível, para amortização do aludido montante, e imputar, sobre os valores faltantes, juros, juros de mora, correção monetária ou comissão de permanência e quaisquer outros encargos legais e convencionais a conta deste financiamento, que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis. O produto da cobrança dos créditos será lançado em conta de depósitos vinculada à liquidação das obrigações pecuniárias aqui assumidas pelo FINANCIADO. O Banco poderá admitir, todavia, que essa conta seja utilizada pelo FINANCIADO, desde que registrados novos créditos naquelas condições, sempre assegurada a liquidação do empréstimo.

INCLUSÃO DE AVALISTA - Assina, também, a Cédula, ora aditada, na qualidade de avalista a empresa NUTRIEX IMP E EXP DE PROD NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA, sediado(a) em Goiânia-GO e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 06.172.459/0001-59.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o(a) FINANCIADO(A), declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula, ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será não somente averbado à margem do registro acima referido, como novamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia

RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os avalistas, JOSÉ DE BARROS ZAIDEN, Brasileiro(a), casado(a) – comunhão universal, empresário, residente em Goiânia-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 448762/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 018.649.121-20, e seu cônjuge, SÔNIA MARIA VELOSO ZAIDEN, Brasileiro(a), do lar, residente em Goiânia-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 1730012/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 856.263.171-04; LEONARDO SOUSA REZENDE, Brasileiro(a), casado(a) – comunhão parcial, empresário,

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 338.802.063, EMITIDA EM 22/10/2010, POR VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 10/09/2015.

1498
6
518
50
1508
SRU

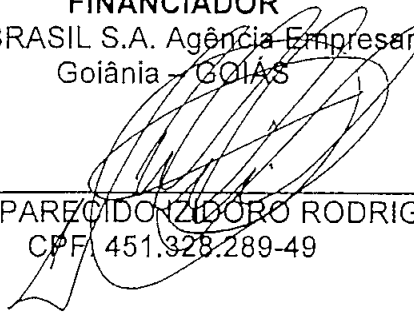
residente em Goiânia-GO, portador(a) do(a) carteira nacional de habilitação nr. 453466420 DETRAN-GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 589.839.291-20, e seu cônjuge THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE, Brasileiro(a), empresária, residente em Goiânia-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 40786792 2ª via SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 714.344.961-04; NUTRIEX IMP E EXP DE PROD NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA, sediado(a) em Goiânia-GO e inscrito(a) no CNPJ sob o nr.06.172.459/0001-59, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado, na Cédula ora aditada.

Vai este assinado em 03 (três) vias.

Goiânia (GO), 15 de agosto de 2011.

FINANCIADOR

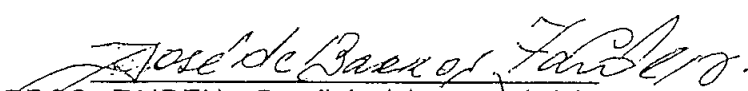
BANCO DO BRASIL S.A. Agência Empresarial Goiás
Goiânia - GOIÁS



ÉDSON APARECIDO ZIDORO RODRIGUES
CPF: 451.328.289-49

FINANCIADO(A)

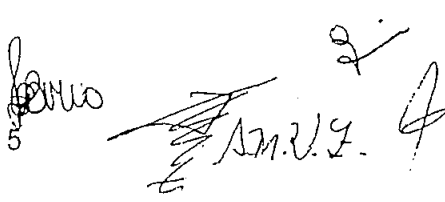
VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sediado(a) em Goiânia-GO, na Rua 237, nº 798, Qd. 13, Lt. 28-E – Setor Coimbra, CEP 74.535-270 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 06.219.757/0001-57, representada por:



JOSÉ DE BARROS ZAIDEN, Brasileiro(a), casado(a) – comunhão universal, empresário, residente em Goiânia-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 448762 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 018.649.121-20.




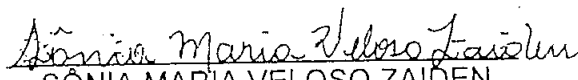
LEONARDO SOUSA REZENDE, Brasileiro(a), casado(a) – comunhão parcial, empresário, residente em Goiânia-GO, portador(a) do(a) carteira nacional de habilitação nr. 453466420 DETRAN-GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 589.839.291-20.

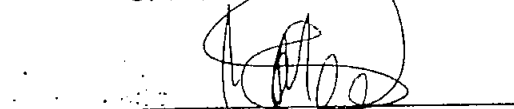


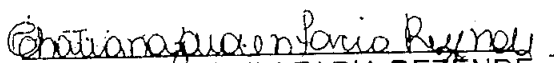
CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL N° 338.802.063, EMITIDA EM 22/10/2010, POR VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 10/09/2015.

AVALISTAS

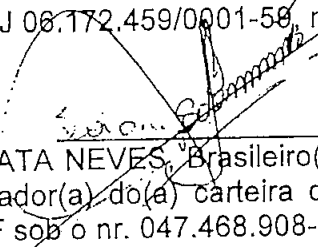

JOSÉ DE BARROS ZAIDEN
CPF 018.649.121-20

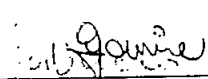

SÔNIA MARIA VELOSO ZAIDEN
CPF 856.263.171-04


LEONARDO SOUSA REZENDE
CPF 589.839.291-20

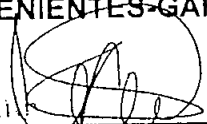

THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE
CPF 714.344.961-04

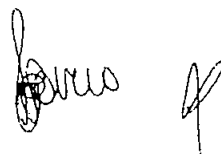
NUTRIEX IMP E EXP DE PROD NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA
CNPJ 08.172.459/0001-58, neste ato representada por:


SOLANGE DA MATA NEVES, Brasileiro(a), empresária, solteiro(a) residente em Goiânia-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr 10487160X SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 047.468.908-54.


FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVÊIA, Brasileiro(a), Advogado(a), casado(a)-comunhão parcial, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 33128104130170 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 895.543.371-91.

INTERVENIENTES-GARANTE


LEONARDO SOUSA REZENDE, Brasileiro(a), casado(a) – comunhão parcial, empresário, residente em Goiânia-GO, portador(a) do(a) carteira nacional de habilitação nr. 453466420 DETRAN-GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 589.839.291-20.



1992
1509
5



CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 338.802.063, EMITIDA EM 22/10/2010, POR VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 10/09/2015.

14997
8
4597
5

Thatiana Zaiden Faria Rezende

THATIANA ZAIKEN FARIA REZENDE, Brasileiro(a), empresária, residente em Goiânia-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 40786792 2ª via SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 714.344.961-04

1510
SR

MILÊNIO DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, sediado(a) em Goiânia-GO, e inscrito no CNPJ sob o nº 03.553.585/0001-65, representada por:

José de Barros Zaiden

JOSÉ DE BARROS ZAIKEN, Brasileiro(a), casado(a)-comunhão universal, empresário, residente em Goiânia-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 448762 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 018.649.121-20.

Leonardo Sousa Rezende

LEONARDO SOUSA REZENDE, Brasileiro(a), casado(a) – comunhão parcial, empresário, residente em Goiânia-GO, portador(a) do(a) carteira nacional de habilitação nr. 453466420 DETRAN-GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 589.839.291-20.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA - GO
Protocolado no Protocolo 1, sob nº 102.128, Página 1.702
Averbado no Livro 02, folha 02, sob nº AV.10
Referente à Matrícula "29.655".

Averbado sob AV.01, no Livro Auxiliar 03 nº 2.070, folhas 02.
Goiânia, 26 de agosto de 2011
Oficial, *Fábio Ivo Bezerra*
no. R\$66,84 Atos (1)R\$ -- T.J. R\$9,18 Total R\$76,02



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA - GO
Dr. M.ª Alice Coutinho Seigo de Brito Bezerra
Oficial
Dr. Fábio Ivo Bezerra
Of. Substituto
Av. Araguaia Nº. 499 - Ed. Cidade de Goiás - Centro - CEP: 74030-100 - Goiânia - GO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DE PODERES

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais para mim, os poderes outorgados por BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 32, Bloco "C", Ed.Sede III, em Brasília (DF), por seu Diretor Jurídico, Dr. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 1.739-A - OAB - DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, residente e domiciliado em Brasília (DF), poderes constantes da procuração por instrumento público datada de 11/09/2012, lavrada junto ao Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, protocolo nº 630990, livro 2257, fls. 137, substabelecimento que faço para agirem, conjunta ou isoladamente, inclusive substabelecer, independentemente da ordem de nomeação, aos advogados abaixo relacionados, todos brasileiros, integrantes do quadro de advogados do BANCO DO BRASIL S.A., ficando convalidados os atos processuais porventura já praticados por quaisquer deles, não revogando o presente, os poderes anteriormente outorgados:

1498
p
1500
S
1511
SR

- 1) ALAIR PINHEIRO DA SILVA
OAB - GO - nº 22.411 - CPF - 558.102.097-34;
- 2) BRYAN MIOTTO
OAB - GO - nº 31.121 - CPF - 871.666.071-49;
- 3) CÉSAR FERNANDO SÁ RODRIGUES OLIVEIRA
OAB - GO - nº 7.865 - CPF - 170.342.301-10;
- 4) DANILO DE OLIVEIRA LUCAS
OAB - GO - nº 33.705 - CPF - 560.458.910-15;
- 5) DÁRIO DA CUNHA DÓRO
OAB - GO - nº 28.307 - CPF - 013.328.541-33;
- 6) DENIELLE MENDES SCHADE
OAB - GO - nº 34.451-A - CPF - 002.512.735-71;
- 7) DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
OAB - GO - nº 24.609 - CPF - 901.597.721-68;
- 8) EDUARDO ANTÔNIO SANTOS
OAB - GO - nº 16.104 - CPF - 557.095.166-00;
- 9) FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
OAB - GO - nº 22.343 - CPF - 852.294.581-00;
- 10) JOÃO CARLOS LUGATO
OAB - GO - nº 15.773 - CPF - 036.722.288-42;
- 11) LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
OAB - GO - nº 26.634 - CPF - 645.396.016-87;
- 12) LUIZ GONZAGA SOARES GIL
OAB - GO - nº 24.200 - CPF - 425.457.221-20;
- 13) MARINA MARQUES E SILVA
OAB - GO - nº 32.535 - CPF - 917.730.671-68;
- 14) PAULO ROBERTO DE CAMARGOS
OAB - GO - nº 26.591 - CPF - 917.801.281-34
- 15) PAULO ROBERTO DORNELLES BRANDÃO
OAB - RS - nº 32.351 - CPF - 231.659.440-91;
- 16) POLLYANNA CAMPOS LIMA CARDOSO
OAB - GO - nº 22.287 - CPF - 928.764.391-15;
- 17) RENATA GONÇALVES COSTA E SILVA
OAB - GO - nº 33.227 - CPF - 947.190.711-04;
- 18) RENATO MENDONÇA SANTOS
OAB - GO - nº 15.502 - CPF - 322.880.771-15;
- 19) SÉRGIO ANTONIO MARTINS
OAB - GO - nº 16.652 - CPF - 263.821.131-15;
- 20) SUEIDI DA SILVA NASCIMENTO
OAB - GO - nº 26.569 - CPF - 891.443.921-68;
- 21) TAISE MACHADO MELO
OAB - GO - nº 21.749 - CPF - 881.706.591-91.

4. TABELAMENTO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Terreo - Oeste
GOIÂNIA - GO
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de:
RANULFO DE MOURA MACHADO NETO
Que assina por BANCO DO BRASIL S/A
posto que analoga à(s) constante(s) dos arquivos deste Tabelamento.
Dou fé. Em Testemunho da Verdade.
Goiania - RJ 09 de Julho de 2013
ROBSON FERREIRA RAMOS
ESCREVENTE AUTENTICAÇÃO
Selo Digital nº
02041304220841027196466.
Confirme a Autenticidade do selo no site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Goiania (GO), 08 de julho de 2013.

Ranulfo de Moura Machado Neto
OAB/BA 14.579
CPF: 613.806.015-88

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 09 de Janeiro de 2014. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041304220841027196466.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO
 DISTRITO FEDERAL
 Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2257

FLS : 137
 Prot : 630990

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DIJ) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-000
 FONE: (61) 3036-4444 / 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992
 Site: www.cartoriodeengasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

1999
 6

1593
 1512

5931-TafC-870b-3ba4
 C78D-bdc3-1420-12a9
 www.br.com.br

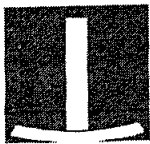
PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (11/09/2012) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediada no Setor Bancário, Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da carteira de identidade nº 2.594.785, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e cédulas de identidade profissional nº 1.739-A OAB/DF e nº 7.459 OAB/SC, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 14 de março de 2011, cuja ata foi registrada sob o nº 20110238400 na Junta Comercial do Distrito Federal em 25 de abril de 2011, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador, RANÚLFO DE MOURA MACHADO NETO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 14579 OAB/BA e inscrito no CPF/ME nº 613.806.015-68, residente e domiciliado em Goiânia(GO), Gerente Jurídico Regional da Unidade Jurídica de Apoio - UJA do Estado de Goiás (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), ao qual confere os poderes da cláusula *ad iudicium* e os especiais de reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação de representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, por exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, sequestrar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representá-lo perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, o Outorgado fica investido de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica atos porventura já praticados pelo advogado acima nominado que não extrapolarem os poderes ora outorgados. Fica, também, o Outorgado nomeado e autorizado a atuar como preposto nos processos em que o Outorgante é parte, bem como autorizado a nomear e autorizar outros prepostos. Os poderes ora conferidos ao Outorgado podem ser substabelecidos, com ou sem reservas. (LAVRADA SOB MINUTA). Esclareço ao(s) Outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a fiz lavrar, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa) ROBSON RIBEIRO DE FÁRIA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00054733, no valor de R\$ 26,53, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20120100754447QTFK. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE,



AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Aratiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 09 de Janeiro de 2014. AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041304220841027196517. Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjdft.jus.br/selo



1513
15/04/14
SR

Protocolo nº 2201303376797
Natureza: Recuperação Judicial

INDS

EXTRATADO
EM 01/04/14

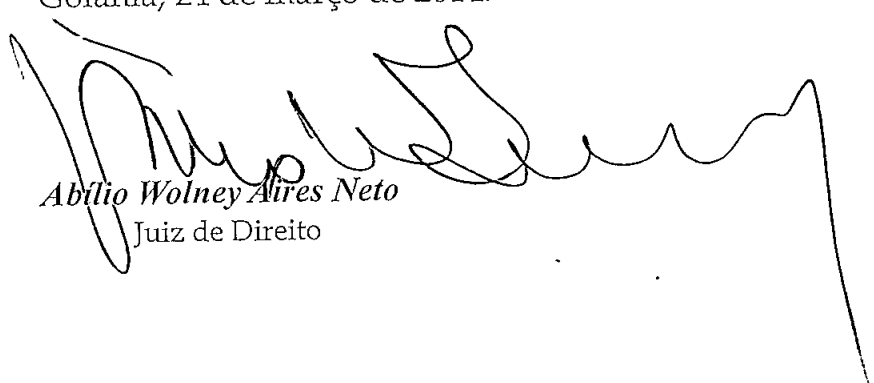
DESPACHO

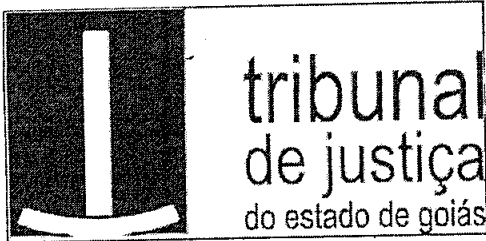
Cumpra-se conforme restou determinado na decisão do e.
Tribunal de Justiça de fls.1.420/1.425.

Após, venham-me os autos conclusos.

Intime-se.

Goiânia, 24 de março de 2014.


Abílio Wolney Aires Neto
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
9ª Vara Cível

1514
SR

1501
RS

1595
S

1514
SR

Ofício nº 06/2014-GAB

Goiânia, 27 de março de 2014.

Excelentíssimo (a) Senhor (a)

Relator (a): Desembargador (a) CARLOS ESCHER.

4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Goiânia – GO

Assunto: Informações ao Agravo de Instrumento de nº 201490675493.

Senhor (a) Desembargador (a),

Em resposta ao Agravo epigrafado, interposto pelo **BANCO DO BRASIL S/A** contra a decisão proferida nos autos da *ação de recuperação judicial* (protocolo nº 201303376797), ajuizada pelas agravantes **ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA** e **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS**, informo a Vossa Excelência que:

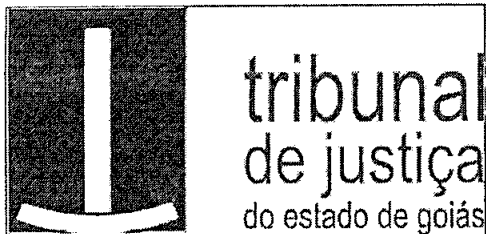
Às fls. 454/458, foi proferida decisão por este Juízo, na qual deferiu o processamento da recuperação judicial, sendo a referida decisão embargada pelo agravante conforme fls. 560/565, alegando que os nomes empresariais das pessoas jurídicas recuperandas eram outros, distintos dos indicados na exordial, na decisão embargada e no edital de deferimento e processamento da recuperação judicial.

Às fls 661/662, houve decisão, negando provimento aos embargos de declaração.

Inconformado, o agravante informou a interposição de agravo de instrumento às fls. 1.246/1.260.

Sendo estas as informações que considero cabíveis no presente momento, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para outras que eventualmente

2



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
9ª Vara Cível

1515
S

1502
RG

1506
S

venha a julgar necessárias.

Ao ensejo, reitero-lhe protestos de apreço e consideração.



Abílio Wolney Aires Neto

Juiz de Direito.

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GOIANIA

1516
5

1500
1527
5

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 337679-25.2013.8.09.0051 (201303376797)

AUTOS : 2666
NATUREZA : RECLIFERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : 9A VARA CIVEL
REQUERENTE : MIL OPERACOES LOGISTICAS LTDA
VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI

ADMINISTRADOR : STENIUS LACERDA BASTOS
CREDOR : BANCO DO BRASIL S/A
BANCO BRADESCO S/A
NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA
MABRA FARMACEUTICA LTDA
BANCO SANTANDER BRASIL S/A
LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA
BANCO DAYCOVAL S/A
TKS FARMACEUTICA LTDA
BANCO SAFRA S/A
EMS S/A

ADV REUTE : WANESSA NEVES LESSA
MURILO MACEDO LOBO

ADV CREDOR : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
GEVERSON DE FARIA ALVES
EDUARDO BATISTA ROCHA
PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR
WAGNER LUIZ FIGUEIREDO JUNIOR
ERLANE MARQUES
ADEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR
MARCOS ANDRE HONDA FLORES
ROLEMBERG DONIZETT ALVES JUNIOR
ULYSSES ECCLISSATO NETO
REMO HIGASHI PFADLIA
FELIPE MENEZES ALMEIDA
JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARAGO
RAFAEL FERNANDES MACIEL
ROGERIO CRISTINO CARLOTA DA SILVA
DARIO FLORINDO DA SILVA
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
LUCIO BERNARDES ROQUETTE
RUY RIBEIRO

JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

Data do Expediente: 01/04/2014

Diario da Justiça : 00001518

1504

1517
5

1528
5

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

pagina do 'D.J.' : 00000
Disponibilizado em: 03/04/2014
Publicação : 04/04/2014
Folhas : 1500

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

GOIANIA , 4 de abril de 2014 .

Ⓟ

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

1518
S

599
52
1

CARGA 1940/2014

08/04/2014 15:15
MATR.: 4020653

9A VARA CIVEL

PROCESSO:	201303376797	AUTOS:	2666/2013	FLS. :
APENSOS:		AUTOS		FLS.
	201304465084		3431/2013	
	201400561145		450/2014	

Autor : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA E OUTROS
 Reqdo :
 Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
 Juiz : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

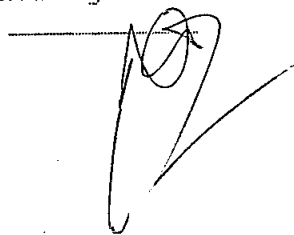
ADMINISTRA : STENIUS LACERDA
 VOLUMES: 6
 PRAZO: 05 DIAS
 ENTREGUE A: AO PROPRIO

GOIANIA, 08 DE Abril DE 2014

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
 Aos 10 dias de 04 de 14

Foram-me entregues estes autos.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.



1530
1519
S

Autos :201303376797
Natureza :Recuperação Judicial de ML Operações Logística Ltda. – EPP e VDM Operações Logísticas - Eireli

337679-25.2013-44 10/04/14 11:55 JUIZ 1 6HA

STENIUS LACERDA BASTOS, já qualificado nos presentes autos de **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** vem, com o devido acato e perante Vossa Excelência, e em atendimento ao art.22, inciso II, letra "c" da Lei e Falências e Recuperação de Empresas – LFR, apresentar o **Relatório Mensal do Administrador Judicial (AJ)** relativo às atividades da Devedora no **mês de fevereiro de 2014**.

2. De início, releva destacar que as atividades relativas à Recuperação Judicial em comento transcorrem o seu curso de modo regular, de acordo com os ditames da Lei nº 11.101/2005 (LFR).

3. Como reportado no item 2 do ultimo informe deste AJ, a partir do início do exercício fiscal de 2014 as evoluções dos indicadores patrimoniais e financeiros extraídos da contabilidade da Recuperanda serão avaliadas mensalmente, e a partir de janeiro.

4. Dos exames focais ao desempenho da Devedora, à luz do relatório mensal de atividades apresentado pela Devedora, como já na linha adotada nos relatórios anteriores, destacam-se:

~~1031~~ ~~1031~~

a) **Atividades Comerciais**

Registro de 799 clientes atendidos e emissão de 1143 notas fiscais.

1520

Evoluções de – 34% no atendimento a clientes e -10% de emissão de notas fiscais.

Aludidas variações não impactaram no desempenho da Recuperanda, conforme verificado abaixo e a partir do item 8.

b) **Atividades de Pessoal/Financeiras**

Redução do quadro de pessoal com 8 demissões e 2 contratações.

A variação em análise não afetou as atividades da Recuperanda, trando-se de ajustes internos e extinção de loja de uma loja de varejo.

c) **Atividades Administrativas e Institucionais**

Não houve alterações nos contratos sociais e não há relato/registro de aquisição de ativos, ou alienação de bens permanentes, e nem, de operações de mútuos.

d) **Atividades Diversas**

Anexadas 10 (dez) fotos de departamentos e alocações da empresa (**ANEXO I – 5 (cinco) folhas**);

A Devedora continua a relatar que as ações e movimentações comerciais continuam a ocorrer somente na empresa VDM e, prospecta-se, a fusão com empresa Milenium após Assembléia Geral de Credores, que deliberará sobre o Plano de Recuperação;

A administração Judicial permanece no atendimento diário aos credores – por e-mail, telefone e pessoalmente – sendo respondidas integralmente as dúvidas alusivas a créditos e procedimentos da Recuperação Judicial.

5. Neste ponto, com estudos sobre análises de balancetes, faço anexar o relatório mensal de acompanhamento das atividades das Devedoras recepcionado da Assessoria Contábil em 8 de abril de 2014, e contratada por este AJ ¹⁵²¹ ₅ (ANEXO II – 20 (vinte) folhas).

6. Do retromencionado relatório técnico extraíse em destaque, por fundamental, e neste momento:

a) Contas Duplicatas a Receber com mais de 365 dias

Referente à alínea b do item 16 do último relato deste AJ, o valor ali exposto está lançado à Conta Duplicatas a Receber com vencimentos superiores há um ano.

A Devedora está mobilizada no sentido equacionar a situação e realizar o necessário encontro de contas.

b) Créditos de Sócios e Diretores

Referente à alínea b do item 8 do último relato deste AJ, há registro de quitação parcial de parcelas referentes aos contratos de mútuos vencidos no período em estudo e, em aberto com vencimentos em 2014, a cifra de R\$154.496,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

c) Comparativos de Balanços - Pós RJ

Neste informe, como já no anterior e nos subsequentes, no intuito de aperfeiçoar o acompanhamento da performance e linhas de tendência da Devedora na superação da crise financeira, serão avaliados indicadores extraídos dos balancetes mês a mês, de acordo com o exposto no item 8 c, do relatório anterior.

Assim, os quadros demonstrativos abaixo e respectivos gráficos possuem avaliações relativas a:

- 1) Ativo Circulante; 2
- 2) Crédito;
- 3) Duplicatas a Receber;
- 4) Estoque – Merc. p Revenda;



- 5) Imobilizado;
 6) Passivo Circulante;
 7) Passivo Não-Circulante;
 8) Patrimônio Líquido;
 9) Prejuízo/Lucro (DRE)
 10) Fornecedores em Recuperação Judicial.
 11) Total do Ativo;
 12) Faturamento Bruto;
 13) Resultado Líquido;
 14) Lucratividade;
 15) Liquidez Geral;
 16) Rentabilidade das Vendas;
 17) Despesas Operacionais, e
 18) Despesas Administrativas.

Handwritten signatures and initials:
 522
 R

7. Aludidos indicadores financeiros não são exaustivos e podem ser ampliados a partir de outras análises e perspectivas sobre o relatório contábil, anexo a este relatório.

8. Como exposto no item anterior tem-se, inicialmente, o quadro e gráfico comparativo geral de balanço.

VDM	12/2013	01/2014	02/2014	VAR%
ATIVO	R\$ 76.332.933,05	R\$ 74.979.789,78	R\$ 57.802.598,65	-22,9%
Ativo Circulante	R\$ 58.332.164,66	R\$ 57.004.844,15	R\$ 45.392.103,26	-20,4%
Créditos	R\$ 55.094.601,82	R\$ 54.653.613,97	R\$ 42.975.732,00	-21,4%
Duplicatas a Receber	R\$ 46.327.065,43	R\$ 44.763.857,77	R\$ 35.035.750,89	-21,7%
Estoque - Merc. p Revenda	R\$ 2.827.146,82	R\$ 1.878.782,27	R\$ 1.944.951,50	3,5%
Imobilizado	R\$ 1.666.500,23	R\$ 1.666.500,23	R\$ 1.666.962,70	0,0%
PASSIVO	R\$ 76.332.933,05	R\$ 74.979.789,78	R\$ 57.802.598,65	-22,9%
Passivo Circulante	R\$ 61.538.358,73	R\$ 59.688.114,59	R\$ 41.907.686,18	-29,8%
Passivo Não-Circulante	R\$ 6.274.354,02	R\$ 6.274.354,02	R\$ 6.274.354,02	0,0%
Fornecedores em Recuperação Judicial	R\$ 25.031.586,18	R\$ 25.031.586,18	R\$ 25.031.586,18	0,0%
Patrimônio Líquido	R\$ 8.525.220,30	R\$ 9.017.321,17	R\$ 9.620.558,45	6,7%
RESULTADO LÍQUIDO	R\$ 22.084,83	R\$ 492.100,87	R\$ 767.762,59	56,0%
FATURAMENTO BRUTO	R\$ 4.115.874,82	R\$ 5.501.973,19	R\$ 5.812.295,02	6%

8.1 Os dados relevantes do quadro demonstrativo acima guardam, no que concernem, consonâncias com as

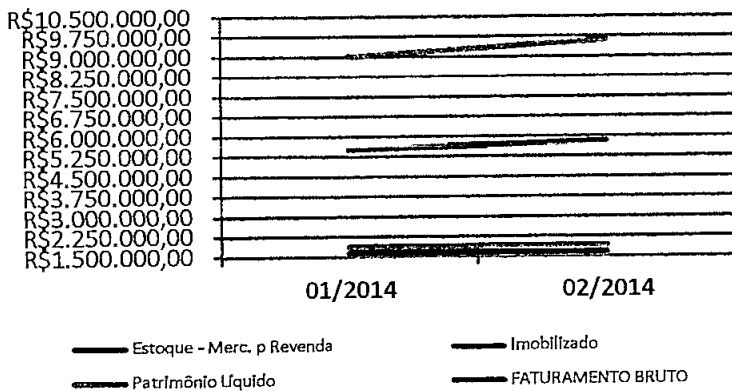
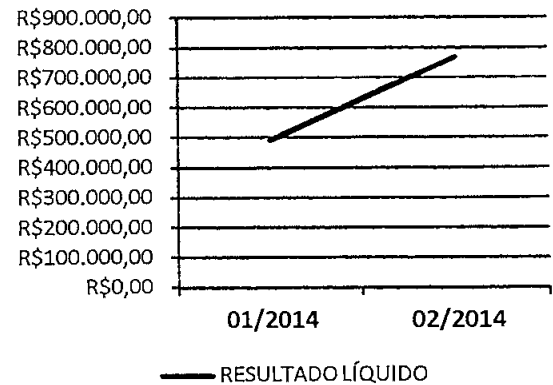
Handwritten signature

1523
8

análises 1 e Nota Explicativa do Fato Relevante, constantes à página 5 do Relatório da Assessoria Contábil, anexo II deste reporte.

8.2. Os gráficos abaixo, acerca dessas análises, ilustram o desempenho da Devedora entre os meses de janeiro de 2014 e fevereiro de 2014.

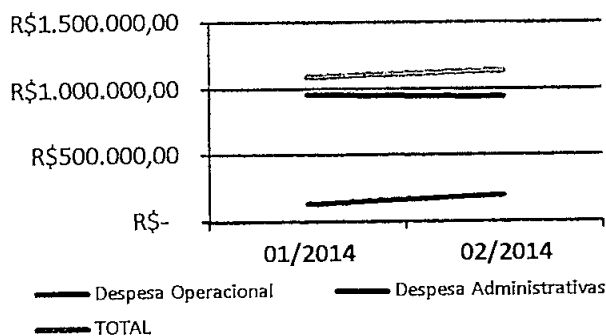
8.3. Destaca-se o resultado líquido positivo apurado no período na ordem crescente de 56%.



8.4 O faturamento bruto apresentou uma evolução de 6%. E a conta de Estoque de Revenda, mantém com igual variação.

O ativo imobilizado permanece sem alterações, e o patrimônio líquido acompanhou a variação positiva do faturamento bruto.

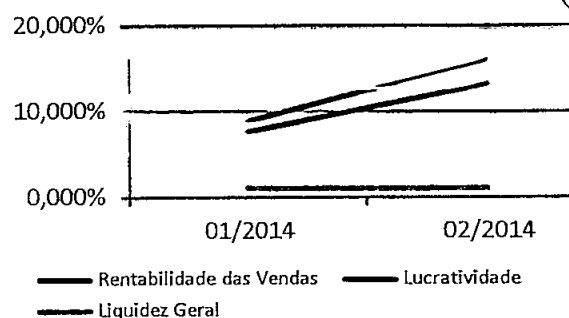
9. O total das despesas operacionais R\$939.795,56 e administrativas R\$ 201.717,30 obtiveram desempenhos estabilidade, o que configura ações da Devedora em controlar a sua estrutura e elevar a lucratividade das vendas.



9.1 Houve uma variação de 5% no total das despesas operacionais e administrativas, notadamente pelo pagamento de serviços a pessoas jurídicas.

10. Foram analisados, ainda, os indicadores de liquidez geral (LG), rentabilidade das vendas (RENT) e lucratividade (LUC).

10.1 A LG passou de 1,14 para 1,12; a RENT de 7,680% para 13,210% e a LUC de 8,94% para 16%, culminando no resultado positivo apurado de R\$ 767.762,59, apontado no item 8.



11. As questões relacionadas aos impostos e tributos continuam sendo avaliadas pela Administração Judicial e Assessoria Contábil, no que concerne ao Planejamento Estratégico Tributário das Devedoras.

12. As situações de cunho pontual como as referentes à empresa coligada Humana Biomédica; operações de mútuos; aplicações financeiras; suspensão das atividades empresa ML (futura fusão conforme PR), estão equacionadas no que pese a pequena monta de aplicações financeiras; a ausência de operações de mútuo e à fusão da ML prevista no Plano de Recuperação.

13. As Recuperandas e os seus representantes legais têm atendido com presteza e, de modo regular, apresentado as documentações requeridas pela Administração Judicial.

14. Conforme anunciado no item 5 do reporte anterior, esclareço que constam dos autos matérias pertinentes à Recuperação Judicial que merecem destaques e tratamentos diferenciados de acordo com a LFR, e em separado dos exames das contas da Devedora, como:

- a) Objeção ao Plano de Recuperação aposta pela empresa TKS Farmacêutica Ltda, às fls.1060-1061;
- b) Objeção ao Plano de Recuperação pelo Banco Santander (Brasil) S/A, às fls.1121-1149;
- d) Impugnação de crédito pelo Banco Safra S.A, às fls.1150-1203;

- ~~1525~~
1525
SP
- e) Requerimento do Banco Bradesco S/A para publicação da 2ª lista de credores no jornal Diário da Manhã, e devolução do prazo para divergência, ou subsidiariamente, para impugnação;
 - f) Objeção ao Plano de Recuperação pelo Banco Safra S/A, às fls.1262-1307;
 - g) Objeção ao Plano de Recuperação por E.M.S. S/A, às fls.1373-1418;
 - h) Objeção ao Plano de Recuperação pelo Banco do Brasil S/A, às fls. 1429-1499;
 - i) Impugnação de crédito apresentada por E.M.S. S/A, às fls. 2-65, dos autos apensos nº 201400561145;
 - j) Habilitação de crédito retardatória formulada pelo Instituto Vital Brazil, às fls.2-109, dos autos apensos nº 201304465084;

15. Consigno que este relatório é apresentado neste momento em face da recém-conclusão do balancete do mês de fevereiro pela Recuperanda.

16. Ante o exposto, venho com o devido acato perante V.E^{xa} informar e requerer:

- a) O cenário até o presente momento, após a exposição dos 19 (dezesete) indicadores de desempenho; 5 (quatro) quadros e gráficos, a análises apontam para um cenário é harmônico e razoável em se tratando de organizações em processamento de recuperação judicial, e, ademais à aferição de resultado positivo em balancete.
- b) O recebimento e aprovação do relatório do Administrador Judicial, e o apresentado pela

~~1527~~
SR

Devedora, a fim de identificar a sua atividade no
mês de fevereiro de 2014.

1526
SR

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 9 de abril de 2014.



STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Rol de documentos em anexo:

ANEXO I – 20 (vinte) folhas – RELATÓRIO DA ASSESSORIA CONTÁBIL

ANEXO II - 5 (folhas) páginas – FOTOS DAS INSTALAÇÕES DA DEVEDORA EM OPERAÇÃO

1538

184
L

1527
5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO, DIGNÍSSIMO JUIZ
DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.



201303376797

Autos :201303376797
Natureza :Recuperação Judicial de ML Operações Logística Ltda. – EPP e VDM
Operações Logísticas – Eireli

PARTE INTEGRANTE DO RELATÓRIO MENSAL – REFERÊNCIA FEVEREIRO DE 2014

ANEXO I
20 (vinte) FOLHAS

RELATÓRIO DA ASSESSORIA CONTÁBIL

1528
SP

1528
SP



ARGUMENTO
ASSESSORIA

Goiânia 12 de março de 2014.

1540
1529

Ao

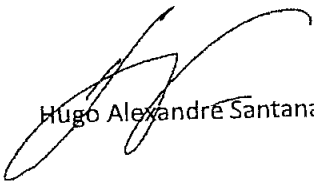
Sr Stenius Lacerda Bastos

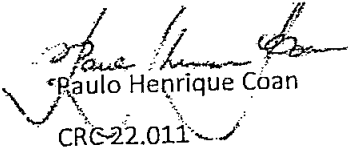
Administrador Judicial.

Relatório Mensal de acompanhamento das atividades da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da ML Operações Logísticas Ltda. EPP e VDM Operações Logísticas EIRELI – Processo: 201303376797 referente ao período de fevereiro de 2014.

Encaminhamos, aos cuidados de V.Sa, Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da **ML Operações Logísticas Ltda. EPP e VDM Operações Logísticas EIRELI** o relatório de análise dos documentos contábeis e gestão das Recuperandas durante o processo de retomada, conforme previsto no Art.22 inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente


Hugo Alexandre Santana Braga

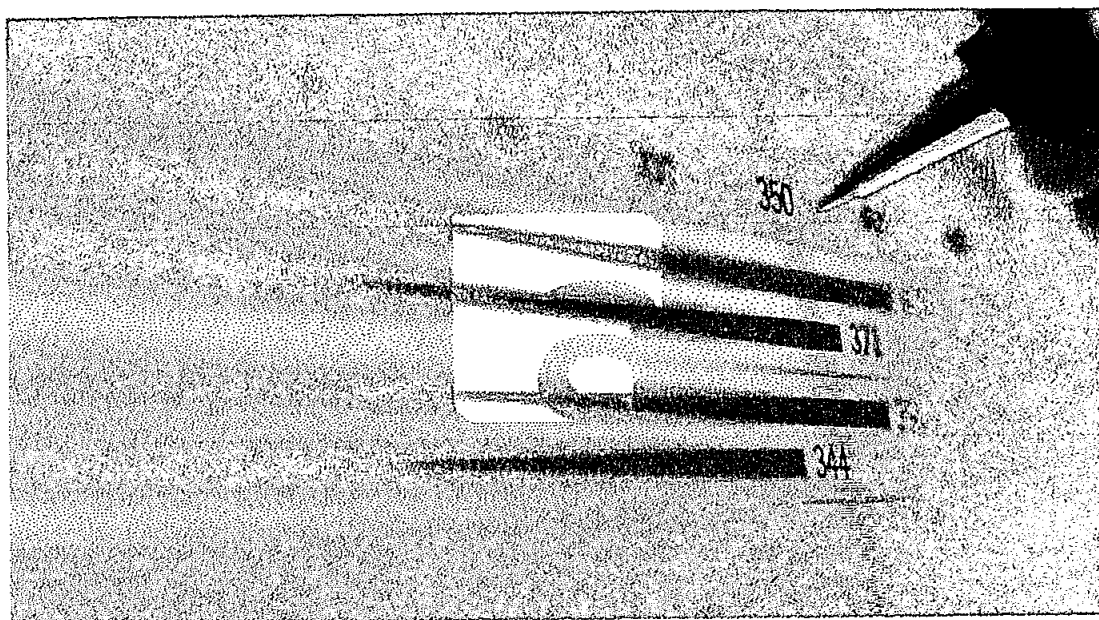

Paulo Henrique Coan

CRC-22.011

~~1530~~
1530
S

Sumário

I – Escopo do trabalho.....	3
II – Cronograma de visitas técnica	3
III. Demonstrativo dos balanços patrimoniais.....	3
III. I VDM Operações Logísticas – Balanço e DRE.....	4
III. II ML Operações Logísticas Ltda.- Balanço e DRE.....	10
IV. Análise dos principais índices financeiros.....	12
IV. I VDM Operações Logísticas – Índices.....	12
IV. II ML Operações Logísticas – Índices.....	16
V. Tributos e Contribuições- VDM.....	16
VI. Fornecedores em RJ.....	17
VII. Demonstrativo Financeiro.....	19
VIII. Conclusão do Relatório.	20



Handwritten notes and signatures:
15/10/13
ADP
J581

I – Escopo do trabalho.

O objetivo de nosso trabalho é analisar as informações contábeis e financeiras mensais apresentadas pelas Recuperandas, visando à apresentação de relatório com as observações necessárias a partir da data de protocolo do pedido de RJ, 19/09/2013.

Neste relatório de acompanhamento atentamos para a análise das informações contábeis e financeiras (prestação de contas), disponibilizadas pelas Recuperandas a partir do dia 14 de março de 2014.

Nosso trabalho está fundamentado nos documentos e comprovantes de despesas disponibilizados pela administração das empresas nas referidas datas.

Ressaltamos que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, portanto não estamos avaliando ou criticando a competência ou deficiência destes procedimentos.

II – Cronograma de visitas técnica

- Em 14 de março de 2014 recebemos via correio eletrônico os arquivos magnéticos das informações contábeis e financeiras em atendimento a solicitação de documentos que realizamos às Recuperandas;
- Nos dias 18 e 19 de março de 2014 realizamos a visita “in loco” à sede das Recuperandas com o objetivo de esclarecer as principais movimentações do período em análise e na mesma data disponibilizamos a documentação física; e
- Entre as datas de 21 a 28 de março foram disponibilizadas as planilhas e notas explicativas dos ajustes realizados nos demonstrativos contábeis de exercícios anteriores.

O resultado de nossa análise é parte integrante deste relatório, sendo apresentado a partir do item III deste documento.

III. Demonstrativo dos balanços patrimoniais

Com o objetivo de acompanharmos a movimentação dos saldos contábeis e financeiros, demonstramos abaixo o comparativo dos balanços patrimoniais apresentados após o protocolo do pedido de recuperação judicial que ocorreu na data de 19/09/2013. Conforme sugestão desse auxiliar do AJ, a contabilidade da Recuperanda segregou a partir de 31/12/2013 os valores contabilizados na rubrica “fornecedores em Recuperação Judicial” com

o intuito de facilitar a visualização e o acompanhamentos dos valores que serão pagos aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.

1545
1532
307

III. I VDM Operações Logísticas – Balanço e DRE

VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EBREI - CNPJ: 06.219.757/0001-57
Comparativo dos Balanços após homologação do pedido de RJ 19/09/2013

Descrição	19-fev-13	30-set-13	31-out-13	30-nov-13	31-dez-13	31-jan-14	28-fev-14
ATIVO CIRCULANTE	50.593.210,26	51.929.189,77	56.619.909,41	59.016.805,11	58.332.164,66	57.004.844,15	45.398.113,25
DISPONÍVEL	1.563.395,57	407.712,98	504.054,46	520.550,39	410.416,02	425.262,09	460.982,70
CAIXA GERAL	4.501,95	6.207,14	14.307,31	3.356,13	315,38	7.242,07	9.001,25
BANCOS COM MOVIMENTO	1.335.715,29	150.677,45	296.884,54	301.505,62	234.459,12	234.033,94	163.041,61
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	109.313,40	109.313,40	109.312,56	109.313,40	27.766,19	26.125,70	26.126,14
OUTROS CRÉDITOS	114.584,93	141.514,98	83.550,05	101.575,24	16.986,38	18.335,17	17.849,91
CRÉDITOS	46.850.049,61	49.377.090,36	53.704.451,67	56.783.843,20	55.094.601,82	54.653.613,97	42.975.712,51
DUPLICATAS A RECEBER	38.506.793,08	39.743.640,78	42.923.280,72	45.909.413,71	46.327.065,43	44.763.857,77	35.035.750,89
TRIBUTOS A RECUPERAR	460.573,72	332.939,30	388.083,76	351.611,44	92.142,92	262.754,48	109.200,52
CHEQUES A RECEBER	33.915,73	36.479,24	33.537,32	22.625,83	29.373,96	8.606,89	28.655,38
ADiantamentos a fornecedores	7.549.135,50	9.107.333,61	10.201.592,35	10.201.478,34	8.531.449,78	9.534.310,62	7.721.435,82
ADiantamento a funcionários	154.703,11	13.703,74	7.622,15	135.449,26	54.756,55	14.768,35	14.231,05
Cartões de crédito	47.542,74	40.138,29	57.079,52	54.132,13	40.326,79	51.160,68	48.238,94
OUTROS CRÉDITOS	103.581,73	141.514,98	83.550,05	201.575,24	16.986,38	18.335,17	17.849,91
ESTOQUES	1.993.394,80	2.006.191,82	2.319.272,54	1.676.346,65	2.827.146,82	1.373.432,27	1.944.951,50
ESTOQUE MERCADORIAS P/ REVENDA	1.693.394,50	2.006.191,82	2.319.272,54	1.676.346,65	2.827.146,82	1.373.432,27	1.944.951,50
DESPESAS ANTECIPADAS	186.370,48	138.196,61	92.129,74	46.064,87	-	51.935,91	16.466,55
DESPESAS ANTECIPADAS	186.370,48	138.196,61	92.129,74	46.064,87	-	51.935,91	16.466,55
ATIVO NÃO CIRCULANTE	18.101.302,24	18.077.183,06	18.053.330,16	18.029.697,99	18.005.768,39	17.974.945,63	12.404.485,39
CRÉDITOS	14.203.557,35	49.377.090,36	53.704.451,67	56.783.843,20	55.094.601,82	54.653.613,97	42.975.712,51
CRÉDITOS OUTORGADAS / CONTROLADAS / SÓCIOS	14.123.194,55	14.123.194,55	14.123.194,55	14.123.194,55	14.123.194,55	14.116.507,39	8.569.727,90
CRÉDITOS COM TERCEIROS	68.635,00	68.635,00	68.635,00	68.635,00	68.635,00	68.635,00	68.635,00
CRÉDITOS FISCAIS A RECUPERAR	11.727,80	11.727,80	11.727,80	11.727,80	11.727,80	11.727,80	11.727,80
INVESTIMENTOS	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00
Participações em outras sociedades	1.275.000,00	1.275.000,00	1.275.000,00	1.275.000,00	1.275.000,00	1.275.000,00	1.275.000,00
Propriedades para investimentos	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
IMOBILIZADO	1.665.514,96	1.665.514,96	1.666.294,23	1.666.294,23	1.666.500,23	1.666.500,23	1.666.962,70
INSTALAÇÕES	52.602,96	52.602,96	52.602,96	52.602,96	52.602,96	52.602,96	52.602,96
MOBILIZADO	453.695,32	453.695,32	453.695,32	453.695,32	453.695,32	453.695,32	453.695,32
MOBILIZADO	66.142,80	66.142,80	66.142,80	66.142,80	66.142,80	66.142,80	66.142,80
MOBILIZADO	206.365,32	206.365,32	207.144,59	207.144,59	207.350,59	207.350,59	207.613,06
MOBILIZADO	274.483,03	274.483,03	274.483,03	274.483,03	274.483,03	274.483,03	274.483,03
MOBILIZADO	371.613,12	371.613,12	371.613,12	371.613,12	371.613,12	371.613,12	371.613,12
MOBILIZADO	120.502,98	120.502,98	120.502,98	120.502,98	120.502,98	120.502,98	120.502,98
MOBILIZADO	23.126,00	23.126,00	23.126,00	23.126,00	23.126,00	23.126,00	23.126,00
MOBILIZADO	13.808,53	13.808,53	13.808,53	13.808,53	13.808,53	13.808,53	13.808,53
MOBILIZADO	83.174,90	83.174,90	83.174,90	83.174,90	83.174,90	83.174,90	83.174,90
INTANGÍVEL	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00
(-) DEPRECIAÇÕES/AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	(558.815,07)	(582.934,25)	(607.066,42)	(631.198,59)	(655.334,19)	(679.469,79)	(703.613,01)
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	(558.815,07)	(582.934,25)	(607.066,42)	(631.198,59)	(655.334,19)	(679.469,79)	(703.613,01)
TOTAL DO ATIVO	68.694.512,50	70.006.372,83	74.673.739,57	77.056.503,10	76.337.933,05	74.979.789,78	57.802.598,65



1544
1533
32

PASSIVO CIRCULANTE	55.187.026,93	56.565.201,30	60.657.019,06	62.425.586,58	61.538.358,73	59.688.114,59	41.907.686,18
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	55.187.026,93	56.565.201,30	60.657.019,06	62.425.586,58	61.538.358,73	59.688.114,59	41.907.686,18
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS E CONTAS GARANTIDAS	4.089.023,99	3.935.321,24	3.920.993,06	3.933.191,74	1.046.671,51	1.119.730,51	1.094.469,40
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS - INCLUIDO NA REC. JUDICIAL						1.031.740,90	1.037.409,90
EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS - INCLUIDO NA REC. JUDICIAL							
FORNEC DE MERCADORIAS/SERVICOS/OUTRAS	37.916.104,90	49.092.534,33	42.348.247,65	43.581.859,10	24.769.652,35	22.379.797,47	7.044.582,09
FORNecedores INCLUIDOS NA REC. JUDICIAL					18.945.567,01	18.945.567,01	18.945.567,01
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A PAGAR	3.421.595,15	3.453.551,37	3.852.125,16	4.203.815,33	5.133.746,99	5.385.740,90	5.056.241,20
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	786.021,86	1.030.693,60	1.173.307,85	1.269.849,36	1.689.261,71	1.746.765,87	1.767.363,79
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	2.496.561,19	2.496.561,19	2.495.973,40	2.494.346,34	2.886.420,63	2.388.480,23	2.688.782,77
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS NA REC. JUDICIAL						7.553,54	7.553,54
PROMISSÕES LEGAIS	687.478,50	756.102,57	806.225,45	860.599,17	473.447,08	483.064,07	490.020,11
CRÉDITOS COM LIGADAS E SÓCIOS	819.970,84	N/D	1.196.633,99	1.091.440,54	657.349,43	1.064.113,45	323.580,33
ADIANTAMENTO DE CLIENTES						2.937.610,59	2.937.610,59
OUTRAS OBRIGAÇÕES	4.970.270,50	4.966.634,50	4.968.452,50	4.970.484,50	11.387,50	-	220,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.201.114,32	6.201.114,32	6.201.114,32	6.201.114,32	6.274.354,02	6.274.354,02	6.274.354,02
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	3.369.018,84	3.369.018,84	3.369.018,84	3.369.018,84	20245,55	20.243,56	20.243,56
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS - INCLUIDO NA REC. JUDICIAL						3.348.775,21	3.348.775,21
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	2.832.095,48	2.496.561,19	2.495.973,40	2.494.346,34	2.886.420,63	2.905.535,16	2.905.335,13
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.306.371,25	7.240.057,21	7.815.606,19	8.429.802,20	8.525.220,30	9.017.321,17	9.620.558,45
CAPITAL SOCIAL	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR							
RESERVAS DE LUCROS	1.003.135,47	1.003.135,47	1.003.135,47	1.003.135,47	1.003.135,47	1.025.220,30	1.025.220,30
RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR	1.003.135,47	1.003.135,47	1.003.135,47	1.003.135,47	1.003.135,47	1.025.220,30	1.025.220,30
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(1.196.764,22)	(1.263.073,26)	(687.529,28)	(73.333,27)	22.084,83	492.100,37	1.095.339,15
(-) PREJUÍZO DO PERÍODO	(1.196.764,22)	(1.263.073,26)	(687.529,28)	(73.333,27)			
(-) LUCRO DO PERÍODO					22.084,83	492.100,37	1.095.339,15
TOTAL DO PASSIVO	68.594.512,50	70.006.372,83	74.673.739,57	77.056.503,10	76.337.933,05	74.979.789,78	57.802.598,65

Nossas Análises

1. Ajuste de Contas Patrimoniais

Verificamos que a Recuperanda optou por realizar ajustes nas contas dos seus demonstrativos contábeis de exercícios anteriores, neste período de fevereiro de 2014, quando foram efetuados encontro das contas "a pagar" e "a receber", conforme NOTA EXPLICATIVA abaixo transcrita:

Nota Explicativa do FATO RELEVANTE

"Durante o mês de fevereiro de 2014, foram contabilizados alguns fatos não registrados nas demonstrações financeiras do ano de 2013. Foram registrados os acordos realizados entre parceiros que se apresentavam ao mesmo tempo como credores e devedores da empresa VDM Operações Logísticas EIRELI, ocorridos em período anterior ao início do processo de recuperação judicial. Nestes acordos os credores cederam a totalidade ou parte de seus créditos com único objetivo de realizar a compensação de seus débitos existentes junto a empresa. Os fatos contabilizados resultam num montante de R\$ 19.738.261,37 (Dezenove milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos). Valor este que influencia apenas nas contas patrimoniais, reduzindo os valores do ATIVO (Duplicatas a receber, Adiantamento a fornecedores, Outros créditos e créditos com terceiros) e do PASSIVO (Fornecedores, Créditos com pessoas ligadas e sócios e Adiantamento de

clientes), não acarretando influência no resultado do exercício. Por este motivo emitimos novas demonstrações financeiras em substituição àquelas que foram alteras por este procedimento.”

~~1545~~
1545
5

1534
5

Parceiros	Valor Baixado
A7 Distribuidora de Medicamentos EIRELI	154.929,76
Equilibrium Distribuidora de Medicamentos EIRELI	1.860,00
Leonardo de Souza Rezende	583.630,01
Nutriex Indústria de Cosméticos LTDA	441.441,31
Nutriex Imp. Exp. Prod. Nutricionais e Farm. LTDA	11.814.300,47
MW Distribuidora de Medicamentos EIRELI	2.373.800,00
ML Operações Logísticas Ltda.	4.368.299,82
TOTAL	19.738.261,37

Constatamos através dos balancetes contábeis apresentados pela Recuperanda que os ajustes são referentes a Rubrica Contábil de nomenclatura:

Conta Contábil	Descrição
2.1.02.03.01	Contas a pagar pessoas ligadas
2.1.06.02.01	Créditos de terceiros e sócios
1.1.02.03.01	Contas a receber - pessoas ligadas
1.2.01.04.02	Créditos de coligadas/controladas
1.2.01.05.01	Créditos de sócios

2. Contas a Receber da Humana Biomédica – saldo reclassificado nesse período

Conforme mencionado em relatórios pretéritos, havíamos solicitado ao departamento contábil a documentação suporte à contabilização dos valores registrados em crédito de coligadas e controladas em nome da Humana Biomédica, que nos informou sobre a remota possibilidade de recuperação desse crédito não nos apresentando documentação suporte ao saldo naquela data.

No período de fevereiro de 2014 a Recuperanda realizou a reclassificação do valor da referida rubrica “baixando” (crédito ativo) contra o saldo de créditos de sócios (débito ativo), em virtude do mesmo advir da execução de um aval cujo responsável foi o Sócio Leonardo Resende.

Destarte, o montante de R\$ 627.008,48 foi reclassificado da rubrica “contas a receber coligadas” para a conta “Crédito de Sócios e Diretores”, por tratar-se de obrigação do sócio e não da Recuperanda.

Data	Cta.contáb./cód.PN	Cta.cont./Nome PN	Conta controle	Débito	Crédito
02/01/2013	1.1.02.80.01	Contas a receber em renegociação	1.1.02.80.01	627.008,48	
02/01/2013	C918092	HUMANA BIOMEDICA (MUTUO)	1.2.01.04.01		627.008,48
02/01/2013	1.1.02.80.01	Contas a receber em renegociação	1.1.02.80.01		627.008,48
02/01/2013	C162156	LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	1.1.02.01.01	627.008,48	

3. Créditos de Sócios e Diretores

De acordo com a relação dos mútuos contabilizados na VDM e os valores recebidos pela Recuperanda no período, constatamos que os contratos de mútuo dos sócios não vem sendo quitados tempestivamente conforme as datas de vencimentos acordadas nos referidos contratos. Segue abaixo o demonstrativo dos valores dos contratos em aberto:

Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Nº doc. SAP	Dt Emissão	Dt Vencimento	Valor Título	Saldo	Observação
Créditos de sócios	LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	36012014	31/01/2013	30/01/2014	730 2.070,78	2.070,78	PAGAMENTO PARCIAL EM 02/04/2013
Créditos de sócios	LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	31012012	31/01/2012	31/01/2014	731 19.004,30	19.004,30	PAGO PELO CAIXA
Créditos de sócios	LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	6022014	06/02/2012	06/02/2014	731 49.834,89	49.834,89	
Créditos de sócios	LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	23022014	23/02/2012	23/02/2014	731 2.015,72	2.015,72	
Créditos de sócios	LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	23022014	23/02/2012	23/02/2014	731 20.000,00	20.000,00	
Créditos de sócios	LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	25022014	25/02/2012	25/02/2014	730 49.096,48	49.096,48	
Créditos de sócios	LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	29012012	29/02/2012	28/02/2014	730 1.000,00	472,00	PAGAMENTO PARCIAL EM 03/06/2013
Total					156.024,17	154.496,17	

Conforme mencionado em relatório anterior, identificamos o pagamento no montante de R\$ 3.603,74 no período de 2014, de acordo com os demonstrativos contábeis/financeiros.

Chamamos a atenção para o valor de R\$ 647.014,90 que compõe o saldo em aberto dos contratos de mútuo, para o qual não foi apresentada documentação suporte do saldo até a presente data.

3.1 Encontro de Contas Crédito de Sócios

Conforme mencionado no item 1, segue abaixo o encontro de contas "a receber e a pagar" do Sócio Leonardo de Sousa Rezende:

Data	Cta.contáb./cód.PN	Cta.cont./Nome PN	Conta controle	Débito	Crédito	Observações
02/01/2013	1.1.02.80.01	Contas a receber em renegociação	1.1.02.80.01	627.008,48		Negociação Humana - Leonardo
02/01/2013	C918092	HUMANA BIOMEDICA (MUTUO)	1.2.01.04.01		627.008,48	Negociação Humana - Leonardo
02/01/2013	1.1.02.80.01	Contas a receber em renegociação	1.1.02.80.01		627.008,48	Negociação Humana - Leonardo
02/01/2013	C162156	LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	1.1.02.01.01	627.008,48		Negociação Humana - Leonardo
31/07/2013	F918063	LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	2.1.05.02.01	583.630,01		Transação manual de reconciliação
31/07/2013	C162156	LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	1.1.02.01.01		583.630,01	Transação manual de reconciliação



~~1530~~
1537
5
1530
5

	Docto	Emissão	Saldo Inicial	Baixa	Saldo Final
Fornecedor: F918083	LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)				
Créditos de terceiros e sócios	230511	23/05/2011	100.000,00	100.000,00	0,00
	260511	26/05/2011	200.000,00	200.000,00	0,00
	14072011	14/07/2011	210.000,00	210.000,00	0,00
	2082011	02/08/2011	25.000,01	25.000,01	0,00
	2012013	02/01/2013	48.630,00	48.630,00	0,00
Total do fornecedor			583.630,01	583.630,01	0,00
Cliente: C918092	HUMANA BIOMEDICA (MUTUO)				
Humana Biomédica Ltda	31122011	31/12/2011	-627.008,48	-583.630,01	-43.378,47
Total do cliente			-627.008,48	-583.630,01	-43.378,47

4. Ativo Imobilizado

De acordo com os valores apresentados nas demonstrações contábeis não identificamos variações relevantes nos saldos da conta do ativo imobilizado, senão as baixas da depreciação que vem acontecendo conforme as taxas definidas pela receita federal e adição do valor abaixo informado:

IMOBILIZADO	31/12/2013	31/01/2014	Adição	Baixa	28/02/2014
INSTALAÇÕES	52.602,96	52.602,96			52.602,96
MOVEIS E UTENSÍLIOS	453.695,32	453.695,32			453.695,32
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	66.142,80	66.142,80			66.142,80
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	207.350,59	207.350,59	462,47		207.813,06
SISTEMAS APLICATIVOS (software)	274.483,03	274.483,03			274.483,03
VEÍCULOS	371.613,12	371.613,12			371.613,12
BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	120.502,98	120.502,98			120.502,98
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ARRENDADOS	23.126,00	23.126,00			23.126,00
FERRAMENTAS	13.808,53	13.808,53			13.808,53
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	83.174,90	83.174,90			83.174,90
	1.666.500,23	1.666.500,23	462,47	0,00	1.666.962,70

Demonstração de Resultado de Exercício

A Recuperanda apresentou lucro líquido no período de fevereiro de 2014 no montante de R\$768 mil.

A Demonstração de Resultado do período de janeiro de 2014 foi modificada. Segue abaixo Nota explicativa:

"O resultado do mês de janeiro foi alterado de R\$ 422.638,31 para R\$ 327.575,56, uma vez que havia sido computado no resultado o valor a recolher dos impostos ao invés de ser contabilizado o valor devido. Foi realizada a retificação dos referidos lançamentos com base no cálculo dos impostos por estimativa conforme demonstrado nos quadros abaixo."

1548
1537

Estimativa pelo Faturamento: IRPJ:	
Vendas (-) devoluções de Vendas	5.308.505,26
BASE IRPJ (presunção 8%):	424.680,42
(-) Demais Receitas aplic. Financeiras	8.555,39
(-) Base para IRPJ:	336,81
IRPJ 15%	433.572,62
IRPJ ADICIONAL 10%	65.035,89
(-) IRPJ DEVIDO públicos	41.357,26
(-) IRPJ A RECOLHER	106.393,16
	(51.852,39)
	54.540,77
CSLL:	
Vendas (-) devoluções de Vendas	5.308.505,26
BASE CSLL (presunção 12%):	637.020,83
(-) Demais Receitas	8.555,39
(-) Receitas Financeiras	336,81
(-) Base para CSLL:	645.912,83
CSLL 9%	58.132,15
(-) CSLL DEVIDO órgãos públicos	58.132,15
(-) CSLL A RECOLHER	(43.210,36)
	14.921,79
ESTIMATIVA	69.462,56

DRE- Demonstração de resultado.

VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI - CNPJ: 06.219.757/0001-57
Comparativo DRE após homologação do pedido de RJ 15/09/2013

	30-set-13	31-out-13	30-nov-13	31-dez-13	31-jan-14	28-fev-14
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	7.519.695,87	7.750.592,01	5.123.179,71	6.101.251,49	5.501.975,19	5.812.295,02
Receitas Mercadorias Vendidas	1.510.695,87	7.750.592,01	5.123.179,71	6.101.251,49	5.501.975,19	5.812.295,02
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	840.899,75	2.305.266,86	785.404,26	1.985.592,02	622.163,21	1.120.858,74
Deduções das Receitas Operacionais	840.899,75	2.305.266,86	785.404,26	1.985.592,02	622.163,21	1.120.858,74
(-) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.678.795,12	5.445.325,15	4.347.775,45	4.115.659,47	4.879.809,98	4.691.436,28
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	833.289,82	3.112.520,45	2.577.868,41	2.261.741,18	3.379.456,22	2.781.691,57
Custos das Mercadorias Vendidas	833.289,82	3.112.520,45	2.577.868,41	2.261.741,18	3.379.456,22	2.781.691,57
(+) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	795.505,30	2.332.804,70	1.669.907,04	1.853.918,29	1.500.353,76	1.909.744,71
DESPESAS OPERACIONAIS	754.646,87	1.664.167,17	997.472,40	965.316,91	959.007,07	939.795,56
Despesas Administrativas	52.270,84	98.219,09	137.806,11	555.833,44	192.513,69	201.717,50
Despesa com Aluguel	35.576,72	36.700,34	35.576,72	35.576,72	35.576,72	35.576,72
Despesas com Vendas	37.137,15	828.979,77	201.730,66	372.830,62	211.110,15	210.341,07
Despesas c/ Pessoal	407.662,52	519.527,02	424.915,14	598.861,08	422.505,27	381.787,30
Despesas Tributárias	22.804,18	9.382,05	3.038,30	666.202,81	10.006,17	18.237,90
Despesas Adic ao Lucro Tributário	14.844,24	34.490,86	57.357,87	11.500,88	26.508,60	27.748,54
Despesas com Depreciação e Amortização	24.119,18	24.132,17	24.132,17	24.135,60	24.135,60	24.143,22
Serviços Prestados Pessoa Jurídica	28.233,24	22.399,88	34.989,90	-	-	-
Despesas com provídes de férias e 13ª	81.993,80	90.436,49	73.335,33	84.196,15	96.650,89	40.243,51
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	1.220,54	5.209,26	4.432,65	16.190,51	335,81	946,48
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	986,77	-	2,63	2.338,25	1.579,00	-
(-) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	-1.063,20	673.846,79	671.869,92	870.172,61	540.104,50	970.915,53
RECEITAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	1.364,63	5.431,82	9.557,55	9.229,04	8.555,39	4.408,55
Receitas Financeiras	1.364,63	5.431,82	9.557,55	9.229,04	8.555,39	4.408,55
DESPESAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	108.771,87	101.656,86	64.172,48	103.255,80	55.844,46	31.543,63
Juros Pagos	66.503,27	12.575,04	6.906,92	20.643,06	5.646,70	3.720,23
Descontos Concedidos	1.689,59	5.482,93	2.386,06	8.367,22	8.657,32	284,24
Despesas Bancárias	2.884,53	15.529,22	12.574,73	20.100,69	15.983,47	11.121,45
Taxas de Cartão de Crédito	1.428,14	2.277,88	2.809,91	2.546,84	1.293,95	1.383,55
Juros s/ Conta Garantida	-	15.754,23	2.071,11	367,97	-	2.898,83
Juros s/ Empréstimos e Financiamentos	35.784,55	34.557,35	17.498,14	13.546,49	202,14	196,39
Juros s/ Parcelamento de Tributos	-	-	-	16.690,95	4.319,88	2.436,50
Juros s/ Desconto de Tributos	477,79	15.500,21	20.025,61	20.392,58	18.807,00	9.502,14
Variações Cambiais	-	-	-	8.114,78	2.111,90	2.269,75
Variações Cambiais ativas	-	-	-	8.114,78	2.111,90	2.269,75
Despesas Tributárias	22.804,18	9.382,05	8.038,30	666.202,81	10.006,17	18.237,90
IOF	-	3.072,77	3.058,98	2.691,28	2.826,46	1.926,52
(-) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	-107.507,24	95.297,81	57.673,91	88.603,26	48.005,65	51.331,05
(-) LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IR	-66.314,04	575.548,98	614.196,01	781.569,35	492.100,87	939.584,48
Provisão para IRPJ	-	-	-	494.793,15	106.393,16	111.027,84
Provisão para CSLL	-	-	-	191.358,12	58.132,15	60.794,05
(-) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	-66.314,04	575.548,98	614.196,01	95.418,10	327.575,56	767.762,59

III. II ML Operações Logísticas Ltda.- Balanço e DRE

O comparativo dos balanços da empresa supracitada foi realizado a partir de 30 de setembro de 2013, em virtude da contabilidade da empresa ML Operação ser terceirizada e não disponibilizar o balancete com data de fechamento em 19/09/2013.

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS Ltda						
Comparativo dos Balanços após homologação do pedido de RJ 20/09/2013						
Descrição da Conta	30/09/2013	31/10/2013	30/11/2013	31/12/2013	31/01/2014	29/02/2014
ATIVO						
ATIVO CIRCULANTE	17.447.790,35	17.491.616,77	17.487.687,10	17.440.495,35	17.426.070,42	17.397.795,18
DISPONÍVEL	- 17.540,21	32.086,93	28.982,46	27.073,77	26.972,73	26.835,37
CAIXA GERAL	5.915,33	5.260,13	4.244,71	607,74	413,13	244,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	- 49.860,04	422,30	1.666,25	62,03	135,60	167,37
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	26.404,00	26.404,00	26.404,00	26.404,00	26.404,00	26.404,00
CRÉDITOS	17.452.432,48	17.443.091,54	17.448.081,35	17.406.554,09	17.393.277,91	17.366.167,74
DUPLICATAS A RECEBER	15.817.612,98	15.313.000,01	15.312.900,56	15.772.042,56	15.751.766,36	15.746.966,33
TÍTULOS A RECEBER	152.468,45	152.468,45	152.468,45	152.468,45	152.468,45	152.468,45
CHEQUES A DEPOSITAR	329.274,93	329.274,93	329.274,93	329.274,93	329.274,93	329.274,93
CHEQUES EM COBRANÇA	316.212,23	316.212,23	316.212,23	316.212,23	316.212,23	316.212,23
TÍTULOS EM CAUÇÃO	13.324,12	13.324,12	13.324,12	13.324,12	13.324,12	13.324,12
TRIBUTOS A RECEBER	328.093,14	328.366,27	328.373,38	327.960,02	327.850,01	312.725,44
ADIANTEMENTOS A FUNCIONÁRIOS	-	-	-	-	-	-
ADIANTEMENTOS A FORNECEDORES	492.422,25	492.422,35	492.504,50	492.248,00	492.248,00	492.248,00
CRÉDITOS FISCAIS PENDENTES	3.023,78	3.023,78	3.023,78	3.023,78	3.023,78	2.968,19
ESTOQUES	2.474,29	2.474,29	2.474,29	-	-	-
ESTOQUE MERCADORIAS P/ REVENDA	2.101,69	2.101,69	2.101,69	-	-	-
MERCADORIAS EM TRÂNSITO	372,60	372,60	372,60	-	-	-
GASTOS ANTECIPADOS	10.423,79	3.962,91	8.148,40	6.867,49	5.819,78	4.772,07
SEGUROS CONTRATADOS	10.423,79	3.962,91	8.148,40	6.867,49	5.819,78	4.772,07
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.307.883,82	2.304.746,19	2.301.608,56	2.307.358,86	2.304.949,92	2.302.177,23
CRÉDITOS	1.958.138,31	1.957.886,32	1.957.585,33	1.965.420,33	1.965.105,67	1.964.791,01
CRÉDITOS COM TERCEIROS	186.779,56	186.779,56	186.779,56	186.779,56	186.779,56	186.779,56
DEPÓSITOS JUDICIAIS	32.477,85	32.477,85	32.477,85	32.477,85	32.477,85	32.477,85
CRÉDITOS FISCAIS PENDENTES	23.242,94	22.941,45	22.639,96	22.265,79	21.971,13	21.656,47
CRÉDITOS FISCAIS - DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS	1.715.687,96	1.715.687,96	1.715.687,96	1.723.877,13	1.723.877,13	1.723.877,13
INVESTIMENTOS	110.526,12	110.526,12	110.526,12	111.277,66	112.019,43	112.397,52
OUTROS INVESTIMENTOS	110.526,12	110.526,12	110.526,12	111.277,66	112.019,43	112.397,52
IMOBILIZADO	953.071,30	953.071,30	953.071,30	953.071,30	953.071,30	953.071,30
MOBÍVEIS	59.858,19	59.858,19	59.858,19	59.853,19	59.858,19	59.858,19
VEÍCULOS	176.413,47	176.413,47	176.413,47	176.413,47	176.413,47	176.413,47
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	434.155,75	434.155,75	434.155,75	434.155,75	434.155,75	434.155,75
RENTALIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	282.643,89	282.643,89	282.643,89	282.643,89	282.643,89	282.643,89
INTANGÍVEL	20.838,77	20.838,77	20.838,77	20.838,77	20.838,77	20.838,77
MARCAS, DIREITOS E PATENTES	2.964,29	2.964,29	2.964,29	2.964,29	2.964,29	2.964,29
DESPESAS DE MODERNIZAÇÃO	17.874,48	17.874,48	17.874,48	17.874,48	17.874,48	17.874,48
(-) DEPRECIações / AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	734.740,88	737.576,31	740.412,96	743.249,20	746.085,25	748.921,32
(-) DEPRECIações ACUMULADAS	629.056,24	630.950,23	632.644,21	634.738,32	636.632,23	638.526,15
(-) AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	105.684,44	106.626,59	107.568,74	108.510,88	109.453,02	110.395,17
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	278.976,12	278.976,12	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53
CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVA	278.976,12	278.976,12	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53
ESTOQUE DE TERCEIROS	17.687,45	17.687,45	17.687,45	17.687,45	17.687,45	17.687,45
ESTOQUE DE TERCEIROS/CONDIÇÃO	257.838,20	257.838,20	257.838,20	257.838,20	257.838,20	257.838,20
REMESSA DE ESTOQUE	3.450,47	3.450,47	3.456,38	3.455,68	3.456,38	3.456,83
ATIVO	20.034.650,29	20.075.339,08	20.068.278,19	20.026.836,74	20.010.002,37	19.978.954,99

Handwritten notes:
 1538
 302



ADB
A

PASSIVO						
PASSIVO CIRCULANTE	29.004.360,58	29.053.105,63	29.050.884,34	29.076.410,62	29.091.804,05	29.089.929,66
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	29.004.360,58	29.053.105,63	29.050.884,34	29.076.410,62	29.091.804,05	29.089.929,66
FORNecedores DE MERCADORIAS/SERVICOS	18.085.720,99	18.085.506,56	18.064.325,00	18.082.308,80	18.082.386,33	18.091.295,17
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS A PAGAR	5.811.645,58	5.611.545,58	5.811.577,72	5.310.595,77	5.810.234,81	5.794.113,74
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	140.829,84	156.109,79	137.837,06	137.568,45	137.623,65	158.231,17
PROVISÕES CONSTITUÍDAS	14.609,09	-	-	-	-	-
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	129.344,61	129.344,61	129.344,61	129.344,61	129.344,61	129.344,61
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	4.705.871,63	4.705.871,63	4.705.871,63	4.705.871,63	4.705.871,63	4.705.871,63
ADIANTAMENTO DE CUENTAS	420.663,34	420.663,34	420.663,34	420.663,34	420.663,34	420.663,34
OUTRAS CONTAS A PAGAR	87.299,43	36.063,24	84.233,72	81.969,46	61.579,40	30.138,77
CONSORCIOS A PAGAR	6.413,41	6.413,41	5.584,02	5.584,02	4.785,30	4.422,14
FATURAMENTO P/ ENTREGA FUTURA	200.553,90	200.553,90	200.553,90	200.553,90	200.553,90	200.553,90
CRÉDITOS FISCAIS PENDENTES	60,41	60,41	60,41	60,41	60,41	-
(-) JUROS PASSIVOS A VENCER	597.735,90	581.132,54	579.217,29	547.904,97	531.302,53	514.704,61
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.894.388,56	9.907.394,56	9.920.554,56	9.894.388,56	9.894.388,56	9.894.388,56
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	9.894.388,56	9.907.394,56	9.920.554,56	9.894.388,56	9.894.388,56	9.894.388,56
CRÉDITOS DE CONCEDIDAS/CONTROLADAS	6.799.527,87	6.812.533,87	6.825.693,87	6.799.527,87	6.799.527,87	6.799.527,87
CRÉDITOS DE SÓCIOS DIRETORES	107.566,38	107.566,38	107.566,38	107.566,38	107.566,38	107.566,38
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	1.078.371,65	1.078.371,65	1.078.371,65	1.078.371,65	1.078.371,65	1.078.371,65
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	1.840.198,78	1.840.198,78	1.840.198,78	1.840.198,78	1.840.198,78	1.840.198,78
OUTRAS CONTAS A PAGAR	122.317,49	122.317,49	122.317,49	122.317,49	122.317,49	122.317,49
(-) JUROS PASSIVOS A VENCER	53.593,61	53.593,61	53.593,61	53.593,61	53.593,61	53.593,61
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-19.143.594,97	-19.164.137,23	-19.182.143,24	-19.222.944,97	-19.255.172,27	-19.234.345,98
CAPITAL SOCIAL	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
LUCROS DO EXERCÍCIO ACUMULADOS	-21.670.463,43	-21.670.463,43	-21.670.463,43	-21.722.944,97	-21.722.944,97	-21.722.944,97
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	21.670.463,43	21.670.463,43	21.670.463,43	21.722.944,97	21.722.944,97	21.722.944,97
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	26.368,51	6.336,25	-11.679,76	-	32.227,30	61.400,99
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	26.368,51	6.336,25	-11.679,76	-	32.227,30	61.400,99
CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVA	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53
CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVA	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53
ESTOQUE DE TERCEIROS	275.525,65	275.525,65	275.525,65	275.525,65	275.525,65	275.525,65
ESTOQUE EM PODER DE TERCEIROS/COMODATO	3.450,47	3.450,47	3.450,47	3.450,47	3.450,47	3.450,47
PASSIVO	20.034.650,29	20.075.339,08	20.068.278,19	20.026.836,74	20.010.002,87	19.978.954,99

1530
1539

Nossa análise – ML

1. **Aplicação financeira (Follow-up do relatório anterior)**

Solicitamos os extratos de aplicações financeiras, conforme registrado na referida rubrica, todavia não identificamos valor de aplicação financeira nos extratos apresentados. Em reunião com o departamento contábil nos foi informado que os valores de aplicação serão baixados da contabilidade. **Permanece o ponto**

2. **Depósitos a identificar (Follow-up do relatório anterior)**

Verificamos a contabilização dos valores a longa data sem a devida identificação e documentação que comprove o ativo registrado. **Permanece o ponto.**

3. **Patrimônio Líquido com saldo negativo - Passivo "a descoberto" (Follow-up do relatório anterior)**

Com base nos balancetes mensais, constatamos que a empresa ML- Operações Logísticas Ltda. encontra-se com saldo negativo na rubrica Patrimônio Líquido, ou seja, a soma dos saldos das contas do Passivo encontram-se superiores a soma dos saldos das contas do Ativo. **Permanece o ponto.**

1501
S

Demonstração de Resultado de Exercício

A Recuperanda não apurou receita durante o exercício em análise, conforme podemos observar no demonstrativo abaixo:

1540
SR

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS Ltda							
Comparativo DRE após homologação do pedido de RJ 30/09/2013							
Descrição da Conta	30/09/2013	31/10/2013	30/11/2013	31/12/2013	31/01/2014	28/02/2014	
RECEITAS BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	2.336.298,38	2.334.036,71	2.333.947,21	2.333.962,01	-	-	
RECEITAS OPERACIONAIS	2.336.298,38	2.334.036,71	2.333.947,21	2.333.962,01	-	-	
RECEITAS OPERACIONAIS MERCADO INTERNO	2.752.456,71	2.752.456,71	2.752.456,71	2.752.471,51	-	-	
RECEITAS MERCADORIAS VENDIDAS	2.746.245,22	2.746.245,22	2.746.245,22	2.746.245,22	-	-	
OUTRAS RECEITAS	6.211,49	6.211,49	6.211,49	6.226,29	-	-	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS BRUTA	447.484,20	449.745,87	449.835,37	449.835,37	-	-	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS OPERACIONAIS	447.484,20	449.745,87	449.835,37	449.835,37	-	-	
RECEITAS COM PROVISÕES CONSTITUÍDAS	31.325,87	31.325,87	31.325,87	31.325,87	-	-	
RECEITAS COM PROVISÕES CONSTITUÍDAS	31.325,87	31.325,87	31.325,87	31.325,87	-	-	
CUSTOS E DESPESAS	2.408.328,91	2.425.000,14	2.442.839,42	2.489.194,21	30.069,50	62.703,37	
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	1.776.671,84	1.774.621,02	1.774.542,21	1.774.542,21	-	-	
DESPESAS OPERACIONAIS	631.657,07	650.379,12	668.297,21	714.652,00	30.069,50	62.703,37	
DESPESAS OPERACIONAIS	631.657,07	650.379,12	668.297,21	714.652,00	30.069,50	62.703,37	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	183.754,72	195.237,46	208.881,88	220.238,51	9.926,56	19.780,12	
DESPESAS COM VENDAS	32.631,01	34.961,49	34.961,49	37.435,78	-	-	
DESPESAS C/ DEPART PESSOAL	161.122,95	161.203,61	161.398,61	161.428,61	-	-	
DESPESAS TRIBUTARIAS	175.489,93	191.055,41	195.297,94	222.870,44	17.306,89	37.251,13	
DESPESAS ADIC AO LUCRO TRIBUTÁRIO	5.776,92	5.812,57	5.812,57	5.897,70	-	-	
DESPESAS C/ PROVISÕES CONSTITUÍDAS	14.508,09	-	-	-	-	-	
DESPESAS DE DEPRECIACÃO	41.931,35	43.930,56	45.929,79	47.929,11	1.999,14	3.998,29	
DESPESAS DE AMORTIZACÃO	16.211,11	17.048,02	17.864,95	18.721,85	836,91	1.673,83	
SERVIÇOS PROFISSIONAIS	130,00	130,00	130,00	130,00	-	-	
RESULTADO EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	601.077,66	599.468,30	599.391,07	596.740,16	2.157,80	1.302,58	
RESULTADO EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	601.077,66	599.468,30	599.391,07	596.740,16	2.157,80	1.302,58	
RECEITAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	741.968,29	741.966,19	741.966,19	741.986,00	-	4.782,92	
RECEITAS FINANCEIRAS	741.968,29	741.966,19	741.966,19	741.986,00	-	4.782,92	
DESPESAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	140.890,63	142.497,89	142.575,12	145.245,84	2.157,80	3.480,54	
DESPESAS FINANCEIRAS	140.890,63	142.497,89	142.575,12	145.245,84	2.157,80	3.480,54	
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	- 502.178,62	- 502.178,62	- 502.178,62	- 502.178,62	-	-	
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	- 502.178,62	- 502.178,62	- 502.178,62	- 502.178,62	-	-	
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	-	-	
GANHOS DE CAPITAL	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	-	-	
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	521.178,62	521.178,62	521.178,62	521.178,62	-	-	
PERDAS DE CAPITAL	521.178,62	521.178,62	521.178,62	521.178,62	-	-	
APURACÃO DO RESULTADO	26.868,51	6.326,25	11.679,76	60.670,66	32.227,30	61.400,99	

Os ajustes mencionados no item 1 deste relatório ainda não estão apresentados nos balanços da ML neste período. Conforme informado pela departamento contábil serão contabilizados no exercício subsequente.

IV. Análise dos principais índices financeiros

IV. I VDM Operações Logísticas – Índices

FS 2

1550
31
1541
SR

1. Liquidez

Descrição da Análise	Fórmula	Set/13	Out/13	Nov./13	Dez/13	Jan/14	Fev/14
		Índices					
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - Reflete a situação financeira de forma global, servindo para detectar a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo.	$\frac{(AC+RLP)}{(PC+ELP)}$	1,12	1,12	1,12	1,07	1,14	1,12

2. Rentabilidade das Vendas

Descrição da Análise	Fórmula	Set/13	Out/13	Nov./13	Dez/13	Jan/14	Fev/14
RENTABILIDADE DAS VENDAS - Este quociente analisa a rentabilidade de suas vendas baseados no Lucro Líquido obtido pela empresa em relação ao seu Faturamento mensal	LL/FTA	-1,720%	-0,847%	-0,085%	0,024%	5,27%	13,21%

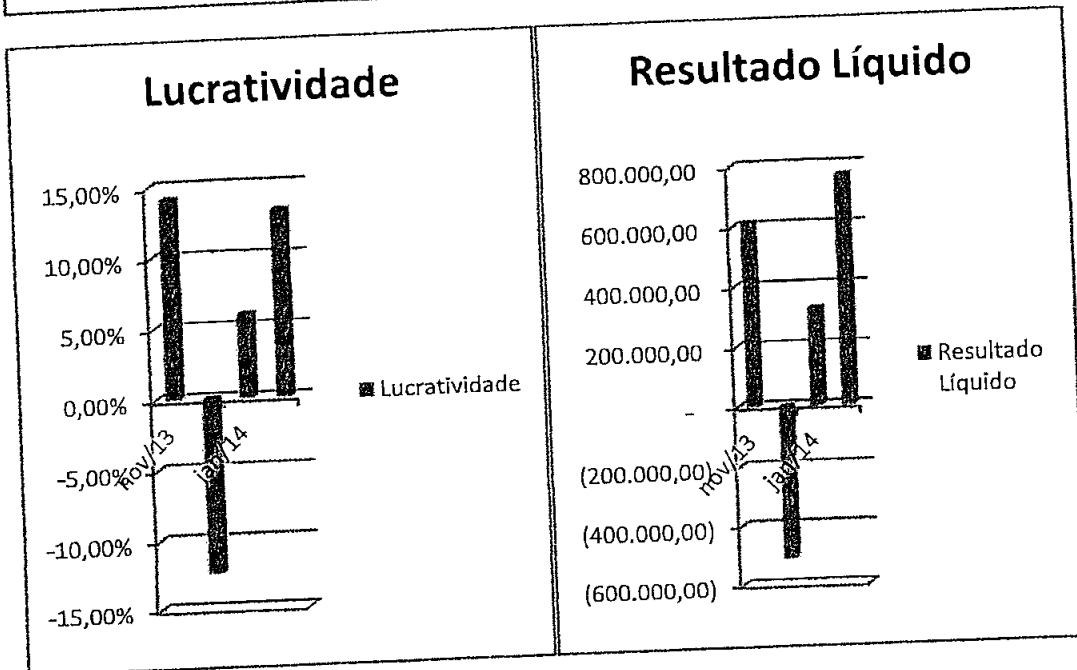
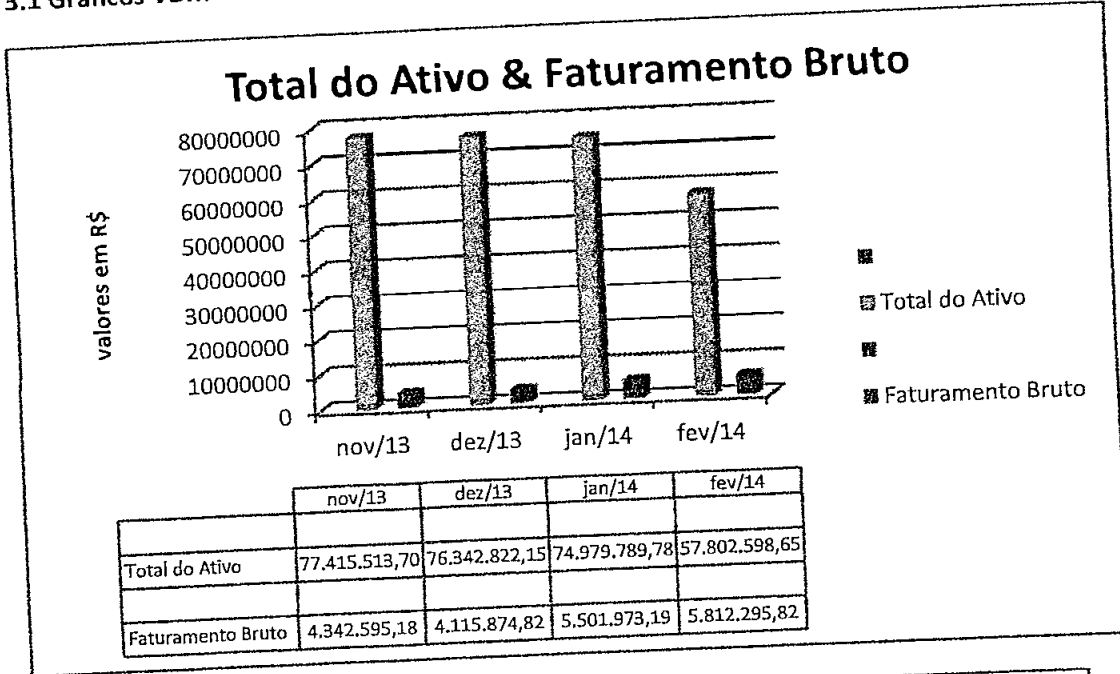
3. Principais indicadores

Relacionamos abaixo os principais indicadores que serão acompanhados mensalmente:

Valores em R\$				
Descrição	nov/13	dez/13	jan/14	Fev/14
Total do Ativo	77.415.513,70	76.342.822,15	74.979.789,78	57.802.598,65
Faturamento Bruto	4.342.595,18	4.115.874,82	5.501.973,19	5.812.295,02
Resultado Líquido antes do IR e CSSL	615.247,44	(510.341,33)	492.100,87	939.584,48
Lucratividade	14,17%	-12,40%	8,94%	16%

~~1553~~
1542
SE

3.1 Gráficos VDM



~~1533~~
1554
5

PRINCIPAIS ÍNDICES do período- fevereiro 2014

PRINCIPAIS ÍNDICES

	Índice FEV/14
Grau de solvência geral	1,20
Liquidez corrente	1,08
Liquidez seca	1,04
Rentabilidade do patrimônio líquido	0,11
Endividamento	5,01
Capital de terceiros	0,20
Grau de endividamento	0,83
Imobilização do capital próprio	0,39

1548
0

3.2 – Receitas por Segmento

Os valores abaixo relacionados referem-se aos saldos disponíveis no sistema SAP que nos foram disponibilizados pelo departamento contábil:

INFORMAÇÕES POR SEGMENTO	Venda Líquida	Contribuição
REMAKE	71.275	49.649
RENNOVA FILL	98.895	57.339
RENNOVA LIFT	259.265	141.847
CANULAS	19.440	4.239
Total Innovapharma	448.875	253.073
SOLAR GOLD	173.151	69.530
EPI	865.371	414.009
DERMAS	104.802	40.051
GOTA SUAVE	82.726	17.480
OUTROS	4.775	1.376
Total Nutriex Indústria	1.230.825	542.446
MASCARA	11	4
PROPE	1.423	-30
TOUCA	173	62
AVENTAL	7.900	3.270
Textil	9.507	3.307
AGULHA	10.861	5.998
SERINGA	45	14
ESCALPE	0	0
Medical	10.906	6.012
Total Nutriex Correlatos	20.413	9.319
FUNCHICALM	27.605	12.693
Total dos segmentos	1.727.717	817.581
Total das outras vendas	7.843.549	2.592.587
TOTAL GERAL	9.571.266,26	3.410.118,37

1500
1500
SR
1544
SR

3.3 Margem de Contribuição

Definição: é quantia em dinheiro que sobra do preço de venda de um produto, serviço ou mercadoria após retirar o valor do gasto variável unitário, este composto por custo variável unitário e despesas variáveis. Tal quantia é que irá garantir a cobertura do custo fixo e do lucro, após a empresa ter atingido o Ponto de equilíbrio, ou ponto crítico de vendas (Break-even-point).

Ela representa uma margem de cada produto vendido que contribuirá para a empresa cobrir todos os seus custos e despesas fixas, chamados de custo de estrutura/suporte.

Representada da seguinte forma:

$$MC = PV - (CV + DV)$$

Onde:

MC = Margem de contribuição;

PV = Preço de Venda ou Receita Op. Bruta Total;

CV = Custo variável ou Custo das Mercadorias Vendidas (CMV);

DV = Despesa variável.

Índice de Margem de Contribuição (Imc) é a relação entre a Margem de Contribuição e o preço de venda:

IV. II ML Operações Logísticas – Índices

Constatamos, com base nos saldos apresentados nos demonstrativos contábeis que no período de Fevereiro de 2014 não houve receitas na empresa ML Operações Logísticas.

V. Tributos e Contribuições- VDM.

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	<u>31/12/2013</u>	<u>31/01/2014</u>	<u>Adição</u>	<u>Pagamento</u>	<u>28/02/2014</u>
Provisão IRPJ	340.361,96	396.522,70	100.292,15	2.874,14	493.940,71
Provisão CSLL	61.495,40	76.417,19	50.304,76		126.721,95
PIS a recolher	106.567,38	106.875,61	4.672,13	1.752,74	109.795,00
COFINS a recolher	521.285,16	522.704,86	21.519,35	-	544.224,21
PIS/COFINS/CSLL	10.594,76	9.830,44	1.139,25	5.982,14	4.987,55
IPI a recolher	7.762,39	7.762,39	-	-	7.762,39
IRRF salários a recolher	74.133,77	83.960,34	7.891,21	-	91.851,55
INSS retido a recolher	20.689,57	20.379,99	745,58	1.364,73	19.760,84
ICMS a recolher	2.940.548,38	3.055.577,05	498.796,94	1.497,55	3.552.876,44

PROTEGE a recolher	1.100.290,31	1.105.692,43	1.258,48	648,25	1.106.302,66
ISS a recolher	17,90	17,90	1.260,50	1.260,50	17,90
	5.183.746,98	5.385.740,90	687.880,35	15.380,05	6.058.241,20

433
1516
8545
0

PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS INCLUIDOS NA REC. JUDICIAL.

	<u>31/12/2013</u>	<u>31/12/2013</u>	<u>Adição</u>	<u>Pagamento</u>	<u>31/01/2014</u>
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	7.553,58	7.553,58			7.553,58
	7.553,58	7.553,58	0,00	0,00	7.553,58
Circulante	0,00	0,00			0,00
Não Circulante	7.553,58	7.553,58			7.553,58

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

	<u>31/12/2013</u>	<u>31/01/2014</u>	<u>Adição</u>	<u>Pagamento</u>	<u>28/02/2014</u>
Salários a pagar	121.257,00	100.933,00	109.185,00	100.933,00	109.185,00
Pró-labore a pagar	603,42	644,36	644,36	644,36	644,36
Rescisões a pagar	1.201,11	2.031,39	29.177,91	21.297,99	9.911,31
INSS a recolher/pagar	1.306.278,45	1.415.247,91	95.579,79	0,00	1.510.827,70
FGTS a pagar	255.934,65	238.419,65	38.009,30	29.758,07	246.670,88
Férias a pagar		0,00	2.715,54	0,00	2.715,54
Contribuição sindical	97,33	-3.060,31	6.683,90	3.526,26	97,33
Convenção coletiva	1.468,99	1.468,99	0,00	0,00	1.468,99
Taxa confederativa	983,31	983,31	0,00	0,00	983,31
Convênios	1.437,45	-9.902,43	5.735,92	1.764,12	-5.930,63
	1.568.004,71	1.746.765,87	287.731,72	157.923,80	1.876.573,79

VI. Fornecedores em RJ

Realizamos o confronto dos saldos contábeis com os valores apresentados na 2ª relação de Credores, conforme demonstrativo abaixo:

FORNECEDORES INCLUIDOS NA REC. JUDICIAL	31/12/2013	31/01/2014	Adição pagamento		28/02/2014
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL	3.386.309,93	3.386.309,93	0,00	0,00	3.386.309,93
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
ÁQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP	108.007,80	108.007,80	0,00	0,00	108.007,80
BALIAN BARIOS E CALDEIRA ADVOGADOS ASSOC	24.092,03	24.092,03	0,00	0,00	24.092,03
LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA	537.999,91	537.999,91	0,00	0,00	537.999,91
BIOLAB SANUS FARMACÉUTICA LTDA	31.460,00	31.460,00	0,00	0,00	31.460,00
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÉUTICA LTDA	855.824,06	855.824,06	0,00	0,00	855.824,06
CONTAC CONTABILIDADE S C LTDA	18.660,00	18.660,00	0,00	0,00	18.660,00
CONTROLES GRÁFICOS DARU S/A	47.394,37	47.394,37	0,00	0,00	47.394,37
COORDENAÇÃO - GERAL DE ORÇ. E FINANÇAS/SG/AGU	6.754,50	6.754,50	0,00	0,00	6.754,50
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	747.981,56	747.981,56	0,00	0,00	747.981,56
DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA	26.348,28	26.348,28	0,00	0,00	26.348,28
E M S S/A	4.951.000,00	4.951.000,00	0,00	0,00	4.951.000,00
EQUIPLEX IND. FARMAC. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6.681,34	6.681,34	0,00	0,00	6.681,34
HYPERMARCAS S/A (SPK)	2.089.000,00	2.089.000,00	0,00	0,00	2.089.000,00
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÉUTICA LTDA	22.144,00	22.144,00	0,00	0,00	22.144,00
J FERES	15.120,00	15.120,00	0,00	0,00	15.120,00
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	176.694,85	176.694,85	0,00	0,00	176.694,85
MABRA FARMACEUTICA LTDA	5.054.747,40	5.054.747,40	0,00	0,00	5.054.747,40
MEDQUIMICA IND. FARMACEUTICA LTDA	23.868,40	23.868,40	0,00	0,00	23.868,40
NESTLE BRASIL LTDA	304.519,17	304.519,17	0,00	0,00	304.519,17
NOVAFARMA IND. FARMACEUTICA LTDA	137.150,97	137.150,97	0,00	0,00	137.150,97
NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA	26.336,55	26.336,55	0,00	0,00	26.336,55
PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	8.512,50	8.512,50	0,00	0,00	8.512,50
PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	10.509,89	10.509,89	0,00	0,00	10.509,89
SANDOZ DO BRASIL IND. FARMACEUTICA LTDA	144.462,95	144.462,95	0,00	0,00	144.462,95
SAUAD - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	36.693,60	36.693,60	0,00	0,00	36.693,60
SEMPREFAR - SIND. PRAT. FARMA GRCS	8.335,38	8.335,38	0,00	0,00	8.335,38
SIND. PRAT. FARM. EMPREG. COM. DROGAS MEDIC. PROD. FARM. - GO	6.085,28	6.085,28	0,00	0,00	6.085,28
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DE GOIAS	32.666,54	32.666,54	0,00	0,00	32.666,54
TKS FARMACÉUTICA LTDA	74.432,66	74.432,66	0,00	0,00	74.432,66
ZYDUS NIXKHO FARMACÉUTICA LTDA	10.793,09	10.793,09	0,00	0,00	10.793,09
	18.945.587,01	18.945.587,01	0,00	0,00	18.945.587,01
Circulante	0,00	0,00			0,00
Não Circulante					
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INCLUIDOS NA REC. JUDICIAL					
	31/12/2013	31/01/2014	Adição pagamento		28/02/2014
BANCO DO BRASIL	5.040.704,69	5.040.704,69			5.040.704,69
BANCO SANTANDER	1.037.740,90	1.037.740,90			1.037.740,90
	6.078.445,59	6.078.445,59	0,00	0,00	6.078.445,59
Total Contábil					25.024.032,60
Total da 2ª Relação de Credores					28.050.097,24
Divergência					3.026.064,64

Segundo as informações que nos foram prestadas pelo departamento contábil a conciliação dos valores dos saldos contábeis com os valores apresentados na segunda relação de credores será realizada no período de março de 2014.

Handwritten notes:
L
1558
1547

VII. Demonstrativo Financeiro.

Com o objetivo de verificarmos os gastos realizados pelas empresas no período de fevereiro de 2014, efetuamos a revisão das despesas pagas selecionando os pagamentos acima de 0,20% do total do montante pago no período e verificando a documentação suporte. Apresentamos abaixo nossos comentários:

VDM - Segue abaixo a relação dos pagamentos mais relevantes que ocorreram no mês de Janeiro de 2014:

Descrição	Soma de Valor Pago Total	%	Ref.
NUTRIEX INDÚSTRIA DE COSMETICOS LTDA	975.506,42	34,55%	1
NUTRIEX IMP. EXP. PROD. NUT. FARM. LTDA	404.700,00	14,33%	1
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	334.006,40	11,83%	1
OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR	327.374,89	11,60%	2
MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	202.587,66	7,18%	1
MARCAL ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS LTDA	39.203,00	1,39%	3
NOVAFARMA IND FARMACEUTICA LTDA.	37.940,50	1,34%	
D.S. RODRIGUES ALIMENTOS - ME	32.434,20	1,15%	
FGTS A PAGAR	29.758,07	1,05%	
ALL TURISMO LTDA	24.226,86	0,86%	
UNIMED GOIANIA COOP. TRABALHO MEDICO	23.408,31	0,83%	5
MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP	17.237,50	0,61%	6
JCOMREP REPRESENTACOES LTDA - ME	15.883,77	0,56%	
RECEITA FEDERAL	15.573,78	0,55%	
LAINÉ NUNES BORGES	12.513,38	0,44%	
JAMEF TRANSPORTES LIMITADA	12.131,25	0,43%	
Outras Despesas	318.839,89	11,29%	4
Total	2.823.325,88	100,00%	

Considerações referentes ao pagamento supracitados:

1. Valores de pagamentos referentes a fornecedores de produtos e materiais, conforme cópias das Notas fiscais dos produtos;
2. Valor referente à Folha de Pagamentos e obrigações trabalhistas;
3. Aluguel referente ao contrato de Locação de Imóvel Comercial situado na Av. Castelo Branco qd 13 lote 28-E, Setor Coimbra – Goiânia Goiás, datado de 31 de março de 2011;
4. Chamamos a atenção para os valores pagos pela Recuperanda referente a aplicações financeiras e previdência privadas de sócios:

[Handwritten signature]

Descrição	Soma de Valor Pago	Total
Aplicações Bradesco	-	3.683,65
Previdência privada dos sócios	-	3.136,30
Total Geral		6.819,95

1559
5

5. Plano de Saúde UNIMED pago aos colaboradores;
6. Valor referente ao pagamento dos honorários advocatícios do Plano de Recuperação Judicial;
7. Valor apresentado refere-se a pagamentos de despesas do período, com saldo abaixo de 0,45% do valor total dos gastos;

1548
5

ML – Obtivemos a relação de pagamentos realizados pela empresa ML e identificamos o montante de R\$ 16.053,46 pagos no mês de dezembro. Não estendemos nossas análises em virtude de não identificarmos pagamentos relevantes no período.

VIII. Conclusão do Relatório.

Enfatizando os itens retro mencionados, com especial atenção para os ajustes realizados em exercício anterior, concluímos como adequadas ao cenário recuperacional as movimentações financeiras das Recuperandas no mês de fevereiro de 2014, tendo como base os balancetes recebidos, a documentação apresentada e as visitas realizadas.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO, DIGNÍSSIMO JUIZ
DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.



Autos :201303376797

Natureza :Recuperação Judicial de ML Operações Logística Ltda. – EPP e VDM
Operações Logísticas – Eireli

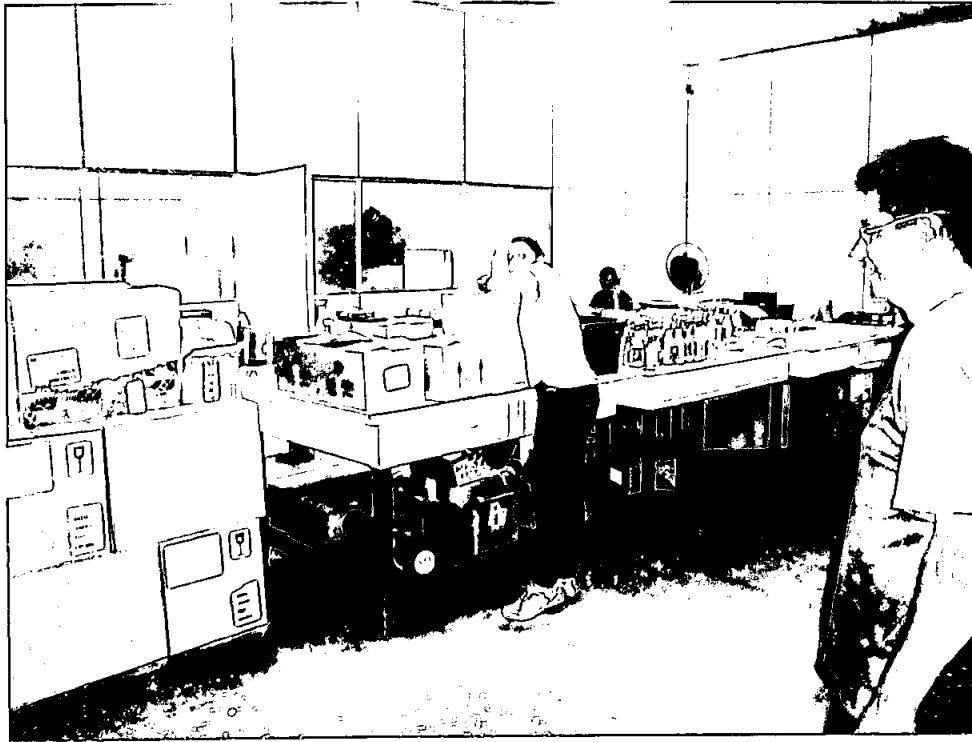
PARTE INTEGRANTE DO RELATÓRIO MENSAL – REFERÊNCIA FEVEREIRO DE 2014

ANEXO II
5 (quatro) páginas

FOTOS DAS INSTALAÇÕES DA DEVEDORA EM OPERAÇÃO

1560

1549

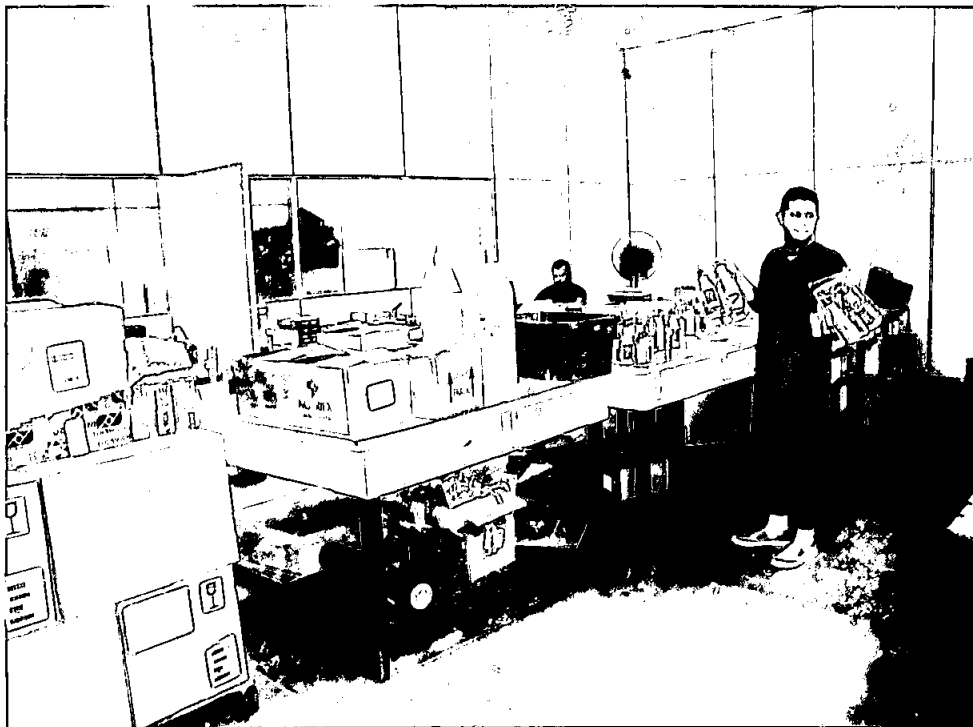


~~1537~~

~~1550~~

1550
5

0 6 MAR 2014

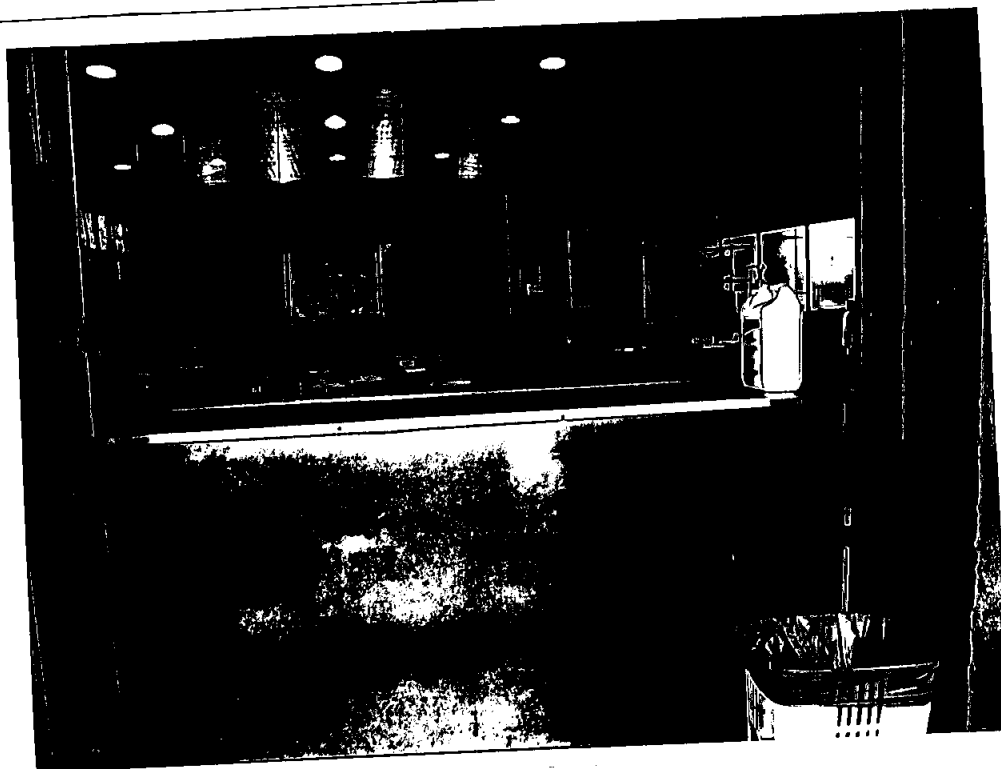


0 - MAR 2014
0 6 MAR 2014



~~135~~
~~1550~~
1551

06 MAR 2014



06 MAR 2014



~~1559~~

~~1563~~
5

~~1552~~
5

06 MAR 2014



06 MAR 2014

06 MAR 2014

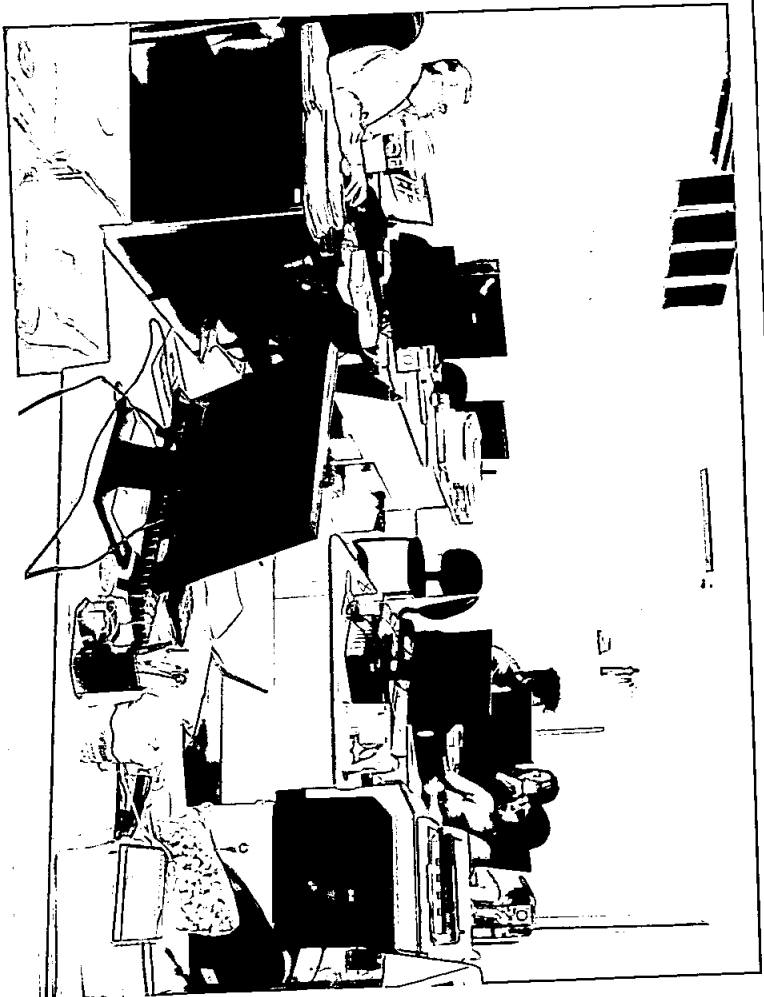


~~1554~~

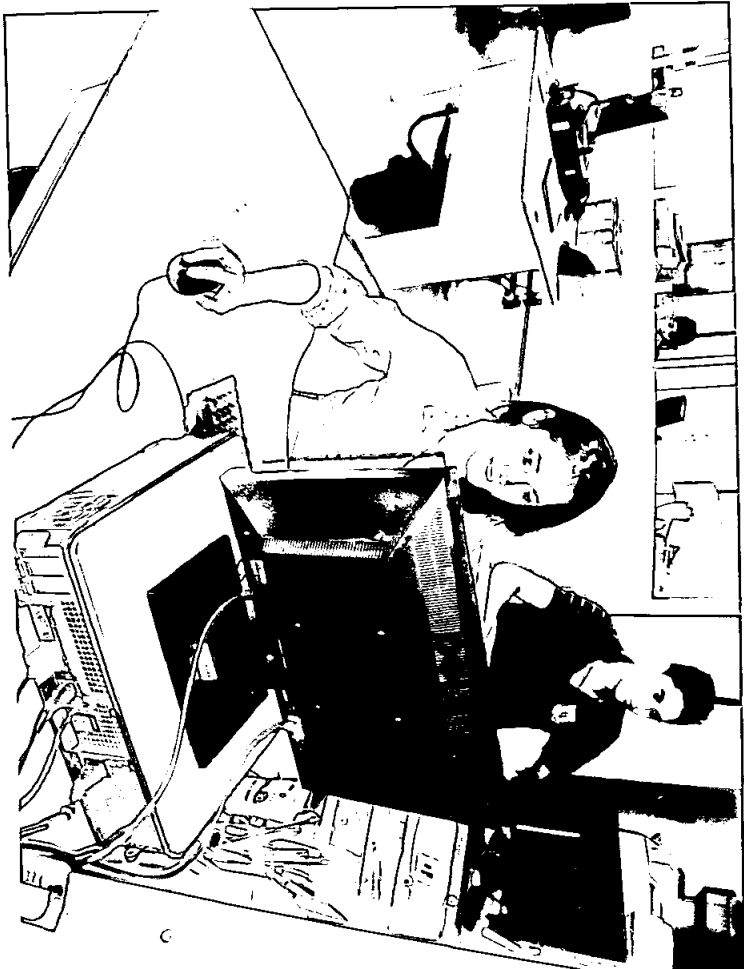
1554
S

1553

0 6 MAR 2014



0 6 MAR 2014

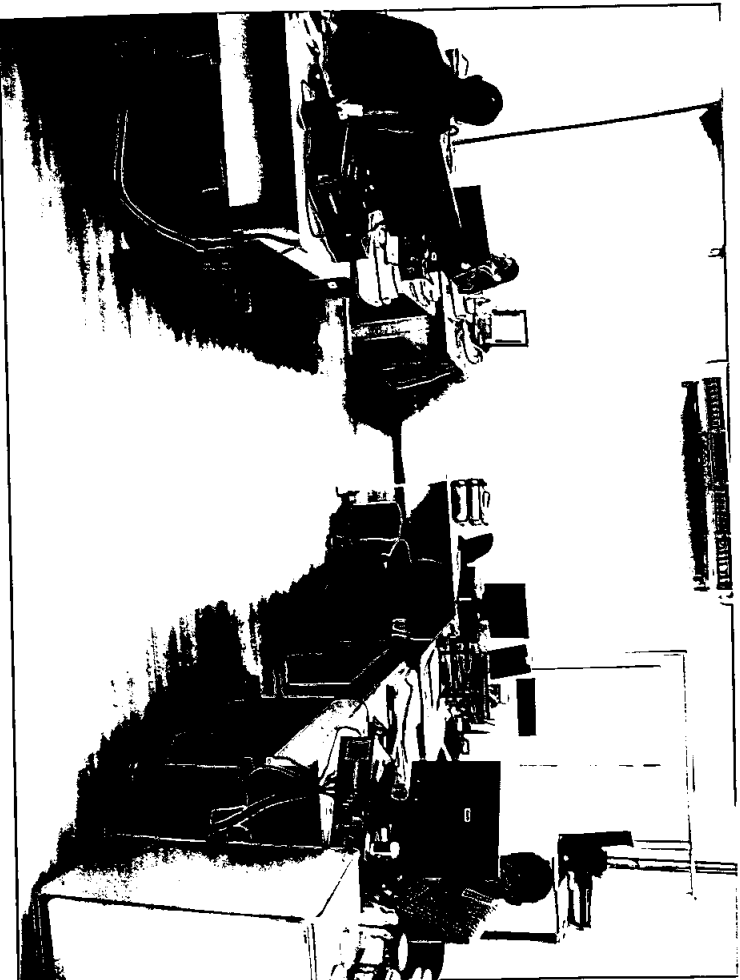


0 5 MAR 2014

~~1554~~

~~1555~~

~~1556~~



0 6 MAR 2014

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.



201303376797

Autos : 201303376797
Natureza : Recuperação Judicial de ML Operações Logística Ltda. – EPP e VDM Operações Logísticas - Eireli

387679-25.2013-45 24/04/14 12:37 JUIZ 1 BHA

STENIUS LACERDA BASTOS, já qualificado nos presentes autos de **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** vem, com o devido acato e perante Vossa Excelência, e em atendimento ao art.22, inciso II, letra "c" da Lei e Falências e Recuperação de Empresas – LFR, apresentar o **Relatório Mensal do Administrador Judicial (AJ)** relativo às atividades das Devedoras no **mês de março de 2014**.

2. De início, releva destacar que as atividades relativas à Recuperação Judicial em comento transcorrem o seu curso de modo regular, de acordo com os ditames da Lei nº 11.101/2005 (LFR) carente, neste momento, da etapa relativa à assembléia-geral de credores para apreciação do plano de recuperação, conforme disposto no art.35,I,a da retromencionada lei, a qual se prospecta ser realizada neste primeiro semestre.

3. Como já adotado em linha de conceitual de análise deste AJ, os reportes desde janeiro 2014 demonstram as evoluções dos indicadores patrimoniais e financeiros extraídas da contabilidade das Recuperandas.

4. Dos exames focais ao desempenho das Devedoras, à luz do relatório mensal de atividades apresentado pela Devedora, como já na linha adotada nos relatórios anteriores, destacam-se:

1567
5

143

a) **Atividades Comerciais**

Registro de 672 clientes atendidos e emissão de 842 notas fiscais.

Aludidas variações negativas não causaram significativo impacto no desempenho da Recuperanda.

1556
5

b) **Atividades de Pessoal/Financeiras**

Acréscimo do quadro de pessoal com 5 admissões e nenhuma dispensa, por se tratar de mês de dissídio coletivo.

c) **Atividades Administrativas e Institucionais**

Não houve alterações nos contratos sociais e não há relato/registro de aquisição de ativos, ou alienação de bens permanentes, e nem, de operações de mútuos.

d) **Atividades Diversas**

Anexadas 9 (nove) fotos de departamentos e alocações da empresa (**ANEXO I – 5 (cinco) folhas**);

A Devedora continua a relatar que as ações e movimentações comerciais continuam a ocorrer somente na empresa VDM (item IV.II – do relatório do anexo II) e, prospecta-se, a fusão com empresa Milenium após Assembléia-Geral de Credores, que deliberará sobre o Plano de Recuperação;

A administração Judicial permanecerá no atendimento diário aos credores – por e-mail, telefone e pessoalmente – sendo respondidas integralmente as dúvidas alusivas a créditos e procedimentos da Recuperação Judicial.

5. Neste ponto, dos exames do balancete referente ao mês em epígrafe, anexo o relatório mensal de acompanhamento da Assessoria Contábil contratada por este AJ, recepcionado 22 de abril de 2014, donde podem ser extraídos aspectos minudentes e específicos acerca das atividades financeiras das Devedoras. (**ANEXO II – 18 (dezoito) folhas**).

6. Do retromencionado relatório técnico ressaí, em ⁴ ~~1844~~

a) Contas Duplicatas a Receber com mais de 365 dias ~~1568~~

Permanece a situação enfocada nos últimos relatos deste AJ, o valor ali exposto está lançado à Conta Duplicatas a Receber com vencimentos superiores há um ano. ~~82~~

b) Créditos de Sócios e Diretores ~~1557~~

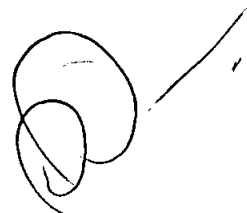
Há contratos de mútuo em aberto em 2014. Contabilizados de acordo com o relatório técnico, à fl.5, e registro de pagamentos parciais ocorridos no exercício anterior de 2013, e que somam R\$476.080,11(quatrocentos e setenta e seis mil, oitenta reais e onze centavos). ~~52~~

c) Comparativos de Balanços - Pós RJ

Neste informe, como já no anterior e nos subsequentes, no intuito de aperfeiçoar o acompanhamento das performances e linhas de tendência das Devedoras na superação da crise financeira, serão avaliados indicadores extraídos dos balancetes mês a mês.

Assim, os quadros demonstrativos abaixo e respectivos gráficos possuem avaliações relativas a:

- 1) Ativo Circulante;
- 2) Crédito;
- 3) Duplicatas a Receber;
- 4) Estoque – Merc. p Revenda;
- 5) Imobilizado;
- 6) Passivo Circulante;
- 7) Passivo Não-Circulante;
- 8) Patrimônio Líquido;
- 9) Prejuízo/Lucro (DRE)
- 10) Fornecedores em Recuperação Judicial.
- 11) Total do Ativo;
- 12) Faturamento Bruto;
- 13) Resultado Líquido;



1558
SR

1558
L

1569

- 14) Lucratividade;
- 15) Liquidez Geral;
- 16) Despesas Operacionais,
- 17) Despesas Administrativas, e
- 18) Grau de Solvência.

7. Aludidos indicadores financeiros não são exaustivos e podem ser ampliados a partir de outras análises e perspectivas sobre o relatório contábil, anexo a este relatório.

8. Como exposto no item anterior tem-se, inicialmente, o quadro e gráfico comparativo geral de balanço, da VDM, haja vista o exposto no item 4d.

VDM	12/2013	01/2014	02/2014	03/2014	VAR%
ATIVO	R\$ 76.332.933,05	R\$ 74.979.789,78	R\$ 57.802.598,65	R\$ 61.542.329,05	6,5%
Ativo Circulante	R\$ 58.332.164,66	R\$ 57.004.844,15	R\$ 45.392.103,26	R\$ 49.161.853,04	8,3%
Créditos	R\$ 55.094.601,82	R\$ 54.653.613,97	R\$ 42.975.732,00	R\$ 45.704.315,42	6,3%
Duplicatas a Receber	R\$ 46.327.065,43	R\$ 44.763.857,77	R\$ 35.035.750,89	R\$ 37.192.145,44	6,2%
Estoque - Merc. p Revenda	R\$ 2.827.146,82	R\$ 1.878.782,27	R\$ 1.944.951,50	R\$ 2.420.894,35	24,5%
Imobilizado	R\$ 1.666.500,23	R\$ 1.666.500,23	R\$ 1.666.962,70	R\$ 1.667.112,70	0,0%
PASSIVO	R\$ 76.332.933,05	R\$ 74.979.789,78	R\$ 57.802.598,65	R\$ 61.542.329,05	6,5%
Passivo Circulante	R\$ 61.538.358,73	R\$ 59.688.114,59	R\$ 41.907.686,18	R\$ 46.178.613,46	10,2%
Passivo Não-Circulante	R\$ 6.274.354,02	R\$ 6.274.354,02	R\$ 6.274.354,02	R\$ 5.219.154,35	-16,8%
Fornecedores em RJ	R\$ 25.031.586,18	R\$ 25.031.586,18	R\$ 25.031.586,18	R\$ 28.050.157,24	12,1%
Patrimônio Líquido	R\$ 8.525.220,30	R\$ 9.017.321,17	R\$ 9.620.558,45	R\$ 10.144.561,24	5,4%
RESULTADO LÍQUIDO	R\$ 22.084,83	R\$ 492.100,87	R\$ 767.762,59	R\$ 524.002,79	-31,7%
FATURAMENTO BRUTO	R\$ 4.115.874,82	R\$ 5.501.973,19	R\$ 5.812.295,02	R\$ 5.701.133,69	-1,9%

8.1 Os dados relevantes do quadro demonstrativo acima guardam, no que concernem, consonâncias com as análises 1 e Nota Explicativa do Fato Relevante, constantes à página 5 do Relatório da Assessoria Contábil, anexo II do reporte anterior.

8.2 Paralelamente à ação promovida em destaque no item e mês anterior registram-se ajustes pela Recuperanda, agora na ML, nas contas dos seus demonstrativos contábeis de exercícios anteriores, como de denota da pag.9-10, do relatório técnico-contábil do Anexo II.

1559
8

1846
2

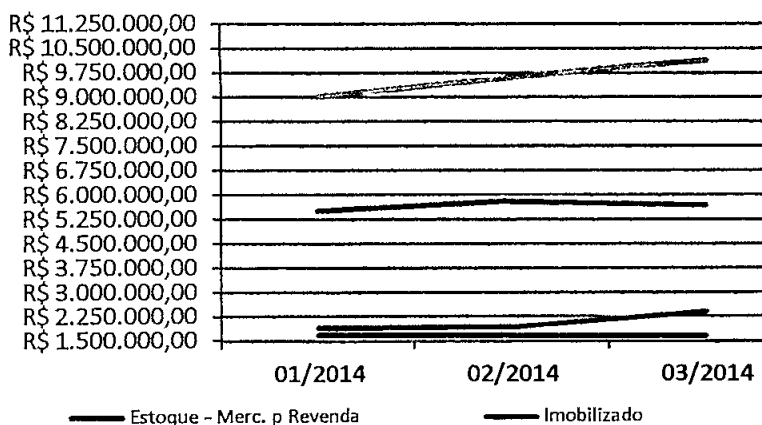
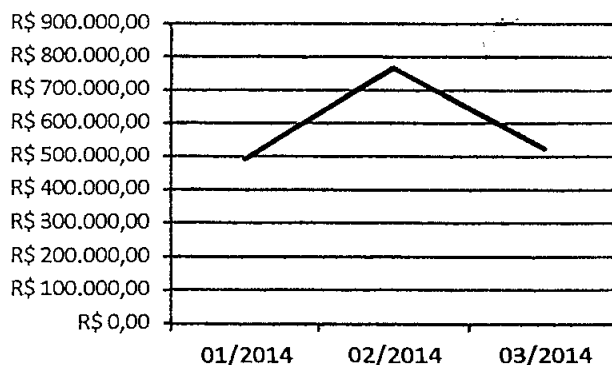
1770
8

8.3 Demais pontos de destaque do quadro:

- a) A elevação do passivo circulante em 10,2%, em face, em sua maioria ante a conciliação dos valores contábeis com a segunda relação de credores (realizada em março) e, também, da reclassificação dos saldos de parcelamento do "não circulante".
- b) A redução em 16,8% do passivo não circulante diante da reclassificação dos parcelamentos de tributos para o passivo circulante (à medida que o prazo de vencimento vai ficando menor ocorre a reclassificação para o circulante).
- c) A variação do ativo/passivo de 6,5% decorreu do aumento das contas de duplicatas a receber; adiantamento a fornecedores; estoque de mercadoria para revenda e despesas antecipadas.

8.4. Os gráficos abaixo, acerca dessas análises, ilustram o desempenho da Devedora entre os meses de janeiro de 2014 e março de 2014.

a) Destaca-se a continuidade no exercício do resultado líquido positivo apurado no valor de R\$524mil.



b) O faturamento bruto de R\$5,7milhões apresentou uma leve redução de 1,9%. E, a conta de Estoque para Revenda cresceu em 24,5%. O ativo imobilizado

1560

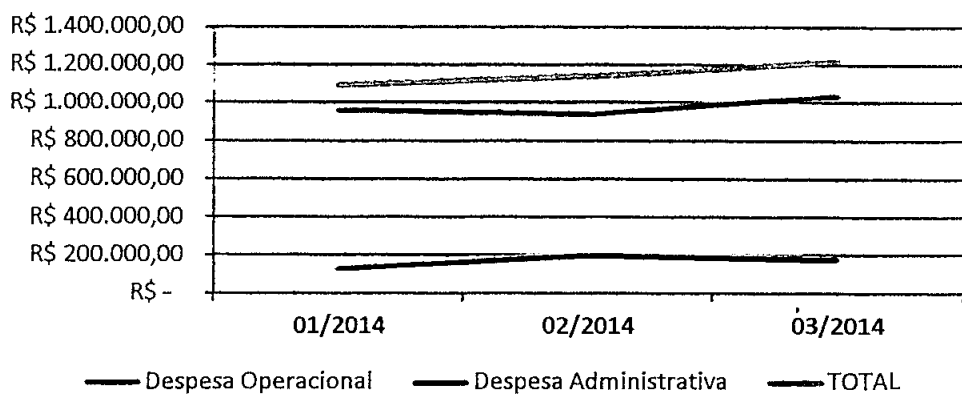
1577

permanece sem alterações, e o patrimônio líquido variou positivamente em 5,4%.

1577

9. Os indicadores de total das despesas operacionais e administrativas fixaram-se, como quadro abaixo:

INDICADOR	02/2014	03/2014	VAR%
Despesa Operacional	R\$ 939.795,56	R\$ 1.039.144,92	10,6%
Despesa Administrativa	R\$ 201.717,30	R\$ 179.861,89	-10,8%
TOTAL	R\$ 1.141.512,86	R\$ 1.219.006,81	

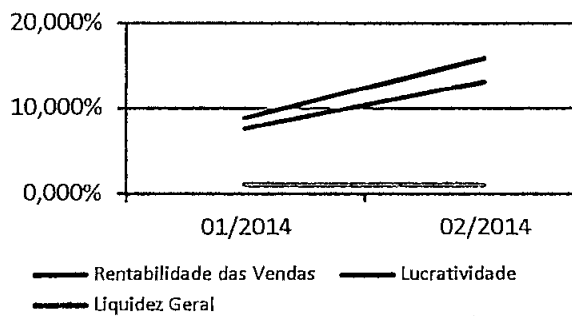


9.1 O acréscimo verificado nas despesas operacionais referem-se a lançamentos de R\$75mil de alimentação e despesas tributárias de R\$55mil.

10. Foram analisados, ainda, os indicadores de liquidez geral (LG) e lucratividade (LUC). E, a partir deste informe acrescentado o indicador de grau de solvência (GS).

INDICADOR	02/2014	03/2014	VAR%
Liquidez Geral	1,12%	1,12%	0,0%
Lucratividade	16,00%	9,19%	-42,6%
Grau de Solvência	1,20	1,20	0%

10.1 A LG permaneceu estável, assim como GS, ea LUC aferiu variação negativa, mas ainda com bom índice desempenho mantendo-se positivo, como se vê no resultado no período.



Handwritten signature or mark.

1572
52
1561
5
1548

11. As questões relacionadas aos impostos e tributos apontadas à pág. 15 do Anexo II concernem ao Planejamento Estratégico Tributário definido pelas Devedoras.

12. Situações de cunho pontual continuam sem observadas, como as aplicações financeiras de R\$26.604,00 e passivo "a descoberto" ante aos balancetes mensais da ML, de acordo com a pág.10 do Anexo II.

13. Foram destacados os principais gastos das Devedoras como pode ser verificado à pág. 17 do Anexo II.

14. As Recuperandas e os seus representantes legais têm atendido com presteza e, de modo regular, apresentado as documentações requeridas pela Administração Judicial.

15. Conforme os destaques expostos no item 14 do reporte anterior, esclareço que àquelas matérias pertinentes à Recuperação Judicial em comento, ainda carecem ser impulsionadas.

16. Ante o exposto, venho com o devido acato perante V.E^{xa}. Informar e requerer:

- a) O cenário até o presente momento após a exposição dos indicadores de desempenho e as suas análises apontam para um cenário harmônico e razoável em se tratando de organizações em processamento de recuperação judicial, e, ademais a continua aferição de resultados positivos em balancete, com atenção para os ajustes realizados pelas Devedoras em exercícios anteriores.

~~1573~~
5

~~1549~~

b) O recebimento e aprovação do relatório do Administrador Judicial, e o apresentado pela Devedora, a fim de identificar a sua atividade no mês de março de 2014.

1562

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 23 de abril de 2014.



STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO, DIGNÍSSIMO JUIZ
DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.



Autos ...: 201303376797
Natureza ...: Recuperação Judicial de ML Operações Logística Ltda. – EPP e VDM
Operações Logísticas – Eireli

PARTE INTEGRANTE DO RELATÓRIO MENSAL – REFERÊNCIA MARÇO DE 2014

ANEXO I
5 (CINCO) FOLHAS

FOTOS DAS INSTALAÇÕES DAS DEVEDORAS EM OPERAÇÃO

1564

~~1573~~

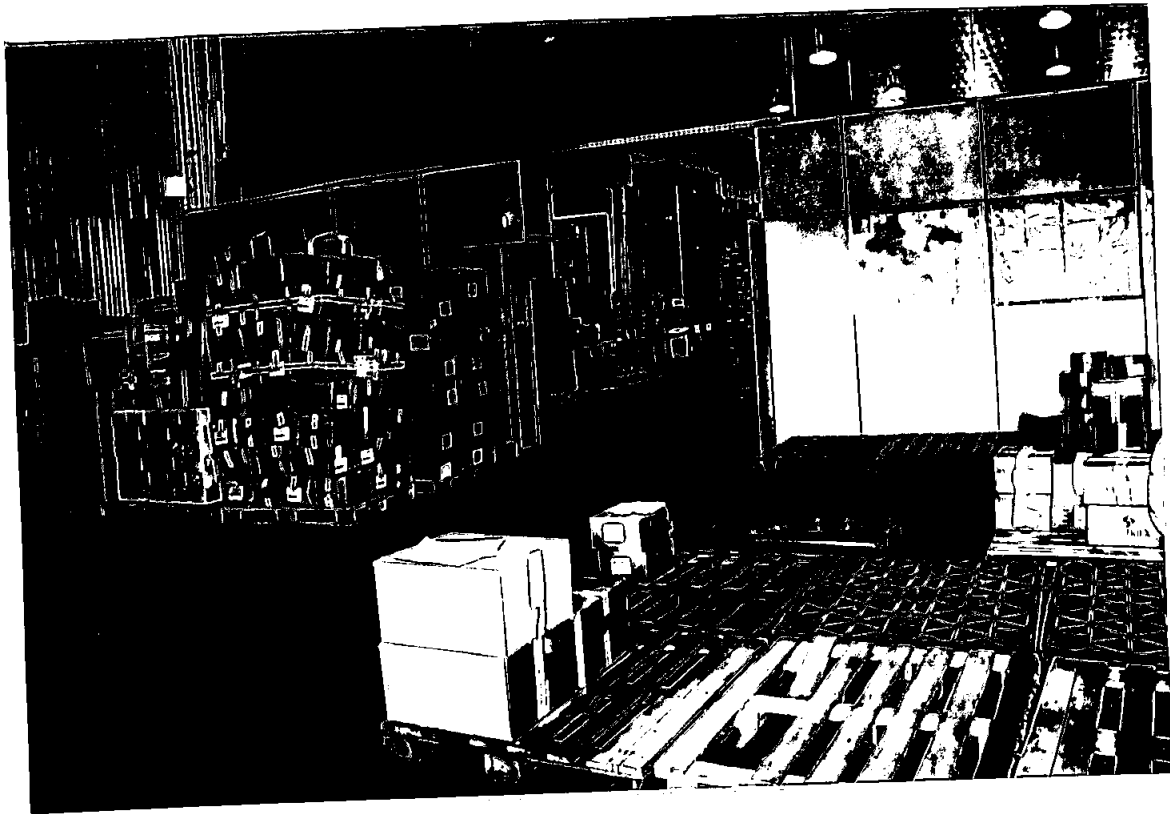
1575
5



07 ABR 2014



07 ABR 2014



~~1576~~

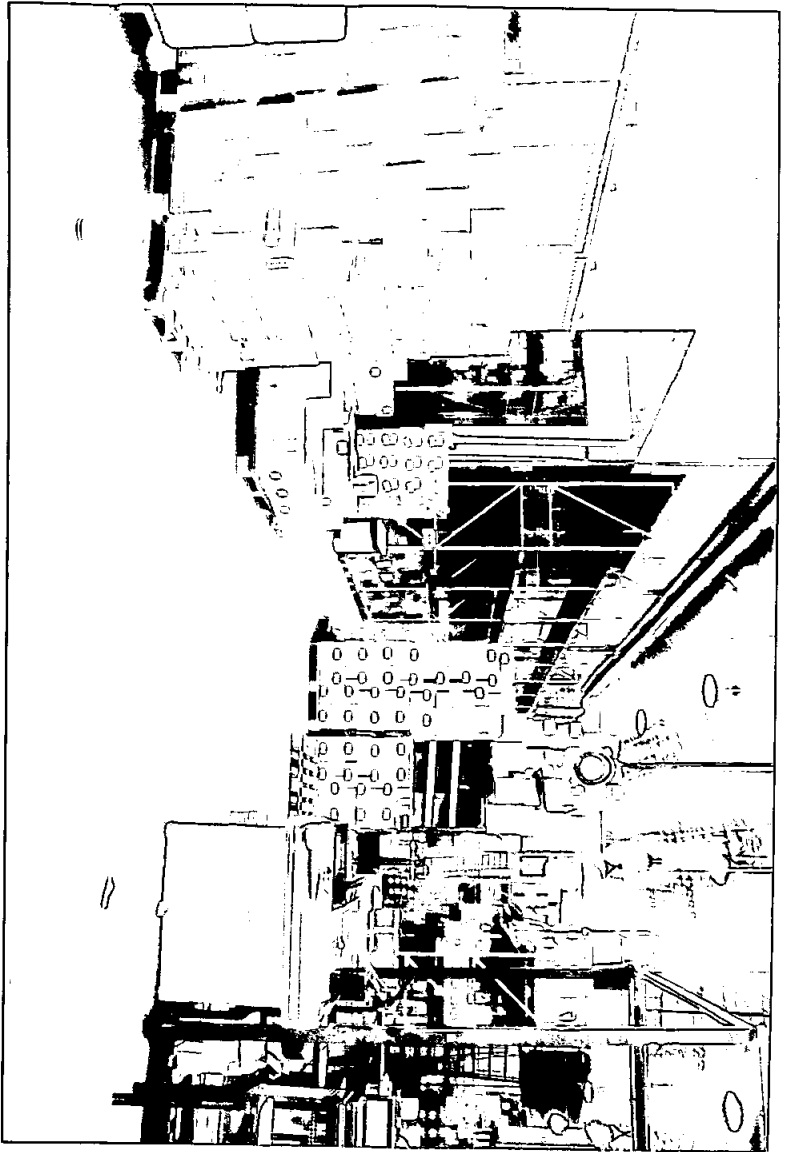
1576
80

1565
5

07 ABR 2014



07 ABR 2014

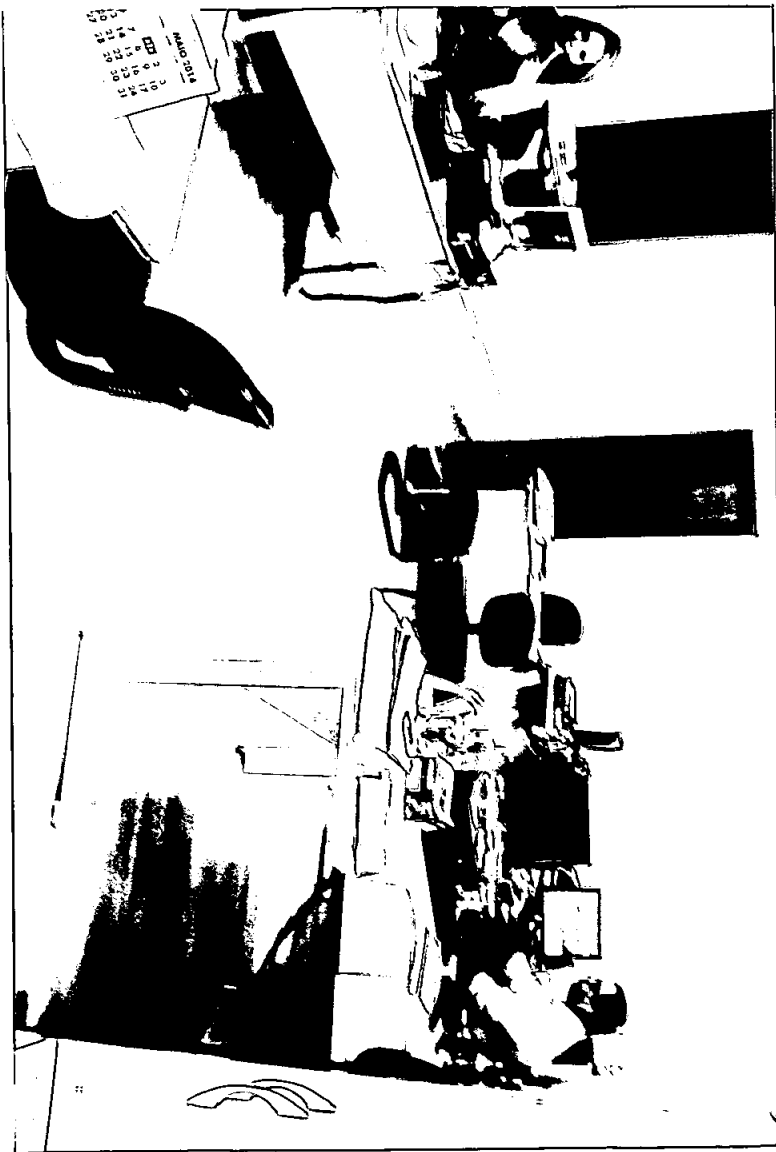


07 ABR 2014

~~1566~~
1566
1566

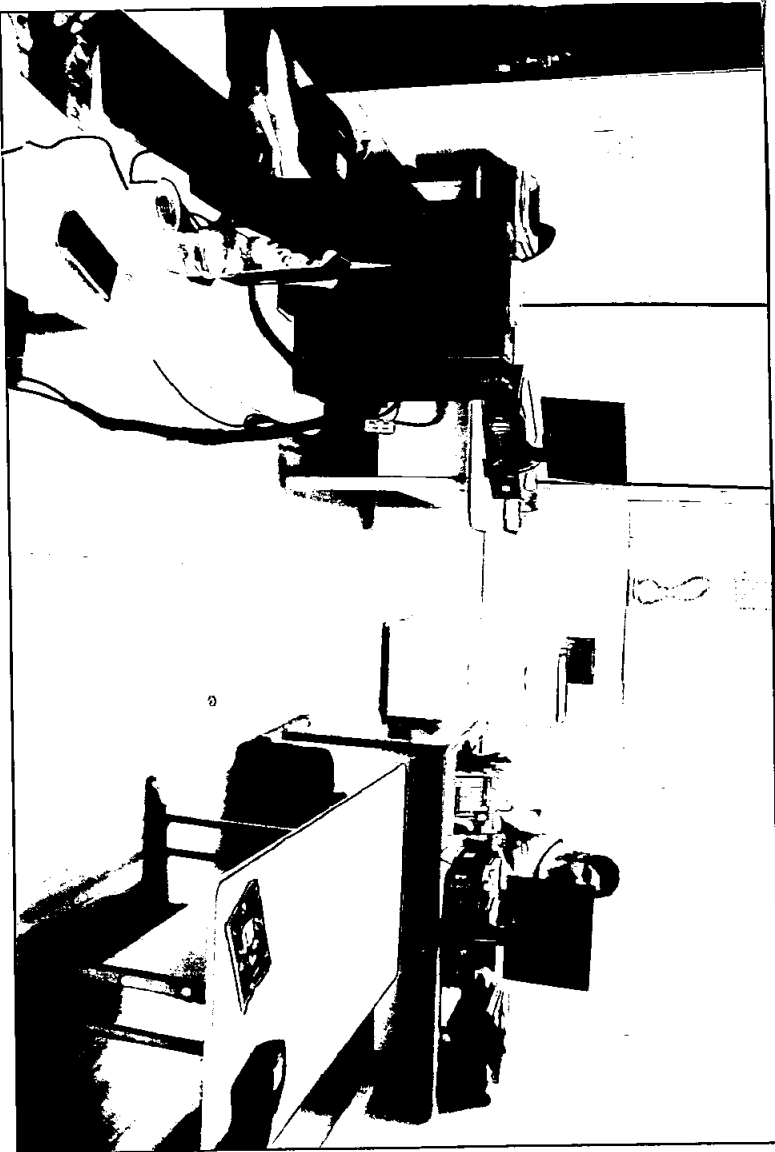


07 ABR 2014

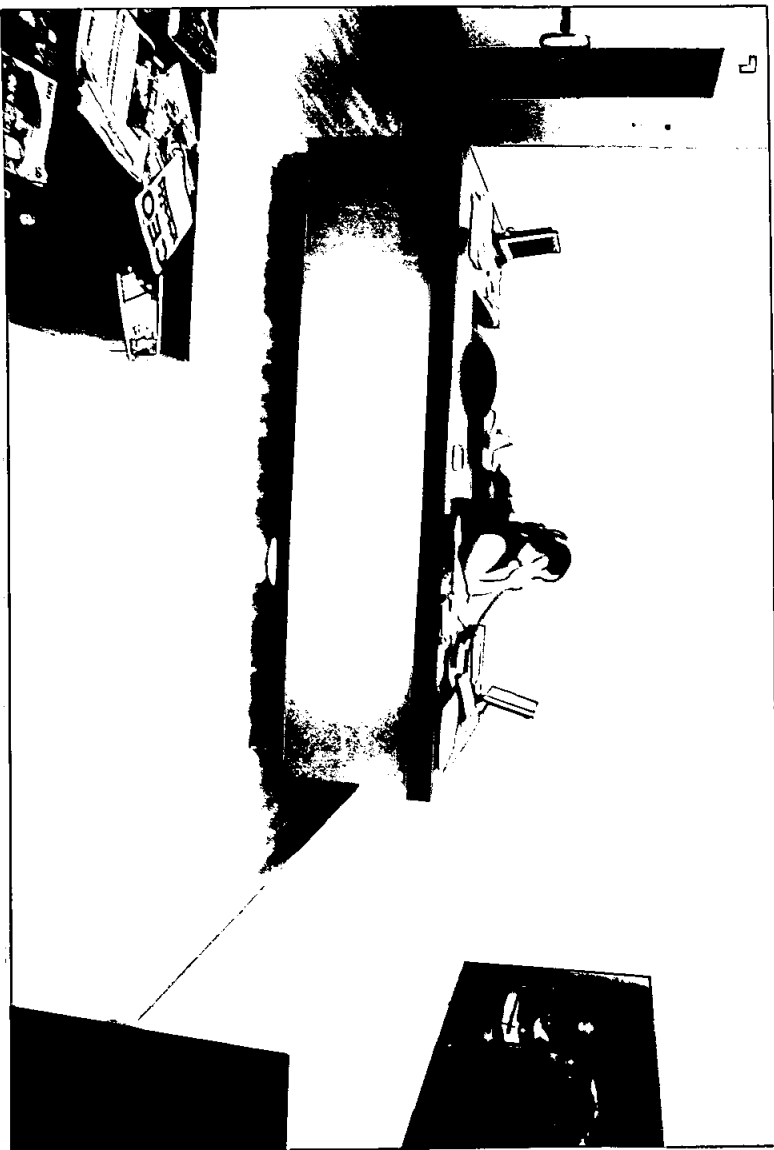


07 ABR 2014

~~1578~~
1578
1567
D



07 ABR 2014



07 ABR 2014

1568
/5

~~1579~~
/5

[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO, DIGNÍSSIMO JUIZ
DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.



201303376797

Autos ::: 201303376797
Natureza ::: Recuperação Judicial de ML Operações Logística Ltda. – EPP e VDM
 Operações Logísticas – Eireli

PARTE INTEGRANTE DO RELATÓRIO MENSAL – REFERÊNCIA MARÇO DE 2014

ANEXO II
18 (dezoito) páginas

RELATÓRIO DA ASSESSORIA CONTÁBIL

~~1556~~

1580
S

1569
S

Goiânia 22 de abril de 2014.

Ao
SR Stenius Lacerda Bastos
Administrador Judicial.

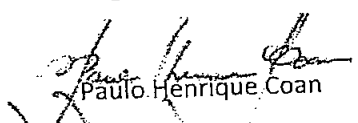
~~1570~~
1581
SR

Relatório Mensal de acompanhamento das atividades da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da ML Operações Logísticas Ltda. EPP e VDM Operações Logísticas EIRELI – Processo: 201303376797 referente ao período de março de 2014.

Encaminhamos, aos cuidados de V.Sa., Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da **ML Operações Logísticas Ltda. EPP e VDM Operações Logísticas EIRELI** o relatório de análise dos documentos contábeis e gestão das Recuperandas durante o processo de retomada, conforme previsto no Art.22 inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente

Hugo Alexandre Santana Braga



Paulo Henrique Coan
CRC 22.011

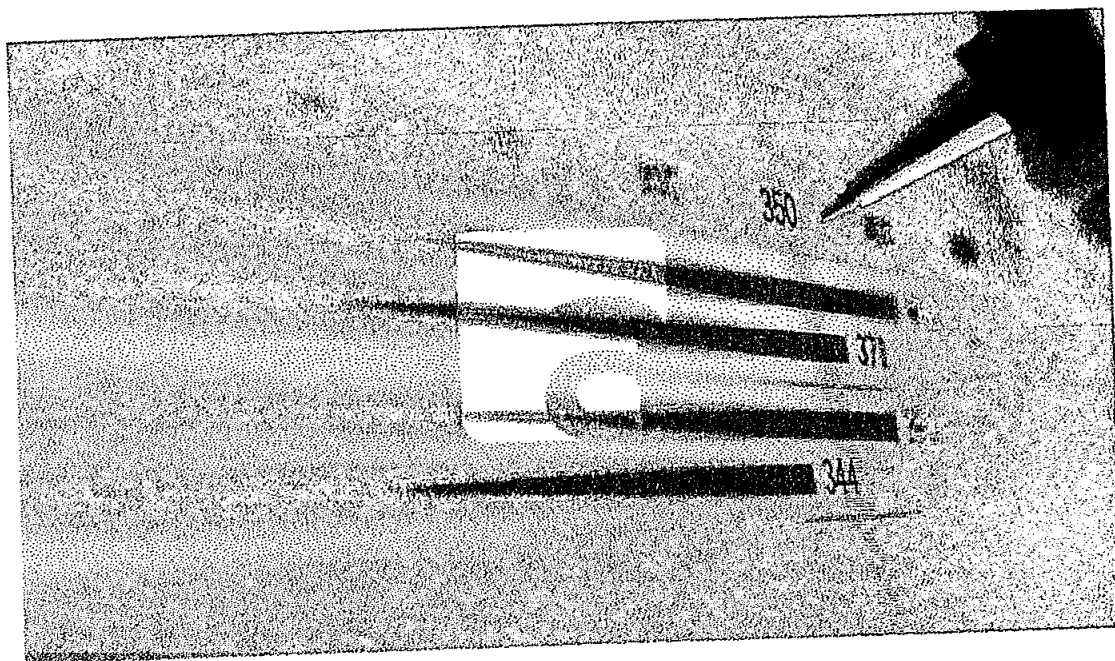


1571
5

Sumário

I – Escopo do trabalho.....	3
II – Cronograma de visitas técnica	3
III. Demonstrativo dos balanços patrimoniais.....	4
III. I VDM Operações Logísticas – Balanço e DRE	4
III. II ML Operações Logísticas Ltda.- Balanço e DRE	7
IV. Análise dos principais índices financeiros.....	11
IV. I VDM Operações Logísticas – Índices.....	11
IV. II ML Operações Logísticas – Índices.....	15
V. Tributos e Contribuições- VDM.....	15
VI. Fornecedores em RJ.....	15
VII. Demonstrativo Financeiro.....	16
VIII. Conclusão do Relatório.	18

1582
5



1572
5



~~1583~~
5

I – Escopo do trabalho.

O objetivo de nosso trabalho é analisar as informações contábeis e financeiras mensais apresentadas pelas Recuperandas visando à apresentação de relatório com as observações necessárias a partir da data de 19/09/2013 em que fora protocolado o pedido de Recuperação Judicial.

Nesse relatório de acompanhamento, atentamos para a análise das informações contábeis e financeiras (prestação de contas), disponibilizadas pelas Recuperandas a partir do dia 14 de março de 2014.

Nosso trabalho está fundamentado nos documentos e comprovantes de despesas disponibilizados pela administração das empresas nas referidas datas.

Ressaltamos que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, portanto não estamos avaliando ou criticando a competência ou deficiência destes procedimentos.

II – Cronograma de visitas técnica

- Em 11 de abril de 2014 recebemos via correio eletrônico os arquivos magnéticos das informações contábeis e financeiras da VDM ;
- Nos dias 14 de abril recebemos via correio eletrônico os arquivos magnéticos das informações contábeis e financeiras da ML;
- e 16 de abril de 2014 realizamos a visita “in loco” à sede das Recuperandas com o objetivo de esclarecer as principais movimentações do período em análise e na mesma data nos foi disponibilizadas a documentação física ;

O resultado de nossa análise é parte integrante deste relatório, sendo apresentado a partir do item III deste documento.

1573
5



ARGUMENTO
A C E S S O R I A

1580

III. Demonstrativo dos balanços patrimoniais

Com o objetivo de acompanharmos a movimentação dos saldos contábeis e financeiros, demonstramos abaixo o comparativo dos balanços patrimoniais apresentados a partir do período de dezembro de 2013.

1584
5

III. I VDM Operações Logísticas – Balanço e DRE

	31-dez-13	31-jan-14	28-fev-14	31-mar-14
ATIVO CIRCULANTE	44.147.369,94	42.648.836,96	45.398.113,26	49.161.853,04
DISPONÍVEL	410.416,02	425.862,00	460.982,70	604.624,04
CAIXA GERAL	313,88	7.242,07	9.001,25	13.605,94
BANCOS CONTA MOVIMENTO	284.459,12	234.023,94	163.041,61	166.393,94
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	27.768,19	26.126,70	26.126,14	26.126,14
OUTRAS DISPONIBILIDADES	97.874,83	158.469,29	262.813,70	398.498,02
CRÉDITOS	40.909.807,10	40.297.606,78	42.975.712,51	45.704.315,42
DUPLICATAS A RECEBER	34.516.355,97	32.946.461,15	35.035.750,89	37.192.145,44
TRIBUTOS A RECUPERAR	92.142,92	98.229,17	109.200,52	141.026,09
CHEQUES A DEPOSITAR	29.373,96	8.606,90	28.955,38	50.226,52
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	6.157.649,79	7.160.510,62	7.721.435,83	8.245.591,95
ADIANTAMENTO A FUNCIONÁRIOS	54.756,55	14.768,35	14.231,05	19.130,12
CARTÕES DE CRÉDITO	40.826,79	51.180,68	48.288,94	40.598,13
OUTROS CRÉDITOS	18.701,12	17.849,91	17.849,91	15.597,17
ESTOQUES	2.827.146,82	1.873.432,27	1.944.951,50	2.420.894,35
ESTOQUE MERCADORIAS P/ REVENDA	2.827.146,82	1.873.432,27	1.944.951,50	2.420.894,35
DESPESAS ANTECIPADAS	-	51.935,91	16.466,55	432.019,23
DESPESAS ANTECIPADAS	-	51.935,91	16.466,55	432.019,23
ATIVO NÃO CIRCULANTE	12.452.301,74	12.428.166,14	12.404.485,39	12.380.476,01
CRÉDITOS	8.650.090,70	8.650.090,70	8.650.090,70	8.650.059,70
CRÉDITOS COLIGADAS / CONTROLADAS / SÓCIOS	8.569.727,90	8.569.727,90	8.569.727,90	8.569.696,90
CRÉDITOS COM TERCEIROS	68.635,00	68.635,00	68.635,00	68.635,00
CRÉDITOS FISCAIS A RECUPERAR	11.727,80	11.727,80	11.727,80	11.727,80
INVESTIMENTOS	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00
PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	1.275.000,00	1.275.000,00	1.275.000,00	1.275.000,00
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
IMOBILIZADO	1.666.500,23	1.666.500,23	1.666.962,70	1.667.112,70
BENS EM OPERAÇÃO	1.666.500,23	1.666.500,23	1.666.962,70	1.667.112,70
INTANGÍVEL	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00
(-) DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	(655.334,19)	(679.469,79)	(703.613,01)	(727.741,39)
(-) DEPRECIACIONES ACUMULADAS	(655.334,19)	(679.469,79)	(703.613,01)	(727.741,39)
TOTAL DO ATIVO	56.599.671,68	55.077.003,10	57.802.598,65	61.542.329,05

1574
SR



PASSIVO CIRCULANTE	41.800.097,36	39.949.853,22	41.907.686,18	46.178.613,46
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	41.800.097,36	39.949.853,22	41.907.686,18	46.178.613,46
EMPRESTÍMOS E FINANCIAMENTOS	3.776.341,82	5.849.400,82	3.824.139,71	3.898.687,31
FORNECEDORES	27.091.331,11	24.701.476,23	25.989.969,10	28.140.710,68
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A PAGAR	5.183.746,98	5.385.740,90	6.058.241,20	6.742.567,38
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	1.689.261,71	1.746.765,87	1.767.388,79	1.990.175,29
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	2.893.974,21	2.896.034,41	2.895.336,35	3.951.941,62
PROVISÕES LEGAIS	473.447,08	483.064,07	490.020,11	571.400,26
CRÉDITOS COM PESSOA LIGADA E SOCIOS	116.796,36	323.560,33	317.560,33	317.560,33
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	563.810,59	563.810,59	563.810,59	565.570,59
OUTRAS OBRIGAÇÕES	11.387,50	-	220,00	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.274.354,02	6.274.354,02	6.274.354,02	5.219.154,35
EMPRESTÍMOS BANCÁRIOS	3.369.018,84	3.369.018,84	3.369.018,84	3.369.018,84
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	2.905.335,18	2.905.335,18	2.905.335,18	1.850.135,51
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.525.220,30	8.852.795,86	9.620.558,45	10.144.561,24
CAPITAL SOCIAL	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	-	-	-	-
RESERVAS DE LUCROS	1.003.135,47	1.025.220,30	1.025.220,30	1.025.220,30
RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR	1.003.135,47	1.025.220,30	1.025.220,30	1.025.220,30
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	22.084,83	327.575,56	1.095.338,15	1.619.340,94
(-) PREJUÍZO DO PERÍODO	-	-	-	-
LUCRO DO PERÍODO	22.084,83	327.575,56	1.095.338,15	1.619.340,94
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	56.599.671,68	55.077.003,10	57.802.598,65	61.542.329,05

1574
SR

1. Créditos de Sócios e Diretores

De acordo com a relação dos mútuos contabilizados na VDM e os valores recebidos pela Recuperanda no período, constatamos que os contratos de mútuo dos sócios não vêm sendo quitados tempestivamente conforme as datas de vencimentos acordadas nos referidos contratos. Segue abaixo o demonstrativo dos valores dos contratos em aberto:

Descrição da Conta Contabil	Nº doc. SAP	Dt Emissao	Dt Vencimento	Valor Título	Saldo	Observação
LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	30012014	31/01/2012	30/01/2014	730 9.070,78	8.070,78	PAGAMENTO PARCIAL EM 08/04/2013
LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	31012012	31/01/2012	31/01/2014	731 19.004,30	19.004,30	
LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	6022014	06/02/2012	06/02/2014	731 49.834,89	49.834,89	
LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	23022014	23/02/2012	23/02/2014	731 8.015,72	8.015,72	
LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	23022014	23/02/2012	23/02/2014	731 20.000,00	20.000,00	
LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	28022014	28/02/2012	28/02/2014	730 49.098,48	49.098,48	
LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	29012012	29/01/2012	28/02/2014	730 1.000,00	472,00	PAGAMENTO PARCIAL EM 03/06/2013
LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	1032012	01/03/2012	01/03/2014	730 5.000,00	5.000,00	
LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	1032012	01/03/2012	01/03/2014	730 44.410,00	44.410,00	
LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	2032012	02/03/2012	02/03/2014	730 5.000,00	5.000,00	
LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	5032012	05/03/2012	05/03/2014	730 12.500,00	12.500,00	
LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	6032012	06/03/2012	06/03/2014	730 5.000,00	5.000,00	
LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	7032014	07/03/2012	07/03/2014	730 318.150,00	194.563,00	PAGAMENTO PARCIAL EM 22/07/2013
LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	9032014	09/03/2012	09/03/2014	730 15.000,00	15.000,00	
LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	16032012	16/03/2012	16/03/2014	730 7.876,94	7.876,94	
LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	22032014	22/03/2012	22/03/2014	730 6.234,00	6.234,00	
LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	23032014	23/03/2012	23/03/2014	730 7.000,00	7.000,00	
LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	23032014	23/03/2012	23/03/2014	730 10.000,00	10.000,00	
LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	28032014	28/03/2012	28/03/2014	730 9.000,00	9.000,00	
Total Vencido em 31/03/2014					476.080,11	

1575
JR



ARGUMENTO
ASSOCIADOS

2. Ativo Imobilizado

De acordo com os valores apresentados nas demonstrações contábeis não identificamos variações relevantes nos saldos da conta do ativo imobilizado, senão as baixas da depreciação que vem acontecendo conforme as taxas definidas pela receita federal e adição do valor abaixo informado:

[Handwritten signatures and initials]

IMOBILIZADO	31/12/2013	28/02/2014	Adição	Baixa	31/03/2014
INSTALAÇÕES	52.602,96	52.602,96			52.602,96
MOVEIS E UTENSÍLIOS	453.695,32	453.695,32			453.695,32
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	66.142,80	66.142,80			66.142,80
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	207.350,59	207.813,06	150,00		207.963,06
SISTEMAS APLICATIVOS (software)	274.483,03	274.483,03			274.483,03
VEÍCULOS	371.613,12	371.613,12			371.613,12
BENEFICÍLIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	120.502,98	120.502,98			120.502,98
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ARRENDADOS	23.126,00	23.126,00			23.126,00
FERRAMENTAS	13.808,53	13.808,53			13.808,53
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	83.174,90	83.174,90			83.174,90
	1.666.500,23	1.666.962,70	150,00	0,00	1.667.112,70

Demonstração de Resultado de Exercício

A Recuperanda apresentou lucro líquido no período de março de 2014 no montante de R\$524 mil.

Branco

Branco

Branco



	2013	31-jan-14	28-fev-14	31-mar-14	2014
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	92.402.712,25	5.501.973,19	5.812.295,02	5.701.133,69	17.015.401,90
Receitas Mercadorias Vendidas	92.402.712,25	5.501.973,19	5.812.295,02	5.701.133,69	17.015.401,90
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	32.903.320,62	622.163,21	1.120.838,74	975.809,65	2.718.811,60
Deduções das Receitas Operacionais	32.903.320,62	622.163,21	1.120.838,74	975.809,65	2.718.811,60
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	59.499.391,63	4.879.809,98	4.691.456,28	4.725.324,04	14.296.590,30
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	41.250.640,81	3.379.456,22	2.781.691,67	2.920.901,02	9.082.048,91
Custos das Mercadorias Vendidas	41.250.640,81	3.379.456,22	2.781.691,67	2.920.901,02	9.082.048,91
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	18.248.750,82	1.500.353,76	1.909.764,61	1.804.423,02	5.214.541,39
DESPESAS OPERACIONAIS	14.441.074,47	960.249,26	938.849,08	1.039.144,92	2.938.243,26
Despesas Administrativas	2.313.332,29	132.513,68	201.717,30	179.861,89	514.092,87
Despesa com Aluguéis	425.430,72	35.576,72	35.576,72	37.628,85	108.782,29
Despesas com Vendas	3.897.183,87	211.110,14	210.341,07	183.809,53	605.260,74
Despesas c/ Pessoal	4.289.015,37	422.505,27	381.787,30	459.496,83	1.263.789,40
Despesas Tributárias	1.117.747,43	10.006,17	18.237,90	54.821,59	83.065,66
Despesas Adic ao lucro Tributário	455.763,59	26.508,60	27.748,54	30.816,02	85.073,16
Despesas com Depreciação e Amortização	281.567,29	24.135,60	24.143,22	24.128,38	72.407,20
Serviços Prestados Pessoa Jurídica	-	-	136.894,40	96.390,51	233.284,91
Despesas com provisões de férias e 13º	686.849,73	96.650,89	96.650,89	-	-
Outras receitas operacionais	109.038,31	336,81	946,48	27.808,68	29.091,97
Outras despesas operacionais	1.083.222,49	1.579,00	-	-	1.579,00
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	3.807.676,35	540.104,50	970.915,53	765.278,10	2.276.298,13
RECEITAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	470.173,12	10.667,29	4.408,85	6.745,60	21.821,74
Receitas Financeiras	431.445,21	8.555,39	4.408,85	6.745,60	19.709,84
Variações cambiais ativas	38.727,91	2.111,90	-	-	2.111,90
DESPESAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	3.569.613,39	58.670,92	35.739,90	64.276,58	158.687,40
Juros Pagos	1.216.519,80	6.646,70	3.720,23	2.854,73	13.221,66
Descontos Concedidos	83.136,04	8.657,32	284,94	1.747,18	10.689,44
Despesas Bancárias	313.065,95	15.983,47	11.121,45	16.520,23	43.625,15
Taxas de Cartão de Crédito	43.015,13	1.232,95	1.383,55	2.117,28	4.733,78
Juros s/ Conta Garantida	195.827,26	-	2.898,33	-	2.898,33
Juros s/ Empréstimos e Financiamentos	804.798,59	202,14	196,39	196,39	594,92
Juros s/ Parcelamento de Tributos	465.370,11	4.319,88	2.436,50	3.378,19	10.134,57
Juros s/ Desconto de Títulos	366.701,81	18.802,00	9.502,24	28.976,68	57.280,92
Variações Cambiais passivas	17.520,83	-	2.269,75	4.754,06	7.023,81
IOF	63.657,87	2.826,46	1.926,52	3.731,84	8.484,82
(=) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	3.099.440,27	48.003,63	31.331,05	57.530,98	136.865,66
(=) LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IR	708.236,08	492.100,87	939.584,48	707.747,12	2.139.432,47
Provisão para IRPJ	494.793,13	106.393,16	111.027,84	119.625,39	337.046,39
Provisão para CSLL	191.358,12	58.132,15	60.794,05	64.118,94	183.045,14
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	22.084,83	327.575,56	767.762,59	524.002,79	1.619.340,94

5885
1576
5

III. II ML Operações Logísticas Ltda.- Balanço e DRE

Com o objetivo de acompanharmos a movimentação dos saldos contábeis e financeiros, demonstramos abaixo o comparativo dos balanços patrimoniais apresentados a partir do período de dezembro de 2013.

1577
5



1577
5

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS Ltda				
Comparativo dos Balanços				
Descrição da Conta	31/12/2013	31/01/2014	28/02/2014	31/03/2014
ATIVO				
ATIVO CIRCULANTE	17.440.495,55	17.426.070,42	17.597.795,18	13.024.045,45
DISPONIVEL	27.073,77	26.972,73	26.835,37	28.383,17
CAIXA GERAL	607,74	413,13	244,00	1.742,12
BANCOS CONTA MOVIMENTO	62,03	155,60	187,37	237,05
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	26.404,00	26.404,00	26.404,00	26.404,00
CRÉDITOS	17.406.554,09	17.393.277,91	17.566.187,74	12.991.957,92
DUPLICATAS A RECEBER	15.772.042,56	15.758.766,38	15.746.966,38	11.572.716,56
TÍTULOS A RECEBER	152.468,45	152.468,45	152.468,45	152.468,45
CHEQUES A DEPOSITAR	329.274,93	329.274,93	329.274,93	329.274,93
CHEQUES EM COBRANÇA	316.212,23	316.212,23	316.212,23	316.212,23
TÍTULOS EM CAUÇÃO	13.324,12	13.324,12	13.324,12	13.324,12
TRIBUTOS A RECUPERAR	327.960,02	327.960,02	312.725,44	312.725,44
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS				
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	492.248,00	492.248,00	492.248,00	492.248,00
CRÉDITOS FISCAIS PENDENTES	3.023,78	3.023,78	2.968,19	2.968,19
ESTOQUES	-	-	-	-
ESTOQUE MERCADORIAS P/ REVENDA				
MERCADORIAS EM TRÂNSITO				
GASTOS ANTECIPADOS	6.867,49	5.819,78	4.772,07	3.724,36
SEGUROS CONTRATADOS	6.867,49	5.819,78	4.772,07	3.724,36
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.307.358,86	2.304.949,92	2.302.177,28	2.299.401,01
CRÉDITOS	1.965.420,33	1.965.105,67	1.964.791,01	1.964.476,35
CRÉDITOS COM TERCEIROS	186.779,56	186.779,56	186.779,56	186.779,56
DEPÓSITOS JUDICIAIS	32.477,85	32.477,85	32.477,85	32.477,85
CRÉDITOS FISCAIS PENDENTES	22.285,79	21.971,13	21.656,47	21.341,81
CRÉDITOS FISCAIS - DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS	1.723.877,13	1.723.877,13	1.723.877,13	1.723.877,13
INVESTIMENTOS	111.277,66	112.019,43	112.397,52	112.772,17
OUTROS INVESTIMENTOS	111.277,66	112.019,43	112.397,52	112.772,17
IMOBILIZADO	953.071,30	953.071,30	953.071,30	953.071,30
MOVEIS	59.858,19	59.858,19	59.858,19	59.858,19
VEÍCULOS	176.413,47	176.413,47	176.413,47	176.413,47
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	434.155,75	434.155,75	434.155,75	434.155,75
BENEFICÓRIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	282.643,89	282.643,89	282.643,89	282.643,89
INTANGÍVEL	20.838,77	20.838,77	20.838,77	20.838,77
MARCAS, DIREITOS E PATENTES	2.964,29	2.964,29	2.964,29	2.964,29
DESPESAS DE MODERNIZAÇÃO	17.874,48	17.874,48	17.874,48	17.874,48
(-) DEPRECIACÕES / AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	743.249,20	745.085,25	748.921,32	751.757,58
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	634.738,32	636.632,25	638.526,15	640.420,26
(-) AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	108.510,88	108.453,02	110.395,17	111.337,32
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53
CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVA	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53
ESTOQUE DE TERCEIROS	17.687,45	17.687,45	17.687,45	17.687,45
ESTOQUE DE TERCEIROS/COMODATO	257.838,20	257.838,20	257.838,20	257.838,20
REMESSA DE ESTOQUE	3.456,88	3.456,88	3.456,88	3.456,88
ATIVO	20.026.836,74	20.010.002,87	19.978.954,99	15.602.428,99

1578

J


ARGUMENTO
 ASSOCIADOS

PASSIVO				
PASSIVO CIRCULANTE	29.076.410,62	29.091.804,05	29.089.929,86	29.111.936,98
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	29.076.410,62	29.091.804,05	29.089.929,86	29.111.936,98
FORNECEDORES DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	18.082.503,80	18.082.388,33	18.081.295,17	18.081.295,17
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A PAGAR	5.810.395,77	5.810.234,81	5.794.113,74	5.794.113,74
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	137.566,45	137.625,65	138.231,17	137.623,65
PROVISÕES CONSTITUÍDAS				
EMPRESTIMOS BANCÁRIOS	129.344,81	129.344,81	129.344,81	129.344,81
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	4.705.871,63	4.705.871,63	4.705.871,63	4.705.871,63
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	420.663,34	420.663,34	420.663,34	420.663,34
OUTRAS CONTAS A PAGAR	81.969,46	81.579,40	80.138,77	80.138,77
CONSORCIOS A PAGAR	5.584,02	4.786,30	4.422,14	4.047,49
FATURAMENTO P/ ENTREGA FUTURA	200.553,90	200.553,90	200.553,90	200.553,90
CRÉDITOS FISCAIS PENDENTES	60,41	60,41	-	-
(-) JUROS PASSIVOS A VENCER	547.904,97	531.302,53	514.704,81	498.115,52
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.894.388,56	9.894.388,56	9.894.388,56	5.526.088,74
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	9.894.388,56	9.894.388,56	9.894.388,56	5.526.088,74
CRÉDITOS DE COLIGADAS/CONTROLADAS	6.799.527,87	6.799.527,87	6.799.527,87	2.451.228,05
CRÉDITOS DE SÓCIOS DIRETORES	107.566,38	107.566,38	107.566,38	107.566,38
EMPRESTIMOS BANCÁRIOS	1.078.371,65	1.078.371,65	1.078.371,65	1.078.371,65
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	1.840.198,78	1.840.198,78	1.840.198,78	1.840.198,78
OUTRAS CONTAS A PAGAR	122.317,49	122.317,49	122.317,49	122.317,49
(-) JUROS PASSIVOS A VENCER	53.593,61	53.593,61	53.593,61	53.593,61
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-19.222.944,97	-19.255.172,27	-19.284.345,96	-19.314.579,26
CAPITAL SOCIAL	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-21.722.944,97	-21.722.944,97	-21.722.944,97	-21.722.944,97
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	21.722.944,97	21.722.944,97	21.722.944,97	21.722.944,97
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	-	32.227,30	61.400,99	91.634,29
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	32.227,30	-	-
CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVA	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53
CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVA	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53
ESTOQUE DE TERCEIROS	275.525,65	275.525,65	275.525,65	275.525,65
ESTOQUE EM PODER DE TERCEIROS/COMODATO	3.450,47	3.450,47	3.450,47	3.450,47
PASSIVO	20.026.836,74	20.010.002,87	19.978.954,99	15.602.428,99

Nossa análise – ML

1. Ajuste de Contas Patrimoniais

Verificamos que a Recuperanda optou por realizar ajustes nas contas dos seus demonstrativos contábeis de exercícios anteriores, neste período de março de 2014, quando foram efetuados encontro das contas “a pagar” e “a receber”, conforme NOTA EXPLICATIVA elaborada pela Recuperanda.

“Durante o mês de março de 2014, foram contabilizados alguns fatos não registrados nas demonstrações financeiras do ano de 2013”.

Foi registrado na empresa MLOperações Logísticas LTDA acordo firmado com a VDM Operações Logísticas EIRELI para compensação de valores ruma vez que estas empresas se apresentavam, ao mesmo tempo, como credoras e devedoras uma da outra, acordo este ocorrido em período anterior ao início do processo de recuperação judicial. Este acordo foi realizado com único objetivo de realizar a compensação de seus débitos existentes. Os fatos contabilizados resultam num montante de R\$ 4.368.299,82 (Quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos). Valor este que influencia apenas nas contas

patrimoniais, reduzindo os valores do ATIVO (Duplicatas a receber) e do PASSIVO (Fornecedores), não acarretando influência no resultado do exercício.

Por este motivo emitimos novas demonstrações financeiras da ML em substituição àquelas que foram alteras por este procedimento.

As evidências desses fatos agora registrados foram demonstrados juntamente com os demonstrativos do mês de fevereiro quando o mesmo procedimento foi adotado na empresa VDM Operações Logísticas EIRELI. "

Handwritten marks:
1508
1500
1579

1. Aplicação financeira (Follow-up do relatório anterior)

Solicitamos os extratos de aplicações financeiras, conforme registrado na referida rubrica, todavia não identificamos valor de aplicação financeira nos extratos apresentados. Em reunião com o departamento contábil nos foi informado que os valores de aplicação serão baixados da contabilidade. **Permanece o ponto**

2. Patrimônio Líquido com saldo negativo - Passivo "a descoberto" (Follow-up do relatório anterior)

Com base nos balancetes mensais, constatamos que a empresa ML- Operações Logísticas Ltda. encontra-se com saldo negativo na rubrica Patrimônio Líquido, ou seja, a soma dos saldos das contas do Passivo encontram-se superiores a soma dos saldos das contas do Ativo. **Permanece o ponto.**

Demonstração de Resultado de Exercício

A Recuperanda não apurou receita durante o exercício em análise, conforme podemos observar no demonstrativo abaixo:

Branco

Branco

Branco



ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS Ltda					
Comparativo DRE					
Descrição da Conta	31/12/2013	31/01/2014	28/02/2014	31/03/2014	
RECEITAS BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	2.333.962,01	-	-	-	
RECEITAS OPERACIONAIS	2.333.962,01	-	-	-	
RECEITAS OPERACIONAIS MERCADO INTERNO	2.752.471,51	-	-	-	
RECEITAS MERCADORIAS VENDIDAS	2.746.245,22	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS	6.226,29	-	-	-	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS BRUTA	449.835,37	-	-	-	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS OPERACIONAIS	449.835,37	-	-	-	
RECEITAS COM PROVISÕES CONSTITUÍDAS	31.325,87	-	-	-	
RECEITAS COM PROVISÕES CONSTITUÍDAS	31.325,87	-	-	-	
CUSTOS E DESPESAS	1.489.194,21	30.069,50	32.633,87	28.888,12	
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	1.774.542,21	-	-	-	
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	1.774.542,21	-	-	-	
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	1.774.542,21	-	-	-	
DESPESAS OPERACIONAIS	714.652,00	30.069,50	32.633,87	28.888,12	
DESPESAS OPERACIONAIS	714.652,00	30.069,50	32.633,87	28.888,12	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	220.238,51	9.926,56	9.853,56	9.093,96	
DESPESAS COM VENDAS	37.435,78	-	-	-	
DESPESAS C/ DEPART PESSOAL	161.428,61	-	-	-	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	222.870,44	17.306,89	19.944,24	16.957,90	
DESPESAS ADIC AO LUCRO TRIBUTÁRIO	5.897,70	-	-	-	
DESPESAS C/ PROVISÕES CONSTITUÍDAS	-	-	-	-	
DESPESAS DE DEPRECIACÃO	47.929,11	1.999,14	1.999,15	1.999,34	
DESPESAS DE AMORTIZACÃO	18.721,85	836,91	836,92	836,92	
SERVIÇOS PROFISSIONAIS	150,00	-	-	-	
RESULTADO EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	596.740,16	- 2.157,80	3.460,18	- 1.345,18	
RESULTADO EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	596.740,16	- 2.157,80	3.460,18	- 1.345,18	
RECEITAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	741.986,00	-	4.782,92	-	
RECEITAS FINANCEIRAS	741.986,00	-	4.782,92	-	
DESPESAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	145.245,84	2.157,80	1.322,74	1.345,18	
DESPESAS FINANCEIRAS	145.245,84	2.157,80	1.322,74	1.345,18	
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	- 502.178,62	-	-	-	
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	- 502.178,62	-	-	-	
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	19.000,00	-	-	-	
GANHOS DE CAPITAL	19.000,00	-	-	-	
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	521.178,62	-	-	-	
PERDAS DE CAPITAL	521.178,62	-	-	-	
APURACÃO DO RESULTADO	- 60.670,66	- 32.227,30	- 29.173,69	- 30.233,30	

1580

IV. Análise dos principais índices financeiros

IV.1 VDM Operações Logísticas – Índices



~~1589~~
L

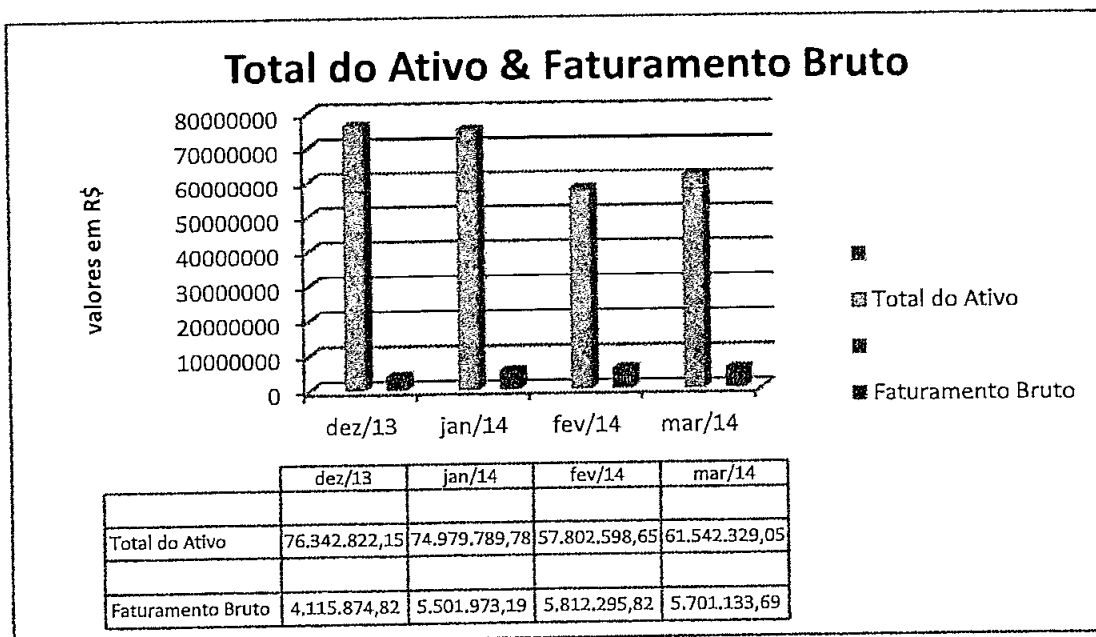
1. Principais indicadores

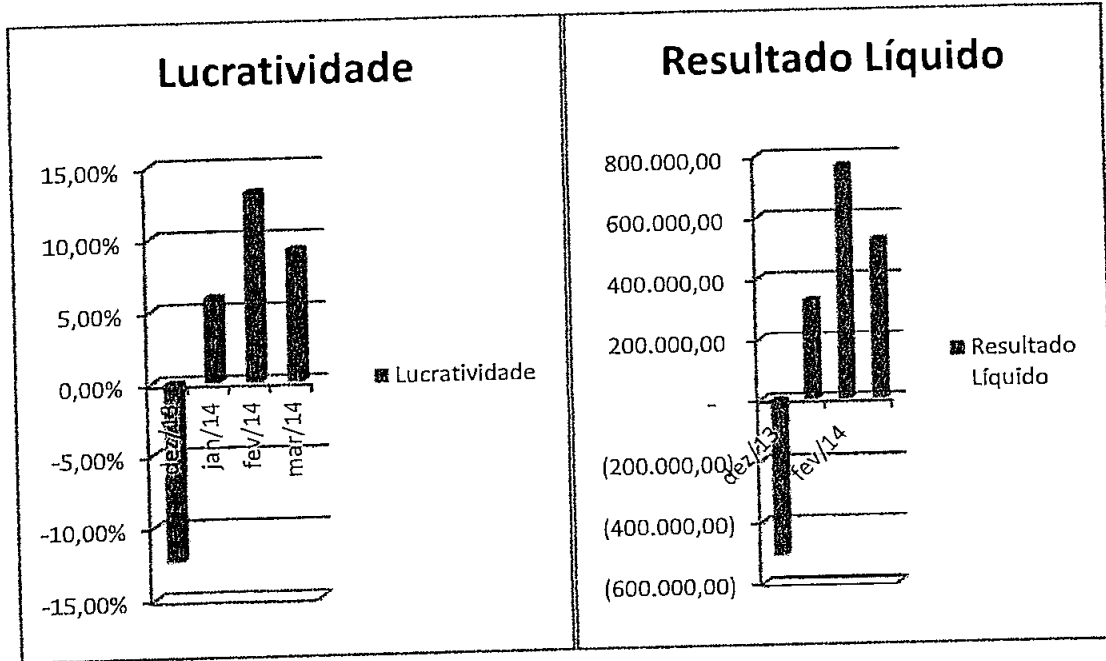
Relacionamos abaixo os principais indicadores que serão acompanhados mensalmente:

1589
SR

Valores em R\$				
Descrição	Dez/13	Jan/14	Fev/14	Mar/14
Total do Ativo	76.342.822,15	74.979.789,78	57.802.598,65	61.542.329,05
Faturamento Bruto	4.115.874,82	5.501.973,19	5.812.295,02	5.701.133,69
Resultado Líquido antes do IR e CSSL	510.341,33	492.100,87	939.584,48	524.002,79
Lucratividade	12,40%	8,94%	16%	9,19%

3.1 Gráficos VDM





PRINCIPAIS ÍNDICES do período- fevereiro 2014

PRINCIPAIS ÍNDICES	fev-14	mar-14
	Índice	Índice
Liquidez geral	1,12	1,12
Grau de solvência geral	1,20	1,20
Liquidez corrente	1,08	1,06
Liquidez seca	1,04	1,01
Rentabilidade do patrimônio líquido	0,11	0,16
Endividamento	5,01	5,07
Capital de terceiros	0,20	0,20
Rentabilidade das vendas	0,10	0,10
Grau de endividamento	0,83	0,84
Imobilização do capital próprio	0,39	0,37

1.2 – Receitas por Segmento

Os valores abaixo relacionados referem-se aos saldos disponíveis no sistema SAP que nos foram disponibilizados pelo departamento contábil:



INFORMAÇÕES POR SEGMENTO	31/03/2014	31/03/2014
	Venda Líquida	Contribuição
	71.200	49.407
REMAKE	76.310	44.095
RENNOVA FILL	183.550	100.215
RENNOVA LIFT	8.190	4.221
CANULAS		
Total Innovapharma	339.250	197.938
	155.304	85.574
SOLAR GOLD	679.692	317.612
EPI	154.207	37.700
DERMAS	91.794	19.978
GOTA SUAVE	5.561	983
OUTROS		
Total Nutriex Indústria	1.086.558	461.847
	1.863	371
MASCARA	605	180
PROPE	0	0
TOUCA	0	0
AVENTAL		
Textil	2.468	551
	0	0
AGULHA	0	0
SERINGA	61.600	38.071
ESCALPE	61.600	38.071
Medical		
Total Nutriex Correlatos	64.068	38.622
	66.969	35.008
FUNCHICALM		
Total dos segmentos	1.556.845	733.415
Total das outras vendas	12.739.745	4.481.126
TOTAL GERAL	14.296.590,30	5.214.541,39

1570

1584
5

1583

1.3 Margem de Contribuição

Definição: é quantia em dinheiro que sobra do preço de venda de um produto, serviço ou mercadoria após retirar o valor do gasto variável unitário, este composto por custo variável unitário e despesas variáveis. Tal quantia é que irá garantir a cobertura do custo fixo e do lucro, após a empresa ter atingido o Ponto de equilíbrio, ou ponto crítico de vendas (Break-even-point).

IV. II ML Operações Logísticas – Índices

Constatamos, com base nos saldos apresentados nos demonstrativos contábeis que no período de março 2014 não houveram receitas na empresa ML Operações Logísticas.

V. Tributos e Contribuições- VDM

1585
5

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	31/12/2013	28/02/2014	Adição	Pagamento	31/03/2014
Provisão IRPJ	340.361,96	493.940,71	107.084,11	1.851,52	599.173,30
Provisão CSLL	61.495,40	126.721,95	51.817,08	-	178.539,03
PIS a recolher	106.567,38	109.795,00	-	-	109.795,00
COFINS a recolher	521.285,16	544.224,21	-	-	544.224,21
PIS/COFINS/CSLL	10.594,76	4.987,55	813,75	1.564,20	4.237,10
IPI a recolher	7.762,39	7.762,39	-	-	7.762,39
IRRF salários a recolher	74.133,77	91.851,55	3.759,04	-	101.610,59
INSS retido a recolher	20.689,57	19.760,84	597,71	745,58	19.612,97
ICMS a recolher	2.940.548,38	3.552.876,44	517.897,45	(1.260,23)	4.072.034,12
PROTEGE a recolher	1.100.290,31	1.106.302,66	513,79	1.258,48	1.105.557,97
ISS a recolher	17,90	17,90	2,80	-	20,70
	5.183.746,98	6.058.241,20	688.485,73	4.159,55	6.742.567,38

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	31/12/2013	28/02/2014	Adição	Pagamento	31/03/2014
Salários a pagar	121.257,00	109.185,00	111.250,00	109.185,00	111.250,00
Pró-labore a pagar	603,42	644,36	644,36	644,36	644,36
Rescisões a pagar	1.201,11	9.911,31	-	9.911,31	-
INSS a recolher/pagar	1.306.278,45	1.510.827,70	102.558,32	-	1.613.386,02
FGTS a pagar	255.934,65	246.670,88	23.051,67	5.222,90	264.499,65
Contribuição sindical	97,33	97,33	-	-	97,33
Convenção coletiva	1.468,99	1.468,99	-	-	1.468,99
Taxa confederativa	983,31	983,31	-	-	983,31
Convênios	1.437,45	(5.930,63)	5.136,83	1.360,57	(2.154,17)
	1.689.261,71	1.873.858,25	242.641,18	126.324,14	1.990.175,29

PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	31/12/2013	28/02/2014	Adição	Pagamento	31/03/2014
COFINS	254.558,51	254.558,51	0,00	632,62	253.925,89
PIS	32.494,30	32.619,42	0,00	640,16	31.979,26
CSLL	259.750,26	259.750,26	0,00	-	259.750,26
IRRF	38.697,73	38.697,73	0,00	524,23	38.173,50
IRPJ	880.557,60	880.557,60	0,00	-	880.557,60
INSS	2.925.759,54	2.925.759,54	0,00	-	2.925.759,54
ICMS	324.975,92	324.975,92	0,00	1.175,58	323.800,34
Refis Lei 11941/09 - 9651	390.833,40	390.833,40	0,00	-	390.833,40
Refis Lei 11941/09 - 9619	705.537,02	705.537,02	0,00	-	705.537,02
Juros apropriados	77.742,91	77.742,91	0,00	-	77.742,91
Juros passivos a vencer	-96.117,16	-89.360,78	3.378,19	0,00	-85.982,59
	5.794.790,03	5.801.671,53	3.378,19	2.972,59	5.802.077,13
Circulante	2.889.454,85	2.896.336,35	-	-	2.896.336,35
Não Circulante	2.905.335,18	2.905.335,18	-	-	2.905.335,18

VI. Fornecedores em RJ

Realizamos o confronto dos saldos contábeis com os valores apresentados na 2ª relação de Credores, conforme demonstrativo abaixo:

1585
32



FORNECEDORES INCLUIDOS NA REC. JUDICIAL					
	31/12/2013	28/02/2014	Adição	Pagamento	31/03/2014
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL	3.386.309,93	3.386.309,93	0,00	0,00	3.386.309,93
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	220.856,26	220.856,26	0,00	0,00	220.856,26
ÁQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP	108.007,80	108.007,80	0,00	0,00	108.007,80
BAIJAN BARIOS E CALDEIRA ADVOGADOS ASSOC	24.092,03	24.092,03	0,00	0,00	24.092,03
LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA	537.999,91	537.999,91	0,00	0,00	537.999,91
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	31.460,00	31.460,00	0,00	0,00	31.460,00
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA	855.824,06	855.824,06	0,00	0,00	855.824,06
CONTAC CONTABILIDADES CLTDA	35.610,00	35.610,00	0,00	0,00	35.610,00
CONTROLES GRÁFICOS DARU S/A	47.394,37	47.394,37	0,00	0,00	47.394,37
COORDENAÇÃO - GERAL DE ORÇ. E FINANÇAS/SG/AGU	6.754,50	6.754,50	0,00	0,00	6.754,50
DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA	747.981,50	747.981,50	0,00	0,00	747.981,50
DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA	26.348,28	26.348,28	0,00	0,00	26.348,28
E M S S/A	4.951.000,00	4.951.000,00	0,00	0,00	4.951.000,00
EQUIPLEX IND. FARMAC. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6.681,34	6.681,34	0,00	0,00	6.681,34
ESTADO DE MINAS GERAIS	222.755,54	222.755,54	0,00	0,00	222.755,54
HYPERMARCAS S/A (SPK)	2.089.000,00	2.089.000,00	0,00	0,00	2.089.000,00
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA	22.144,00	22.144,00	0,00	0,00	22.144,00
J FERES	15.120,00	15.120,00	0,00	0,00	15.120,00
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	176.694,85	176.694,85	0,00	0,00	176.694,85
MABRA FARMACEUTICA LTDA	5.054.747,40	5.054.747,40	0,00	0,00	5.054.747,40
MEDQUIMICA IND. FARMACEUTICA LTDA	23.868,40	23.868,40	0,00	0,00	23.868,40
NESTLE BRASIL LTDA	304.519,17	304.519,17	0,00	0,00	304.519,17
NOVAFARMA IND. FARMACEUTICA LTDA	152.110,62	152.110,62	0,00	0,00	152.110,62
NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA	26.336,55	26.336,55	0,00	0,00	26.336,55
PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	8.512,50	8.512,50	0,00	0,00	8.512,50
PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	10.509,89	10.509,89	0,00	0,00	10.509,89
SÃO PAULO SEC NEGÓCIOS JURÍDICOS (PREFEITURA)	7.553,58	7.553,58	0,00	0,00	7.553,58
SANDOZ DO BRASIL IND. FARMACEUTICA LTDA	144.462,95	144.462,95	0,00	0,00	144.462,95
SAUAD - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	37.316,09	37.316,09	0,00	0,00	37.316,09
SEMPREFAR - SIND. PRAT. FARMA GRCS	8.335,38	8.335,38	0,00	0,00	8.335,38
SIND. PRAT. FARM. EMPREG. COM. DROGAS MEDIC. PROD. FARM. - GO	6.085,28	6.085,28	0,00	0,00	6.085,28
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DE GOIAS	32.666,54	32.666,54	0,00	0,00	32.666,54
TKS FARMACÊUTICA LTDA	74.432,66	74.432,66	0,00	0,00	74.432,66
ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA	10.793,09	10.793,09	0,00	0,00	10.793,09
	19.414.284,47	19.414.284,47	0,00	0,00	19.414.284,47
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INCLUIDOS NA REC. JUDICIAL					
	31/12/2013	31/03/2014	Adição	Pagamento	31/03/2014
BANCO DO BRASIL	6.468.401,74	6.468.401,74			6.468.401,74
BANCO BRADESCO	377.702,86	377.702,86			377.702,86
BANCO DAYCOVAL	100.492,85	100.492,85			100.492,85
BANCO ITAÚ	81.742,92	81.742,92			81.742,92
BANCO SAFRA	370.000,00	370.000,00			370.000,00
BANCO SANTANDER	1.237.532,40	1.237.532,40			1.237.532,40
	8.635.872,77	8.635.872,77	0,00	0,00	8.635.872,77
Total Geral					28.050.157,24

1585
32

Verificamos que as Recuperandas realizaram a conciliação dos saldos apresentados na segunda relação de credores com os saldos contábeis no período de março de 2014.

VII. Demonstrativo Financeiro.

Com o objetivo de verificarmos os gastos realizados pelas empresas no período de março de 2014, efetuamos a revisão das despesas pagas selecionando os pagamentos acima de 0,30% do total do montante pago no período e verificando a documentação suporte. Apresentamos abaixo nossos comentários:

VDM- Segue abaixo a relação dos pagamentos mais relevantes que ocorreram no mês de março de 2014:

DESCRIÇÃO	Soma de Valor Pago		REF
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	1.062.442,31	31,81%	1
NUTRIEX INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA	999.100,00	29,91%	1
MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	296.800,00	8,89%	1
NUTRIEX IMP.EXP.PROD.NUT.FARM.LTDA	226.800,00	6,79%	1
OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR	120.836,17	3,62%	2
EDETEC INDUSTRIA ALIMENTICIA S/A	108.155,47	3,24%	
MARCA ADMINISTRADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	40.000,12	1,20%	3
D.S. RODRIGUES ALIMENTOS - ME	31.721,18	0,95%	
SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S/A	29.378,30	0,88%	
UNIMED GOIANIA COOP. TRABALHO MEDICO	24.775,81	0,74%	4
NOVAFARMA IND FARMACEUTICA LTDA	22.984,00	0,69%	
MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP	16.423,75	0,49%	5
ALL TURISMO LTDA	15.743,68	0,47%	
AIRWAY TRANSPORTES LTDA - EPP	12.387,84	0,37%	
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	12.331,18	0,37%	
LAMEDID COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	11.039,08	0,33%	
MARS REPRESENTACOES E SERVIÇOS LTDA	10.902,18	0,33%	
HUNIFORME REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME	10.781,32	0,32%	
RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA	10.521,20	0,31%	6
Outras Despesas	277.336,04	8,30%	7
Total Geral	3.340.459,63		

Considerações referentes aos pagamento supracitados:

1. Valores de pagamentos referentes a fornecedores de produtos e materiais , conforme cópias das Notas fiscais dos produtos ;
2. Valor referente à Folha de Pagamentos e obrigações trabalhistas;
3. Aluguel referente ao contrato de Locação de Imóvel Comercial situado na Av. Castelo Branco qd 13 lote 28-E, Setor Coimbra – Goiânia Goiás, datado de 31 de março de 2011;
4. Plano de Saúde UNIMED pago aos colaboradores ;
5. Valor referente ao pagamento dos honorários advocatícios do Plano de Recuperação Judicial;
6. Pagamento referente à licença de uso do Sistema SAP;
7. Valor apresentado refere-se a pagamentos de despesas do período, com saldo abaixo de 0,30% do valor total dos gastos;

1587
SR



ARGUMENTO
ASSESSORIA

VIII. Conclusão do Relatório.

Enfatizando os itens retromencionados, com especial atenção para os ajustes realizados em exercícios anteriores, concluímos como adequadas ao cenário recuperacional as movimentações financeiras das Recuperandas no mês de março de 2014, tendo como base os balancetes recebidos, a documentação apresentada e as visitas realizadas.

1587
SR

1588
SR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

PROCESSO Nº 201303376797



201303376797

1588
5

337679-25.2013-46.15/05/14.09:17 JUIZ 1. GOI

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. EPP (ML) E
OUTRA**, em recuperação judicial, qualificadas nos autos da ação de
recuperação judicial em comento, via dos advogados e procuradores infra-
assinados vêm à douta presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o
que segue:

Conforme se depreende dos autos, a ação em comento foi
ajuizada em 19.09.2013, tendo o nobre julgador deferido o processamento do
pedido, bem como a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, das
ações e execuções propostas em face da empresa autora no dia 07.10.2013
(fls. 454/458).

Como a aludida decisão foi publicada em 14.10.2013, tem-
se que o prazo de suspensão de 180 dias se expirou em 14.04.2014.

Ocorre que, embora a empresa autora tenha cumprido
rigorosamente com os prazos que lhe são imputados pela lei, tendo inclusive
apresentado tempestivamente o plano de recuperação judicial, bem como
providenciado a publicação dos editais necessários, o dito plano foi objetado
pelos credores e até a presente data não foi designada data para a realização



1589

Além disso, tem-se que as impugnações de crédito apresentadas ainda não foram julgadas, sendo certo que, a autora sequer foi intimada para manifestar sobre as mesmas.

Considerando este fato, bem como que o julgamento das ditas impugnações é imprescindível para a realização da assembleia geral de credores, visto que alterará significativamente o quadro de credores, tanto em relação ao valor dos créditos, quando em relação à classificação dos mesmos, é que se faz necessária à prorrogação do prazo de suspensão por mais 180 dias.

Note-se que, a prorrogação do prazo de suspensão por mais 180 dias tem sido uma praxe nos tribunais de todo o País, isto porque na prática o mesmo não tem sido suficiente para a realização de todos os atos que devem preceder a referida assembleia geral de credores, o que na maioria das vezes não se dá por culpa da parte, tal como ocorre *in casu*.

A questão é que, o fim do prazo de 180 dias sem que seja prorrogado o mesmo sujeita a empresa recuperanda a prejuízos irreparáveis, vez que as ações e execuções até então suspensas voltam a correr normalmente, sujeitando a devedora a inúmeros atos constritivos (penhoras e etc), comprometendo, por conseguinte, todo o processo de recuperação judicial.

Por tais fatos é que se faz necessária à prorrogação, por mais 180 (cento e oitenta) dias, do prazo de suspensão estabelecido na decisão que deferiu o processamento do feito.

Acerca da possibilidade prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções propostas em face da empresa recuperanda, convém trazer à baila entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que,



1590

recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa.

2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação.
(CC 111.614/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 19/06/2013)

AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DÚVIDA ACERCA DA COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS EXCEDIDO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO. MANUTENÇÃO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO NA POSSE DO DEVEDOR. EXCESSO DE PRAZO NÃO ATRIBUÍVEL AO DEVEDOR.

1. Nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, o credor titular da posição de proprietário em contrato de compra e venda com reserva de domínio não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, sendo vedada, porém, a retirada dos bens objeto do contrato do estabelecimento do devedor, no prazo de 180 dias a que alude o art. 6º, § 4º, da mesma lei.

2. Essa proibição de retirada dos bens do estabelecimento do devedor tem como objetivo manter a atividade produtiva da sociedade ao menos até a votação do plano de recuperação judicial. 3. **No caso dos autos, como o processamento da recuperação judicial foi deferido em 14.10.2010, o prazo de 180 dias previsto na Lei de Falências já se esgotou. Cumpre frisar, porém, que o escoamento do prazo sem a apresentação do plano de recuperação judicial não se deveu a negligência da suscitante, mas sim à determinação da suspensão do processo de recuperação em vista de dúvida surgida acerca da competência para o julgamento do feito.**

4. Diante disso, como não se pode imputar à sociedade recuperanda o descumprimento do prazo de 180 dias, e tendo em conta que o deferimento imediato do pedido de busca e apreensão coloca em risco o funcionamento da sociedade e o futuro plano de recuperação judicial, já que os bens objeto do contrato de compra e venda com reserva de domínio, no caso, são o "coração de uma usina de açúcar e álcool", mostra-se correta a manutenção dos referidos bens na posse da suscitante, até ulterior deliberação.

5. Agravo regimental a que se nega provimento. "(STJ, 2ª Seção, AgRg no CC 119337 / MG, Ministro RAUL ARAÚJO, DJe 23/02/2012) - g.p.

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ADJUDICAÇÃO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO

1591
SR

1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou.

2 - Na hipótese dos autos, a constringão efetuada pelo Juízo do Trabalho ocorreu antes da aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela suscitante e após o prazo de 180 dias de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedora.

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (STJ, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, AgRg no CC 111614 / DF, Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe 19/11/2010).

Compartilha do mesmo entendimento o E. Tribunal de Justiça de Goiás, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JULGAMENTO COLEGIADO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS A JUSTIFICAR O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. I - Em se tratando de matéria a cujo respeito é dominante o entendimento no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores (STF e STJ), veiculado em súmula ou jurisprudência, o Relator está autorizado, com lastro no caput e §1º-A do art. 557 do CPC, negar seguimento ou dar provimento de plano ao recurso. II - **Admite-se a possibilidade do juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem econômica empresarial e a finalidade social.** III - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005. IV - **A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência.** V - Inexistindo fundamento ou fato novo capaz de conduzir o julgador a nova



REGIMENTAL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. (TJGO, 1A
CAMARA CIVEL, AC 201092593799, DR(A). ROBERTO HORACIO
DE REZENDE, DJ 1180 de 07/11/2012) - g.p.

Manifesto, portanto, é a procedência do pleito da empresa
autora de prorrogação do prazo de suspensão por mais 180 dias.

Ademais, conforme esclarecido pela Ministra Nanci
Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça, no Julgamento do AgRg 111.614/DF,
ante a complexidade e burocracia do processo de recuperação judicial **já é de
se presumir que o plano de recuperação dificilmente será aprovado no
exíguo prazo de 180 dias, bem como que, a não prorrogação dos prazo
de suspensão acarretaria uma corrida dos credores para satisfação de
seus créditos individuais, o que além de comprometer a recuperação
judicial, também implicaria em violação expressa do princípio da *par
conditio creditorium*, in verbis:**

Verifica-se, assim, que o processo de recuperação é relativamente
complexo e burocrático. Mesmo que a empresa em recuperação cumpra rigorosamente o
cronograma demarcado pela legislação, é razoável supor que a aprovação do plano de
recuperação ocorrerá somente após o prazo de 180 dias previsto pelo art. 6º, § 3º, da Lei
11.101/05.

Resta evidente, deste modo, que por vezes a aprovação do plano de
recuperação judicial não ocorre por motivos administrativos, inerentes à própria estrutura
do Judiciário ou mesmo à dimensão da sociedade em recuperação. Não é aceitável,
portanto, penalizar a empresa em dificuldades, que não contribuiu para a extensão
indevida do prazo de suspensão das ações e execuções contra ela ajuizadas.

Portanto, nas hipóteses em que foi ultrapassado o prazo de 180 dias e
houver sido constatado o cumprimento de todas as determinações legais, permitir a
retomada de execuções individuais equivaleria a aniquilar qualquer possibilidade de
recuperação da empresa em dificuldades. Essa atitude certamente desencadearia uma
"corrida de credores", na qual cada um deles, individualmente, buscaria a satisfação de
seu crédito no menor período de tempo possível, em detrimento do princípio da "par
conditio creditorium."

Diante deste quadro, não só é possível, mas também recomendável, a
prorrogação do prazo de 180 dias para a sociedade que diligentemente obedeceu aos
comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo
para a demora na aprovação do plano que apresentou. A possibilidade de prorrogação,
contudo, deve ser examinada com cuidado, considerando as peculiaridades de cada caso

1592
5



Desta feita, considerando que: **i)** ainda não foi realizada a assembleia geral de credores que irá deliberar acerca do plano de recuperação apresentado, o que não se deu por culpa da autora; **ii)** o prazo de suspensão inicialmente fixado (180 dias) já se expirou; **iii)** o prosseguimento das ações e execuções individuais está inviabilizando por completo a recuperação judicial, requer, **em caráter de urgência**, seja deferida a prorrogação do prazo de suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, necessários à designação e realização da assembleia geral de credores que irá deliberar acerca do plano de recuperação apresentado.


Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 14 de maio de 2014.

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615

Wanessa Neves Lessa Romanhol
OAB/GO - 21.660


Elisa Oliveira de Carvalho
OAB/BA - 33.856



Protocolo nº 201303376797

Natureza: Recuperação Judicial

SDM

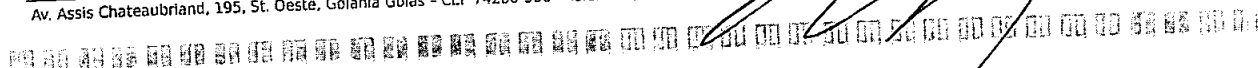
EXTRATADO
EM 05/09/12

DECISÃO

De início, considerando o requerimento de fls. 1.575/1.580, pretendendo a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta dias) de suspensão das ações e execuções em face da autora, cumpre esclarecer que a possibilidade de suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial pode ser prorrogada de acordo com cada caso concreto.

Neste sentido, destaca-se o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que a seguir transcrevo:

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JULGAMENTO COLEGIADO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS A JUSTIFICAR O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. I - ... II - Admite-se a possibilidade do juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem econômica empresarial e a finalidade social. III - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005. IV - A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. V - ... AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. (TJGO, APELAÇÃO CÍVEL 259379-17.2010.8.09.0128, Rel. DR(A). ROBERTO HORACIO DE REZENDE, 1A CÂMARA CÍVEL, julgado em 23/10/2012, DJe





J. 582
1595
3

1180 de 07/11/2012). GRIFEI

Desta forma, defiro o pedido de fls. 1.575/1.580 e determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do artigo 6º da LRE, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRE e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º, 4º do art. 49 da LRE, cabendo à devedora informar o fato aos juízos competentes.

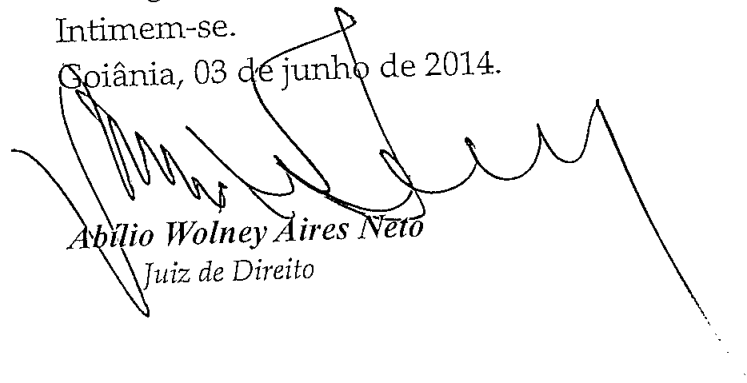
No mais, quanto as objeções apresentadas às fls. 1.121/1.149, 1.262/1.325, 1.373/1.418 e 1.429/1.447, intime-se a parte autora, por seu Procurador judicial, para manifestar, no prazo de vinte dias.

Ouçã-se o administrar judicial acerca das objeções apresentadas.

Em seguida, venham-me conclusos.

Intimem-se.

Goiânia, 03 de junho de 2014.


Abílio Wolney Aires Neto
Juiz de Direito





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

~~1613~~
6

~~1583~~
32

7

~~1596~~
5

~~1596~~
5

MALOTE DIGITAL

ml operações
cls
Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8092014340269

Nome original do documento: _675491620148090000_21052014_AD0A95B2D4.PDF

Data: 22/05/2014 14:21:07

Remetente: - Sandra Cristina Vieira Negreiros

3ª Câmara Cível

TJGO

Assunto: Segue em anexo cópia da decisão monocrática, do agravo de instrumento n. 67549-1
6 (201490675493), processo de origem n. 201303376797, para ciência.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Terceira Câmara Cível

Gabinete do Desembargador Gerson Santana Cintra



1571
S
1597
S
16TH
b

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 67549-16.2014.8.09.0000
(201490675493)

COMARCA DE GOIÂNIA

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO : ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. EPP E VDM
OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA.
RELATOR : Desembargador GERSON SANTANA CINTRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOME DAS EMPRESAS E
DOS SÓCIOS. PLEITO DE OBSTAR INSCRIÇÃO DOS
DÉBITOS EM CADASTROS DE INADIMPLENTES.
INDEFERIMENTO. RECURSO CONHECIDO E
PARCIALMENTE PROVIDO, NOS TERMOS DO ART.
557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Comporta os autos *agravo de instrumento*, interposto por **BANCO DO BRASIL S/A**, contra decisão prolatada nos autos da *Ação de Recuperação Judicial* (fls. 31/32), proposta em seu desproveito por **ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. EPP E VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA.**, ora agravadas, todos devidamente qualificados.

Por meio do ato decisório hostilizado, o magistrado manteve a decisão de fls. 17/21, na parte em que deferiu o pedido de recuperação judicial e a sua publicação através do edital, bem como no tocante às determinações de que os credores das empresas recuperandas se

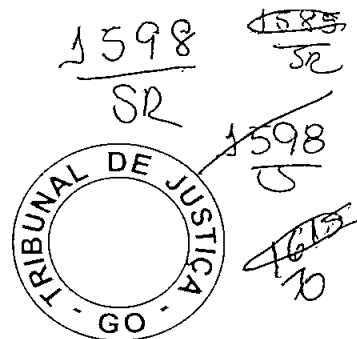
PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Terceira Câmara Cível

Gabinete do Desembargador Gerson Santana Cintra



abstenham de enviar ao SERASA, SPC, CADIN e congêneres os títulos reconhecidos na relação nominal de credores das autoras e sócios, como a baixa de todas as anotações e protestos lançados em nome dos sócios.

Em suas razões (fls. 02/15), após ressaltar o cumprimento dos requisitos de admissibilidade do recurso, narra o agravante que embora tenha interposto embargos declaratórios contra o *decisum* que pretende ver reformado, o magistrado proferiu decisão mantendo incólume a anterior, rejeitando os aclaratórios, redundando na interposição do presente recurso.

Defende a nulidade do ato decisório por não constar as modificações dos nomes empresariais das agravadas feitas às vésperas da propositura da ação de recuperação judicial, deixando de mencionar as antigas denominações - Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda. e Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. – e respectivos CNPJ's, o que, segundo afirma, acarreta prejuízos a credores, demais interessados e à sociedade em geral.

Aduz que tal conduta, além de implicar em um grande entrave para que os eventuais credores não relacionados tenham ciência do deferimento da recuperação judicial, também demonstra a má-fé das agravadas, afrontando diretamente os princípios da lealdade processual, do devido processo legal, implicando ainda em cerceamento do direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como no mister de publicidade dos atos judiciais (art. 14 do CPC, arts. 5º incisos LIV e LV, e 93, inciso IX).

Alterca que as irregularidades apontadas na decisão agravada e no edital que lhe deu publicidade afrontam, além dos interesses

J.544
SR

1610
7

1599
S

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Terceira Câmara Cível

Gabinete do Desembargador Gerson Santana Cintra

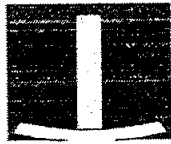
subjetivos das partes, os princípios de base constitucional e legal que regem os atos do Poder Público, inclusive os processuais, não excluindo as recuperações judiciais.

Roga a decretação de nulidade da decisão vergastada e do edital, fazendo-se constar no teor da decisão do processamento da recuperação judicial os antigos nomes empresariais das recorridas e a republicação do edital constando de igual forma os antigos nomes das empresas e seus respectivos CNPJ's.

Reputa ilegal a vedação à inserção dos nomes dos sócios nos cadastros de proteção ao crédito, ressaltando que a prestação assumida pelos sócios das recuperandas é autônoma, inexistindo impedimento para o prosseguimento da execução contra eles, já que o processamento da recuperação judicial não isenta os prestadores da garantia de responderem individualmente pelas dívidas assumidas.

Aponta a nulidade da decisão vergastada também por falta de fundamentação quanto à ordem de exclusão do nome dos sócios das empresas recuperandas dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito.

Obtempera que, embora a decisão agravada tenha atribuído aos credores a responsabilidade de cumprir a ordem de não inserção das recuperandas e de seus sócios nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, bem como de baixar as porventura existentes, tal providência compete aos respectivos órgãos de proteção e não aos credores, afirmando ser parte ilegítima para tal, bradando, na sequência, pela reforma da decisão também nesse ponto.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9ª VARA CIVEL - 9. ANDAR - SL 904

AUTOS N.º _____

PROCESSO N.º _____

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS.

Aos ____ de _____ de ____, procedi o
encerramento do 08 volume destes autos, as fls. 159.9

ESCRIVÃ